DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD N° 077/2025

1. Identificação do Requisitante:	
Unidade Administrativa Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde - Mariana	
Responsável: Letícia da S. Moreira	Cargo/Função: Chefe de Departamento de Compras
Matrícula: 41597	E-mail e telefone do setor: (31) 3557-9800 compras.saude@mariana.mg.gov.br

2. Necessidade:

Contrato de programa junto ao Consórcio ICISMEP, legalmente constituída e tecnicamente capacitada para a execução prestação de Serviços compreendido em Gerenciamento do serviço de informação em saúde no município de Mariana/MG. O serviço será executado em estruturas próprias do município, cedida para a prestação dos serviços propostos na forma de gestão associada com o município de Mariana, na modalidade de Contrato de Programa, o qual é regido pelo art. 75, inciso XI da Lei de licitação 14.133/2021.

3. Justificativa da necessidade:

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento do serviço de informação em saúde no município de Mariana/MG é necessária para garantir a qualidade da gestão das informações de saúde, em conformidade com as diretrizes e as exigências normativas dos sistemas de informação em saúde pública.

O serviço será executado em estruturas físicas próprias do Município, cedidas exclusivamente para essa finalidade, o que assegura economicidade e racionalização do uso dos recursos públicos. A gestão associada permite a conjugação de esforços técnicos, operacionais e administrativos, ampliando a capacidade do Município em garantir a regularidade e a eficiência na gestão dos sistemas de informação em saúde, notadamente aqueles vinculados ao SUS.

O gerenciamento das informações em saúde é atividade essencial para o planejamento, a

execução, o monitoramento e a avaliação das ações e serviços públicos de saúde. A ausência de controle e tratamento adequado desses dados compromete o repasse de recursos, o cumprimento de metas pactuadas e a formulação de políticas públicas eficientes.

A escolha da modalidade Contrato de Programa justifica-se pela natureza pública da entidade executora, pela inexistência de transferência da titularidade do serviço e pela intenção de se garantir continuidade, controle social e integração sistêmica.

Assim, a contratação visa atender ao interesse público por meio da qualificação da gestão da informação em saúde, promovendo maior controle, rastreabilidade, padronização de processos, otimização de recursos e cumprimento das metas pactuadas no âmbito da atenção primária e especializadas.

A solução identificada é a terceirização do serviço por meio de contratação de empresa com expertise comprovada em gerenciamento de informações em saúde pública. Essa medida permitirá alcançar os resultados esperados com economicidade, eficiência e observância dos princípios da administração pública.

4. Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA):

Ainda não há regulamentação do Plano Anual de Contratações do Município de Mariana. Entretanto, a contratação está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

5. Previsão da data em que deve ser iniciada a execução:

A data de início da execução será após a assinatura do contrato, conforme demandas da Secretaria de Saúde.

6. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO A SER CONTRATADO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	12	Meses	Contratação de empresa legalmente constituída e tecnicamente capacitada para a execução prestação de Serviços compreendido em Gerenciamento do serviço de informação em saúde.

Obs.: Objetivando a instrução do processo, informamos que foi realizado o levantamento dos quantitativos a serem contratados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.1- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação Orçamentaria: 07.01.10.301.24.3413.339039 Ficha 154 Fonte 1600/1621

07.01.10.305.24.3.440.339039 Ficha 211 Fonte 2621

(X) Recurso Próprio
() Recurso Vinculado Estadual
() Recurso Vinculado Federal
() Outros (quais?) _____

7. IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSAVEL PELO DFD DA AREA REQUISITANTE

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Mariana, 10 de Setembro de 2025.

Kelem Cristina Ramos de Freitas

Coordenadora de Apoio Administrativo e Planejamento
060.222.586-85
Matrícula 11.121

8. RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA N° 077/2025

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, declaro que as despesas decorrentes da obrigação a ser contraída apresenta adequação orçamentária e financeira com o corrente orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a própria Lei de Responsabilidade Fiscal. Declaro, ainda, que esta Secretaria possui disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as referidas despesas.

Data: 10/09/2025

Marilene Romão Gonçalves

Secretaria Municipal de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 23/2025

1- IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

O Município de Mariana/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, necessita assegurar a adequada gestão, processamento, validação e envio das informações em saúde aos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

A produção de dados em saúde é requisito indispensável para o planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações de saúde pública, além de impactar diretamente no financiamento federal e estadual destinado ao município. Contudo, a crescente complexidade normativa e tecnológica, aliada ao grande volume de informações geradas mensalmente, tem evidenciado a limitação da estrutura interna na Secretária Municipal de Saúde para realizar de forma plena e contínua essa atividade.

Nesse contexto, torna-se imprescindível a contratação de empresa legalmente constituída e tecnicamente capacitada, que possua experiência comprovada no gerenciamento de sistemas de informação em saúde, visando:

- Garantir a confiabilidade, consistência e integridade dos dados;
- Assegurar o cumprimento das normativas e prazos do Ministério da Saúde;
- Oferecer suporte técnico permanente às unidades de saúde do município;
- Promover padronização e capacitação dos profissionais locais, reduzindo falhas no registro e envio das informações;
- Contribuir para a manutenção e ampliação dos repasses financeiros ao município, vinculados à qualidade da informação em saúde.

Portanto, a demanda identificada consiste na necessidade de apoio técnico especializado, por meio da contratação de empresa idônea, para garantir eficiência, economicidade, continuidade e transparência na gestão das informações de saúde, em atendimento ao interesse público e aos princípios da Administração Pública.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DIAGNÓSTICO ATUAL

A gestão das informações em saúde é atividade estratégica para a Administração Pública, uma vez que constitui a base para o planejamento, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas de saúde. Além disso, a qualidade e a confiabilidade das informações impactam diretamente no financiamento federal e estadual destinado ao município, na medida em que a alimentação regular e correta dos sistemas de informação do SUS é requisito para a manutenção e o incremento dos repasses.

No Município de Mariana/MG, a rede municipal de saúde produz mensalmente grande volume de dados, oriundos da Atenção Primária e Média Complexidade. Esses dados devem ser processados e transmitidos para diversos sistemas nacionais.

O diagnóstico atual revela fragilidades na gestão da informação, decorrentes de:

- Complexidade normativa e tecnológica dos sistemas de informação, com constantes atualizações e exigências técnicas;
- Limitação da capacidade técnica interna da Administração Municipal para consolidar, validar e enviar os dados em tempo hábil;
- Necessidade de capacitação contínua dos profissionais da rede municipal de saúde, para garantir padronização dos registros e maior eficiência no uso dos sistemas;
- Dependência de suporte técnico especializado, capaz de oferecer respostas ágeis às demandas operacionais das unidades de saúde.

Diante desse cenário, justifica-se a contratação de empresa legalmente constituída e tecnicamente capacitada para a execução do gerenciamento do serviço de informação em saúde, garantindo:

- Regularidade e confiabilidade no envio das informações aos sistemas oficiais;
- Correção tempestiva de inconsistências, reduzindo riscos de perda de recursos;
- Suporte técnico permanente às unidades de saúde;
- Padronização e capacitação continuada dos profissionais da rede municipal;
- Fortalecimento da gestão em saúde, com base em informações precisas e atualizadas.

Assim, a contratação é necessária para assegurar a eficiência, a continuidade e a transparência na gestão da informação em saúde, promovendo economicidade, qualidade dos serviços e o pleno atendimento ao interesse público.

3- PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

No Município de Mariana ainda não há regulamentação do Plano Anual de Contratações, entretanto, a demanda está previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA).

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a adequada execução dos serviços de gerenciamento da informação em saúde no Município de Mariana/MG, a contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) Requisitos Técnicos e Operacionais

- A contratada deverá possuir experiência comprovada em serviços de gestão da informação em saúde pública.
- Disponibilização de equipe técnica composta por profissionais com formação compatível.
- Capacidade de realizar a integração, padronização e supervisão dos sistemas de informação em saúde da Atenção Primária e da Média Complexidade.
- Utilização de metodologias e instrumentos atualizados, com respaldo nas normativas do Ministério da Saúde.

b) Requisitos de Infraestrutura

- A contratada deverá utilizar as estruturas físicas cedidas pelo Município, garantindo sigilo, integridade e segurança da informação durante toda a execução do contrato.
- Toda a infraestrutura descrita na proposta deverá atender aos requisitos de compatibilidade com os sistemas oficiais de informação em saúde.

c) Requisitos de Entregas e Resultados

- Cumprimento dos prazos e metas estipulados nos cronogramas operacionais acordados com a Secretaria Municipal de Saúde.
- Elaboração e entrega mensal de relatórios de desempenho técnico, contendo produção validada, inconsistências corrigidas e indicadores acompanhados.
- Apoio contínuo às unidades de saúde para correção de falhas, treinamento de usuários e resolução de pendências junto aos sistemas de informação.

d) Requisitos Legais e Administrativos

- A contratada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.
- Deverá seguir estritamente as diretrizes do Contrato de Programa e os princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência).

5- ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

O serviço será executado em estruturas próprias do município, cedida para a prestação dos serviços propostos na forma de gestão associada com o município de Mariana, na modalidade de Contrato de Programa, o qual é regido pelo art. 75, inciso XI da Lei de licitação 14.133/2021.

Para a execução do gerenciamento compartilhado do serviço de informação, está previsto equipe administrativa para execução dos serviços junto ao município de Mariana/MG:

A prestação de serviços de informação em saúde será executada com suporte para os atendimentos realizados nas Unidades de Saúde de Mariana, sendo elas: 35 Unidades Básicas de Saúde, 1 Pronto atendimento (UPA), 1 Centro de Especialidades médicas, 2 Centros de Vigilância em Saúde,1 Fisioterapia e Ortopedia, 1 Laboratório, 1 Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), 1 Casa Azul , 1 Casa Rosa,1 Setor de Raio X, 1 Farmácia Central, 1 Odontologia, 3 Unidades CAPS, 1 Conviver, 1 Central de Imunização, 1Tratamento Fora do Domicilio (TFD), 1 CEFON e 1 Secretaria de Saúde.

A prestação dos serviços contempla os seguintes serviços:

- Implantação do sistema de informação em 55 Unidades de Saúde;
- Integração com plataformas do Ministério da Saúde;
- Treinamento e capacitação dos profissionais da rede municipal de saúde;
- Suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva;
- Segurança da informação e conformidade com a LGPD.

A execução do serviço proposto será realizada em conformidade com o plano de trabalho.

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Metodologia Utilizada:

A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir de:

- Levantamento de contratações similares em outros municípios e consórcios públicos de saúde;
- Análise da equipe técnica necessária, da quantidade de unidades de saúde atendidas e do volume de registros processados mensalmente.

Na prática administrativa, a celebração de Contrato de Programa para prestação de serviços de interesse público tem se consolidado como metodologia amplamente utilizada no mercado, especialmente no setor de saúde.

6.2. Critérios para Escolha da Solução:

Na análise de alternativas para atender à demanda de gerenciamento da informação em saúde no Município de Mariana/MG, foram considerados os seguintes critérios:

a) Atendimento ao Interesse Público

- A solução escolhida deve assegurar a regularidade, continuidade e qualidade da gestão da informação em saúde, condição essencial para a formulação de políticas públicas, tomada de decisão e manutenção de repasses financeiros vinculados ao SUS.

b) Economicidade e Racionalização de Recursos

- A utilização de estruturas próprias do Município reduz custos operacionais e evita duplicidade de despesas com infraestrutura.
- A gestão associada possibilita o compartilhamento de recursos técnicos e administrativos, ampliando a economicidade e promovendo ganhos de escala.

c) Capacidade Técnica

- Empresas especializadas em gerenciamento de informação em saúde dispõem de equipe qualificada, metodologias consolidadas e experiência comprovada, garantindo maior eficiência no processamento, validação e envio dos dados.
- A contratação viabiliza suporte técnico permanente às unidades de saúde, padronização de procedimentos e capacitação continuada de profissionais.

d) Mitigação de Riscos

- A solução contratual reduz riscos de inconsistência de dados, cortes de recursos financeiros, atrasos no cumprimento de prazos do Ministério da Saúde e falhas de planejamento da rede municipal de saúde.

6.3. Justificativa da Solução Escolhida:

Após análise das alternativas disponíveis, a Administração concluiu que a contratação de empresa legalmente constituída e tecnicamente capacitada, por meio de Contrato de Programa, representa a solução mais adequada para atender à demanda de gerenciamento do serviço de informação em saúde no Município de Mariana/MG.

A escolha fundamenta-se nos seguintes aspectos:

a) Conformidade Legal e Segurança Jurídica

A contratação direta encontra respaldo no art. 75, XI da Lei nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação para esta hipótese, assegurando segurança jurídica ao processo.

b) Atendimento ao Interesse Público

A solução escolhida garante a regularidade, integridade e qualidade das informações de saúde, insumos essenciais para o planejamento das ações da Secretaria Municipal de Saúde e para a manutenção dos repasses de recursos financeiros vinculados ao SUS.

c) Economicidade e Racionalização de Recursos

A execução dos serviços em estruturas próprias do Município, associada ao modelo de gestão compartilhada, promove redução de custos, evita duplicidade de investimentos e gera maior eficiência no uso dos recursos públicos.

d) Capacidade Técnica e Qualificação Profissional

Empresas especializadas dispõem de equipe com experiência em sistemas oficiais de informação em saúde, assegurando suporte técnico contínuo, capacitação dos profissionais municipais e padronização de processos.

e) Mitigação de Riscos e Garantia de Resultados

A contratação diminui riscos relacionados a inconsistências nos sistemas, atrasos no envio das bases nacionais e eventuais perdas de recursos federais e estaduais. O modelo permite a definição de indicadores mensuráveis, vinculando os resultados à medição e pagamento, reforçando a eficiência e a transparência da execução.

7- ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO

Considerando o diagnóstico realizado, as estimativas de demanda, os critérios de avaliação e a análise das alternativas possíveis, conclui-se que a solução mais adequada e vantajosa para o Município de Mariana/MG é a contratação de empresa legalmente constituída e tecnicamente capacitada, por meio de Contrato de Programa, em regime de gestão associada.

- A escolha fundamenta-se nos seguintes pontos:
- Essa base legal garante segurança jurídica e estabilidade à contratação.
- O gerenciamento das informações em saúde exige conhecimento técnico especializado, infraestrutura adequada e equipe qualificada, requisitos plenamente atendidos pela solução escolhida.
- A contratação permitirá a correção de inconsistências, cumprimento dos prazos ministeriais, padronização de processos e maior confiabilidade dos dados enviados ao SUS.
- A utilização de estruturas próprias do Município, associada à gestão compartilhada, reduz custos administrativos e potencializa a economicidade, sem comprometer a qualidade da execução.
- A contratação contribui para a melhoria da gestão do SUS em âmbito local, garantindo maior eficiência na utilização dos recursos, melhoria na qualidade da informação e suporte contínuo às unidades de saúde.

Dessa forma, a melhor solução identificada é a contratação de empresa especializada, mediante Contrato de Programa em regime de gestão associada, por se tratar da alternativa que concilia segurança jurídica, economicidade, eficiência operacional, mitigação de riscos e atendimento ao interesse público.

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa foi elaborada de forma realista, garantindo a viabilidade econômico-financeira da contratação e observando os princípios da economicidade e da eficiência. O valor apurado encontra-se compatível com a média praticada no mercado para serviços de natureza e complexidade equivalentes, atendendo ao interesse público e assegurando equilíbrio contratual.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PARCELA ÚNICA	SALDO MEDIANTE A EXECULÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12	Meses	Contratação de empresa legalmente constituída e tecnicamente capacitada para a execução prestação de Serviços compreendido em Gerenciamento do serviço de informação em saúde.	R$ 79.416,84	R$ 546.574,74	R$ 47.325,45	R$ 1.193.896,98

As necessidades permanentes de gerenciamento da informação em saúde foram estimadas as seguintes quantidades e informações, que servirão de base para a execução contratual:

a) Implantação do Sistema de Informação em 55 Unidades de Saúde;
b) Disponibilização de 2 agentes administrativo**:** Suporte técnico às unidades de saúde para correção de falhas, treinamento de usuários e resolução de pendências junto aos sistemas de informação;
c) Locação de sistema informatizado em nuvem com cessão de uso de licença para gerenciamento, controle e faturamento de serviços de saúde para atendimento aos 55 estabelecimentos de saúde, com fornecimento de treinamento e suporte técnico em horário comercial para atendimento das demandas. (Sem fornecimento de máquinas);
d) Locação mediante a execução de 250 unidades de tablets, (conforme especificações técnicas apresentada na proposta);
e) Despesa administrativa e custos indiretos da gestão;
f) A prestação dos serviços contempla os seguintes serviços**:**

- Implantação de sistema de informação em saúde;
- Integração com plataformas do Ministério da Saúde;
- Treinamento e capacitação dos profissionais da rede municipal de saúde;
- Suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva;
- Segurança da informação e conformidade com a LGPD.

A prestação de serviços de Gerenciamento do serviço de informação em saúde no município de Mariana/MG. **Deve-se considerar:**

- Os princípios da universalidade, integralidade, igualdade e equidade, premissas nacionais de assistência dentro do SUS;
- As premissas estaduais e nacionais de políticas de atenção à saúde;
- A necessidade de reorganização do sistema municipal de saúde.

O Município de Mariana tem o propósito de buscar o fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde - RAS em parceria com o Consórcio ICISMEP, com foco no Gerenciamento do serviço de informação em saúde alinhados com a realidade do município, a fim de normatizar e sistematizar os processos de gestão em saúde.

9- JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Após análise técnica, conclui-se que não é recomendável o parcelamento do objeto, pelos seguintes motivos:

- O gerenciamento da informação em saúde é um serviço único e interdependente, no qual as atividades (suporte, capacitação, processamento de dados e relatórios) formam um conjunto integrado. O fracionamento poderia comprometer a padronização dos procedimentos e a confiabilidade dos dados enviados às bases nacionais do SUS.
- A concentração do objeto em um único contrato facilita a gestão, fiscalização e responsabilização da contratada. O parcelamento poderia gerar sobreposição de funções, duplicidade de esforços e dificuldades no controle contratual.

- Trata-se de serviço essencial à gestão municipal da saúde, devendo ser executado de forma ininterrupta e padronizada, o que inviabiliza a fragmentação em múltiplos contratos.

Por se tratar de serviço contínuo, indivisível e interdependente, a solução mais adequada é a não adoção do parcelamento do objeto, assegurando maior eficiência, economicidade, segurança na gestão contratual e atendimento pleno ao interesse público.

10- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para o gerenciamento da informação em saúde no Município de Mariana/MG tem como resultados pretendidos:

a) Resultados Operacionais

- Regularidade e confiabilidade no envio das informações de saúde aos sistemas oficiais;
- Redução de inconsistências nos registros de produção ambulatorial e hospitalar, com índice de conformidade;
- Apoio técnico contínuo às unidades de saúde, com atendimento das demandas mensais registradas;
- Capacitação permanente dos profissionais municipais, com realização de treinamentos padronizados e melhoria do uso dos sistemas.

b) Resultados Econômico-Financeiros

- Eliminação ou redução de cortes financeiros, assegurando maior estabilidade nos repasses federais e estaduais vinculados ao SUS;
- Otimização dos recursos públicos, pela utilização de infraestrutura própria do município e gestão associada, reduzindo custos administrativos.

c) Resultados Estratégicos

- Maior capacidade de planejamento das políticas públicas, fundamentadas em dados consolidados e indicadores precisos;
- Atendimento ao princípio da eficiência e cumprimento das exigências legais de transparência e prestação de contas.

Esse demonstrativo mostra o que se espera alcançar com a contratação, garantindo alinhamento entre os objetivos estratégicos do Município e os mecanismos de acompanhamento e fiscalização do contrato.

11-PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para assegurar a legalidade, eficiência e segurança jurídica do procedimento de contratação por meio de Contrato de Programa, a Administração Municipal deverá adotar, previamente à celebração das seguintes providências:

a) Elaboração do Termo de Referência e Minuta de Edital: Com base neste Estudo Técnico Preliminar, deverá ser elaborado o Termo de Referência contendo as condições, requisitos, critérios de habilitação, tabelas de preços e parâmetros técnicos que regerão objeto desta contratação, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à descrição do mesmo, justificativa da contratação, condições de execução e fiscalização.

b) Estimativa de preços atualizada: Deverá ser realizada pesquisa de preços de mercado, preferencialmente com base em fontes diversas, como cotações com fornecedores locais, contratações similares em outros entes públicos, e sistemas oficiais de compras públicas, conforme disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

c) Definição clara dos critérios de habilitação e fiscalização: Estabelecer os critérios objetivos de habilitação jurídica, fiscal, técnica e sanitária que serão exigidos dos fornecedores interessados, bem como os mecanismos de controle e fiscalização da execução contratual, assegurando a qualidade e regularidade na prestação de Serviços compreendido em Gerenciamento do serviço de informação em saúde no município de Mariana/MG.

d) Análise e aprovação jurídica e técnica do processo: Submeter o processo à análise da Assessoria Jurídica do Município e das áreas técnicas competentes, a fim de garantir conformidade com a legislação vigente, clareza das condições contratuais e mitigação de riscos administrativos.

e) Constituição de equipe de fiscalização: Designar formalmente servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução dos contratos, controle das entregas, verificação da qualidade dos produtos, análise de documentos fiscais e elaboração dos relatórios de fiscalização e atestação dos serviços prestados.

f) Reserva orçamentária e formalização dos contratos: Providenciar a reserva dos recursos orçamentários adequados à contratação, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA), e elaborar os instrumentos contratuais com os fornecedores do procedimento licitatório, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

12- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13- DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de serviços de gerenciamento da informação em saúde, caracteriza-se como atividade administrativa de suporte, de natureza predominantemente tecnológica e de processamento de dados, não estando diretamente relacionadas as obras, intervenções físicas ou utilização intensiva de recursos naturais. Considerando a natureza do objeto, conclui-se que a contratação não apresenta impacto ambiental.

14- CONCLUSÃO

Considerando o diagnóstico realizado, a complexidade crescente dos sistemas de informação em saúde, a necessidade de suporte técnico especializado e os riscos identificados em relação à perda de recursos financeiros e inconsistências cadastrais, conclui-se pela necessidade de contratar empresa legalmente constituída e tecnicamente capacitada para a execução dos serviços de gerenciamento da informação em saúde no Município de Mariana/MG.

A solução proposta apresenta-se como a mais adequada diante dos seguintes aspectos:

- Eficiência administrativa, garantindo maior confiabilidade, integridade e adequada no envio das informações ao SUS, com suporte contínuo às unidades de saúde e capacitação dos profissionais;
- Economicidade, pela utilização de infraestrutura própria do Município, gestão associada e racionalização de recursos, otimizando custos sem comprometer a qualidade;
- Mitigação de riscos, reduzindo inconsistências, atrasos e cortes nos repasses federais e estaduais, assegurando a continuidade e a qualidade da gestão da saúde municipal;
- Fortalecimento da gestão pública, por meio de informações seguras e atualizadas, que servirão de base para o planejamento estratégico, a formulação de políticas e a tomada de decisões.

Assim, a contratação é tecnicamente justificável, economicamente vantajosa e juridicamente adequada, configurando-se como a melhor alternativa para assegurar a eficiência, a continuidade e a qualidade do gerenciamento das informações em saúde no Município de Mariana/MG, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Mariana, 10 de Setembro de 2025.

Kelem Cristina Ramos de Freitas
Coordenadora de Apoio Administrativo e Planejamento

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marilene Romão Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1-OBJETO

Contrato de programa junto ao Consórcio ICISMEP, legalmente constituída e tecnicamente capacitada para a execução prestação de Serviços compreendido em Gerenciamento do serviço de informação em saúde no município de Mariana/MG. O serviço será executado em estruturas próprias do município, cedida para a prestação dos serviços propostos na forma de gestão associada com o município de Mariana, na modalidade de Contrato de Programa, o qual é regido pelo art. 75, inciso XI da Lei de licitação 14.133/2021.

1.2- DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1) Trata-se de uma compra através de Dispensa de Licitação em conformidade com o Art. 28, inciso I da Lei 14.133/2021.
2) Conforme dispõe o art. 23º da CF/1988, atribui-se também ao Município a responsabilidade de cuidar da saúde da população.

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento do serviço de informação em saúde no município de Mariana/MG é necessária para garantir a qualidade da gestão das informações de saúde, em conformidade com as diretrizes e as exigências normativas dos sistemas de informação em saúde pública.

O serviço será executado em estruturas físicas próprias do Município, cedidas exclusivamente para essa finalidade, o que assegura economicidade e racionalização do uso dos recursos públicos. A gestão associada permite a conjugação de esforços técnicos, operacionais e administrativos, ampliando a capacidade do Município em garantir a regularidade e a eficiência na gestão dos sistemas de informação em saúde, notadamente aqueles vinculados ao SUS.

O gerenciamento das informações em saúde é atividade essencial para o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das ações e serviços públicos de saúde. A ausência de controle e tratamento adequado desses dados compromete o repasse de recursos, o cumprimento de metas pactuadas e a formulação de políticas públicas eficientes.

A escolha da modalidade Contrato de Programa justifica-se pela natureza pública da entidade executora, pela inexistência de transferência da titularidade do serviço e pela intenção de se garantir continuidade, controle social e integração sistêmica.

Assim, a contratação visa atender ao interesse público por meio da qualificação da gestão da informação em saúde, promovendo maior controle, rastreabilidade, padronização de processos, otimização de recursos e cumprimento das metas pactuadas no âmbito da atenção primária e especializadas.

A solução identificada é a terceirização do serviço por meio de contratação de empresa com expertise comprovada em gerenciamento de informações em saúde pública. Essa medida permitirá alcançar os resultados esperados com economicidade, eficiência e observância dos princípios da administração pública.

3- ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

As necessidades permanentes de gerenciamento da informação em saúde foram estimadas as seguintes quantidades e informações, que servirão de base para a execução contratual:

a) Implantação do Sistema de Informação em 55 Unidades de Saúde;
b) Disponibilização de 2 agentes administrativo**:** Suporte técnico às unidades de saúde para correção de falhas, treinamento de usuários e resolução de pendências junto aos sistemas de informação;
c) Locação de sistema informatizado em nuvem com cessão de uso de licença para gerenciamento, controle e faturamento de serviços de saúde para atendimento aos 55 estabelecimentos de saúde, com fornecimento de treinamento e suporte técnico em horário comercial para atendimento das demanda. (Sem fornecimento de máquinas);
d) Locação mediante a execução de 250 unidades de tablets, (conforme especificações técnicas apresentada na proposta);
e) Despesa administrativa e custos indiretos da gestão;
f) A prestação dos serviços contempla os seguintes serviços**:**

- Implantação de sistema de informação em saúde;
- Integração com plataformas do Ministério da Saúde;
- Treinamento e capacitação dos profissionais da rede municipal de saúde;
- Suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva;
- Segurança da informação e conformidade com a LGPD.

Detalhamento de Recursos Humanos			
Quantidade	**Descrição**	**CH**	**Custo mensal estimado (benefícios, EPI e encargos trabalhistas)**
02	Agente Administrativo	40H/SEM	R$ 15.149,95
Total RH (Remuneração Encargos e Benefícios)			**R$ 15.149,95**

Demais Serviços	
Descrição	**Valor Estimado Mensal**
Locação de sistema informatizado em nuvem com cessão de uso de licença para gerenciamento, controle e faturamento de serviços de saúde para atendimento aos 55 estabelecimentos de saúde, com fornecimento de treinamentos e suporte técnico em horário comercial para atendimento das demandas. (Sem fornecimento de máquinas).	R$ 29.000,00
Despesas administrativas e custos indiretos da gestão	R$ 3.175,50
Subtotal Estimado	**R$ 32.175,50**
Valor total estimado mensal	**R$ 47.325,45**

Saldo Mediante Execução	
Descrição	**Valor Estimado Mensal**
Locação de 250 unidades de tablets - conforme especificações técnicas em anexo.	R$ 492.631,58
Despesa administrativa e custos indiretos da gestão.	R$ 53.943,16
Valor total	**R$ 546.574,74**

Parcela Única	
Descrição	**Valor Estimado**
Implantação do sistema de informação em 55 estabelecimentos de saúde.	R$ 71.578,95
Despesas administrativa e custos indiretos de gestão.	R$ 7.837,89
Valor parcela única	**R$ 79.416,84**

A prestação de serviços de Gerenciamento do serviço de informação em saúde no município de Mariana/MG. **Deve-se considerar:**

- Os princípios da universalidade, integralidade, igualdade e equidade, premissas nacionais de assistência dentro do SUS;
- As premissas estaduais e nacionais de políticas de atenção à saúde;
- A necessidade de reorganização do sistema municipal de saúde.

O Município de Mariana tem o propósito de buscar o fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde - RAS em parceria com o Consórcio ICISMEP, com foco no Gerenciamento do serviço de informação em saúde alinhados com a realidade do município, a fim de normatizar e sistematizar os processos de gestão em saúde.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Parcela Única	Saldo Mediante a Execução	Valor Mensal	Valor Total
01	12	Meses	Contratação de empresa legalmente constituída e tecnicamente capacitada para a execução prestação de Serviços compreendido em Gerenciamento do serviço de informação em saúde.	R$ 79.416,84	R$ 546.574,74	R$ 47.325,45	R$ 1.193.896,98

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a adequada execução dos serviços de gerenciamento da informação em saúde no Município de Mariana/MG, a contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) Requisitos Técnicos e Operacionais

- A contratada deverá possuir experiência comprovada em serviços de gestão da informação em saúde pública.
- Disponibilização de equipe técnica composta por profissionais com formação compatível.
- Capacidade de realizar a integração, padronização e supervisão dos sistemas de informação em saúde da Atenção Primária e da Média Complexidade.
- Utilização de metodologias e instrumentos atualizados, com respaldo nas normativas do Ministério da Saúde.

b) Requisitos de Infraestrutura

- A contratada deverá utilizar as estruturas físicas cedidas pelo Município, garantindo sigilo, integridade e segurança da informação durante toda a execução do contrato.
- Toda a infraestrutura descrita na proposta deverá atender aos requisitos de compatibilidade com os sistemas oficiais de informação em saúde.

c) Requisitos de Entregas e Resultados

- Cumprimento dos prazos e metas estipulados nos cronogramas operacionais acordados com a Secretaria Municipal de Saúde.
- Elaboração e entrega mensal de relatórios de desempenho técnico, contendo produção validada, inconsistências corrigidas e indicadores acompanhados.
- Apoio contínuo às unidades de saúde para correção de falhas, treinamento de usuários e resolução de pendências junto aos sistemas de informação.

d) Requisitos Legais e Administrativos

- A contratada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.
- Deverá seguir estritamente as diretrizes do Contrato de Programa e os princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência).

5- DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Para fins de habilitação no certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos mediante apresentação dos seguintes documentos:

I-HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cartão CNPJ;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em

vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, ou a última alteração consolidada, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II-HABILITAÇÃO FISCAL

a) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante;
b) Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
c) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br.

III-HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante desempenhado serviços iguais, similares ou superiores ao objeto da presente licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ;
b) Alvará sanitário vigente ou documento de dispensa emitido pelo órgão responsável.

IV-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou em sítio eletrônico caso a comarca da licitante disponha desta ferramenta.

V-DECLARAÇÕES

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.
c) Declaração de cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitação da previdência social.

6-CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços de gerenciamento da informação em saúde no Município de Mariana/MG deverá observar as seguintes condições gerais e específicas:

a) Local de Execução

- Os serviços serão prestados, prioritariamente, em espaço físico próprio do Município de Mariana, devidamente cedido para essa finalidade.
- Quando necessário, a contratada deverá realizar atividades presenciais nas unidades de saúde do município, garantindo suporte técnico in loco.
- Poderão ser utilizados recursos de atendimento remoto (telefone, e-mail, aplicativos de suporte), desde que assegurada à qualidade e rastreabilidade das demandas.

b) Equipe Técnica

- Todos os profissionais deverão estar formalmente vinculados à contratada, com comprovação de qualificação e experiência compatíveis com as atribuições do contrato.

c) Responsabilidades da Contratada

- Executar os serviços com observância às normas do Ministério da Saúde, pactuações do SUS e regulamentos locais.
- Garantir a confidencialidade, a integridade e a segurança das informações.
- Oferecer suporte técnico contínuo às unidades de saúde quanto ao uso, alimentação, validação e transmissão de dados nos sistemas oficiais de informação.
- Elaborar relatórios técnicos mensais contendo: produção validada, inconsistências identificadas e corrigidas, bem como indicadores gerenciais.
- Promover treinamentos para os profissionais da rede municipal, visando padronização de rotinas e melhoria contínua da qualidade das informações.
- Manter atualizada a equipe técnica quanto às normativas e portarias do Ministério da Saúde que impactem os sistemas de informação em saúde.

d) Responsabilidades do Município

- Disponibilizar espaço físico, mobiliário, acesso à rede de internet e aos sistemas necessários à execução dos serviços.
- Fornecer informações e documentos necessários ao pleno desenvolvimento das atividades.

e) Supervisão e Fiscalização

- A execução será acompanhada diretamente pelo Município, por meio do fiscal e do gestor do contrato.

- Serão utilizados relatórios, indicadores de desempenho e registros de suporte técnico como instrumentos de comprovação da execução.

7- OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1-Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

7.2-Após os serviços prestados, verificar se o mesmo encontra-se de maneira adequada ao disposto neste Termo de Referência;

7.3-Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

7.4-Emitir Autorização de Fornecimento ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone ou e-mail da emissão da mesma;

7.5-Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

7.6-Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

7.7-Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos produtos;

7.8-Notificar a empresa fornecedora, por falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;

7.9-O Município não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da entrega dos produtos, seja pelos profissionais em seja em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

8- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1-As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.01.10.301.24.3413.339039 Ficha 154 Fonte 1600/1621

07.01.10.305.24.3.440.339039 Ficha 211 Fonte 2621

9- CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Mariana no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da (s) Nota (s) fiscal (is) correspondentes aos serviços prestados, acompanhada (s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

10-FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

10.1 O Município de MARIANA exercerá a fiscalização, através do servidor designado, que verificará a procedência da prestação do serviço, de acordo com o objeto, comprovando a qualidade das mesmas e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa contratada. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas nesse Termo de Referência.

10.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARIANA em nada restringem a

responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

10.3 A Administração poderá realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, inclusive sem aviso prévio, para fins de fiscalização sanitária, técnica e contratual.

10.4 É facultado ao Município solicitar, durante a vigência da contratação de serviço, a comprovação periódica da regularidade fiscal, sanitária e trabalhista da contratada.

10.5 Eventuais reclamações ou denúncias de irregularidades deverão ser apuradas imediatamente, com instauração de processo de apuração e registro no histórico da execução contratual.

11- VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que em conformidade com o prazo e requisitos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

11.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

12-GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica.

13-REAJUSTE

13.1.Por força das leis federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, e nos termos do § 3º do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Acórdão TCU nº 1587/2023 – Plenário, o valor registrado será reajustado desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

13.2.Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

13.3.A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do IPCA ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

13.4.O Reajuste somente será aplicado a pedido do interessado mediante requerimento protocolado ao Departamento de documentação e arquivo, sendo o mesmo destinado ao responsável pela gestão do contrato.

14-REEQUILIBRIO

14.1. Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

14.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

15-SANÇÕES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial ou, ainda, infringência do art. 155 da lei federal 14.133/2021, o Município de Mariana MG poderá aplicar, as empresas credenciadas, às seguintes penalidades:

15.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA – comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

15.1.2. MULTA, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por centos) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 154 da Lei n. 14.133/21:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas;

b) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de descumprimento de obrigação contratual;

c) 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de reincidente de descumprimento de obrigação contratual;

d) 05% (cinco por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total; ou na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão;

Atingidos os valores máximos das multas a serem aplicadas e havendo nova ocorrência ou reincidência de descumprimento de obrigação contratual, poderá ser configurada inexecução do Contrato.

15.2. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 03 (três) anos nos termos do inciso III, do artigo

155, §4° da Lei nº 14.133/21;

15.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

15.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

15.5 - Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

15.6 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.7 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do código civil brasileiro.

15.8- As importâncias relativas a multas poderão, a critério do Município de Mariana MG, serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

16- ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à Contratação de empresa legalmente constituída e tecnicamente capacitada para a execução prestação de Serviços compreendido em Gerenciamento do serviço de informação em saúde no município de Mariana/MG, para constar como anexo ao edital.

Mariana, 10 de Setembro de 2025.

Kelem Cristina Ramos de Freitas
Coordenadora de Apoio Administrativo e Planejamento

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marilene Romão Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATO DE PROGRAMA
MUNICÍPIO DE MARIANA/MG

GERENCIAMENTO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MARIANA/MG.

APRESENTAÇÃO

O Consórcio ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba é um Consórcio Público de Direito Público, constituído na forma de Associação Pública, de natureza AUTÁRQUICA Inter federativa e integrante da Administração Indireta de todos os municípios a ela consorciados.

Por força do entendimento encampado no parágrafo único do art. 23 e no art. 241 da Carta Magna,o ICISMEP se consubstancia em instrumento cooperativo e, dada sua personificação jurídica de natureza autárquica, também de ferramenta de descentralização.

A modelagem de atuação ou execução dos serviços via consórcio ICISMEP se mostra vantajosa, vistoque o mesmo aglutina as demandas com identidade entre si - estas recepcionadas pelos municípios consorciados e/ou ente não consorciado interessados - para ir ao mercado buscar o objeto com a escala ideal e com maior poder de negociação.

O consórcio ICISMEP atua em diversas frentes da consecução de objetivos dos seus municípios consorciados e, na área da saúde, integra o conjunto de ações e serviços públicos que constitui o Sistema Único de Saúde – SUS, operando no desenvolvimento, regulação, execução ou gerenciamento de planos, projetos, atividades e serviços públicos e no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, buscando possibilitar, por meio da cooperação Inter federativa, a instalação, implementação, oferta, gerenciamento e/ouexecução de políticas ou serviços públicos de saúde nos municípios e na região; a supressão das demandas represadas, bem como a insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio demográfico, epidemiológico regional.

Os municípios têm demandas na área de saúde cuja vazão, desde a Lei Orgânica do SUS, aponta parasolução consorciada (vide art. 10 da Lei 8.080/1990), o que mais tarde ganhou status constitucionalcom a redação do art. 241 da Carta Magna e cujo marco legal se consolidou na Lei Federal 11.107/05. Atualmente é celebrado entres os entes municípios e ICISMEP, Contratos de Programa para o Gerenciamento de unidades de Estratégia de Saúde da Família, Gerenciamento do Centro de Especialidades Médicas,

Gerenciamento de Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24h, Gerenciamento de Serviços Laboratoriais de Análises Clínicas e Serviço de Regulação Médica, parceria esta firmada na lógica de concessão, com foco em resultados positivos no se refere ao alcance de metas e indicadores de saúde,podendo ser observados no banco de informação do Ministério da Saúde. Sendo ainda importante mencionar a melhoria na qualidade da assistência prestada aos pacientes, satisfação dos usuários observada por pesquisas realizadas nas unidades de saúde abrangidas pelos contratos de programa vigentes, cobertura de escala profissional médico, quadro de recursos humanos completo, educação permanente com os profissionais entre outros.

Outra vantagem na descentralização dos serviços públicos por intermédio do contrato de programa, para além da adaptação do controle e registro da série histórica dos dados de informação de saúde, consiste na gestão estratégica dos serviços pela administração direta do município. Isto é, uma vez transferidos os serviços para Consórcio, este será responsável pela sua gestão e acompanhamento, cabendo ao gestor de saúde municipal tão somente realizar a avaliação dos serviços com base no atingimento de metas e resultados, buscando avaliar o cenário político e o interesse público nas medidas voltadas à melhoria do serviço para os usuários.

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Contratante Prefeitura Municipal de Mariana/Secretaria Municipal de Saúde				CNPJ 18.295.303.0001-44
Endereço Praça Juscelino Kubitscheck, s/n				
Cidade Mariana/MG	UF MG	CEP 35420-003	DDD/Telefone (31) 3557-9000	E-mail
Nome do Responsável Marilene Romão				CPF
CI/Órgão Exp.	Cargo Secretário Municipal de Saúde	Função Secretária Municipal de Saúde		Matrícula
Endereço Rua Wenceslau Braz, nº 461,Centro, Mariana-MG				CEP

Esfera Administrativa

- [x] Prefeitura Municipal
- [] Órgão Federal
- [] Outros
- [] Órgão Estadual
- [] Organização Não-Governamental

<table>
<tr><td colspan="4">Órgão/Entidade Contratado
Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP</td><td>CNPJ
05.802.877/0001-10</td></tr>
<tr><td colspan="5">Endereço
Rua Orquídeas, 489, Bairro Flor de Minas</td></tr>
<tr><td>Cidade
São Joaquim de Bicas</td><td>UF
MG</td><td>CEP
32.920-000</td><td>DDD/Telefone
(31) 2571-3026</td><td>E-mail
secretariaexecutiva@icismep.mg.gov.br</td></tr>
<tr><td>Conta Corrente
119563-8</td><td colspan="2">Banco
Banco do Brasil</td><td>Agência
3895-4</td><td>Praça de Pagamento
Betim</td></tr>
<tr><td colspan="4">Nome do Responsável
Eustáquio da Abadia Amaral</td><td>CPF
055.506.886-20</td></tr>
<tr><td>CI/Órgão Exp.</td><td>Cargo
Diretor Institucional</td><td colspan="2">Função
Diretor Institucional</td><td>Matrícula
1199</td></tr>
<tr><td colspan="4">Endereço
Rua Orquídeas, 489, Bairro Flor de Minas – São Joaquim de Bicas</td><td>CEP
32.920-000</td></tr>
<tr><td colspan="5">Esfera Administrativa
☐ Prefeitura Municipal ☐ Órgão Estadual
☐ Órgão Federal ☐ Organização Não-Governamental
■ Consórcio Público</td></tr>
</table>

2- DESCRIÇÃO DO PROETO

Título do Projeto	Período de Execução	
Gerenciamento do serviço de informação em saúde no município de Mariana/MG.	15/09/2025	14/09/2026

DETALHAMENTO DO OBJETO

Prestação de Serviços compreendido em Gerenciamento do serviço de informação em saúde no município de Mariana/MG .

O serviço será executado em estruturas próprias do município, cedida para a prestação dos serviços propostos na forma de gestão associada com o município de Mariana, na modalidade de Contrato de Programa, o qual é regido pelo art. 75, inciso XI da Lei de licitação 14.133/2021.

Para a execução do gerenciamento compartilhado do serviço de informação, está presvisto equipe administrativa para execução dos serviços junto ao município de Mariana/MG:

A prestação de serviços de informação em saúde será executada com suporte para os atendimentos realizados na Unidades de Saúde de Mariana, sendo elas: 15 Unidades Básicas de Saúde e suas 21 subunidades, 1 Pronto atendimento, 1 Centro de Especialidades médicas, 2 Centros de Vigilância Sanitária,1 Fisioterapia e Ortopedia, 1 Laboratório, 1 Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), 1 Casa Azul , 1 Casa Rosa, Setor de raio X, 1 Farmácia Central, 1 Centro Odontologico, 1 TFD, 3 CAPS, 1 CONVIVER, 1 Central de Imunuização, CEFON e Secretaria de Sáude. Contemplando um total de 55 equipes atendidas.

A prestação dos serviços contempla os seguinte serviços:

- Implantação de sistema de informação em saúde.
- Integração com plataformas do Ministério da Saúde.
- Treinamento e capacitação dos profissionais da rede municipal de saúde
- Suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva.
- Segurança da informação e conformidade com a LGPD.

A execução do serviço proposto será realizado em conformidade com o plano de trabalho e seu detalhamento exposto nos anexos deste instrumento.

Os tablets seguem as seguintes especificações:

ESPECIFICAÇÕES DO TABLET

Cada unidade deverá possuir linha telefônica e pacote de dados de 5 GB mensais, que será fornecido pelo CONTRATANTE.

Tela:

Tela Retina de alta definição;

Tamanho diagonal de 10.1 polegadas ou superior;

Resolução mínima de 2048 x 1536 Colorida;
Multi-touch widescreen;
Recurso "pinch-to-zoom", permitindo aumentar ou diminuir o zoom da imagem com gestos do tipo pinça;
Sensor de posição, que permita alterar automaticamente o modo de visualização vertical para horizontal e vice-versa;
Sensor de luz ambiente;
Teclado virtual.

Processador e Memória:

Octa-core 2.3GHz ou superior;
Clock de, no mínimo, 1.7 GHz;
Memória 4 Gb ou superior.

Armazenamento:

Capacidade de armazenamento interno com memória flash de, no mínimo, 64 GB.

Audio e Vídeo:

Camera frontal de 5MP ou superior;
Camera traseira de 8MP ou superior;
Gravação de vídeo no padrão HD 1080p (High-Definition - alta definição);
Reprodução de vídeo no padrão Full HD 1080p (High-Definition - alta definição);
Conector USB 2.0 ou superior;
Bandeja para cartão micro SIM;
Microfone integrado ao equipamento;
Alto-falantes integrados ao equipamento;
Interface para fone de ouvido com plug no padrão 3,5 mm.

Bateria:

Capacidade de no mínimo 20 W-hr (duração de pelo menos 9 horas).

SO:

Android 10 ou superior em Português.

Conectividade:

Suporte a conexão 4G quadriband;
Acesso a rede wireless em conformidade com o padrão IEEE 802.11 a/b/g/n/ac - 54Mpbs ou superior, operando na frequência de 2,4GHz e 5GHz, VHT80 MIMO;
Interface Bluetooth v4.0 ou superior integrado ao equipamento;
Cabo para conexão USB.

Outros recursos:

Serviço de localização GPS ou aGPS (GPS assistido);
Acelerômetro;
Giroscópio;
Sensor de impressão Digital.

Acessórios:

Capa de proteção em material de couro sintético, nylon, neoprene ou poliuretano, que atenda as especificações para proteção do equipamento;
1 (um) Adaptador para alimentação/carregador de baterias de 110/220 volts;
1 Caneta modelo S Pen.

Os benefícios pertinentes a este modelo de serviço referem-se à melhoria na oferta dos serviços aos usuários, otimização dos serviços ofertados do SUS de Mariana, no âmbito assistencial.

Responsáveis Técnico pelo Município de Mariana/MG

Kelen Feitas

Endereço	**DDD/Telefone**	**E-mail**
Manoel Leandro Correa, 68 Centro		kelen.freitas

Autenticação

Data: 02/09/2025 Assinatura:

Responsável Técnico pelo Contratado do Consórcio ICISMEP

Marcus Vinicius Souza

Endereço	**DDD/Telefone**	**E-mail**
Rua Orquídeas, 489, Bairro Flor de Minas – São Joaquim de Bicas	(31) 2571-3026	gestaodeservicos.saude@icismep.mg.gov.br

Autenticação

Data: 03/09/2025 Assinatura:

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCUS VINICIUS DE SOUZA
Data: 10/09/2025 14:01:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

3 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O processo de saúde teve inúmeros momentos significativos na história, dentre os quais cita-se: "Reforma Sanitária", "VIII Conferência Nacional de Saúde", Consolidação do "Artigo 196 da Constituição de 1988", "Implementação do Sistema Único de Saúde" (SUS).

Tais medidas visavam melhorar as condições de saúde da população e efetuar um processo de descentralização sendo amparado pelas leis: "Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990" e "Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990", que consistem em uma normatização complementar a proposta constitucional.

Nesse sentido surge e atua a Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba, ICISMEP. Um Consórcio Público, de Direito Público, nos termos da Lei nº 11.107/05 e de seu Decreto Regulamentador nº 6.017/07, tendo sido constituída por meio do Protocolo de Intenções subscrito pelos municípios que desejaram se consorciar e consolidar o federalismo cooperativo estatuído no parágrafo único, do art. 23, de nossa Constituição.

Com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o ICISMEP se revela em um importante instrumento no desenvolvimento de formas articuladas de gestão, planejamento e execução de ações e serviços públicos, tendo surgido da necessidade de um determinado grupo de municípios, em oferecer à população acesso ao atendimento em saúde de média complexidade, com qualidade e eficiência, pois isoladamente os municípios não conseguiam atender as demandas de saúde de seus cidadãos. Assim, a alternativa foi somar esforços na busca de alternativas para os problemas comuns, assumindo o Consórcio um papel relevante às ações dos municípios, além de se constituir como um fórum de discussão da saúde regional.

Acompanhando atentamente as demandas oriundas dos seus entes consorciados e ciente da sua capacidade institucional de ampliar seus braços de atuação, a Instituição emprega a multifinalidade de ações para atendimento em múltiplos campos, seja da saúde, assistência social, compras compartilhadas, licitações conjuntas, etc.

No arcabouço assistencial, a Instituição tem como finalidade o atendimento em grande escala, abrangendo usuários do SUS de seus municípios associados, realizando procedimentos que variam entre consultas exames e cirurgias, as quais demandam a utilização de medicamentos e equipamentos, sendo estes necessários para realização dos atendimentos em suas Unidades.

Nesse sentido, a união dos municípios em uma Instituição, resultou em melhoria da prestação de serviço e uma mudança na percepção do usuário em relação à saúde pública, pois é sabido que os CIS (Consórcios Públicos) atuam nos ditos "vazios assistenciais" e no caso especifico da Instituição, em serviços de saúde que muitas vezes, em razão de insuficiência de recursos e incremento tecnológicos importam em deficiência das gestões municipais, atingindo assim, a população que necessita de serviços de saúde.

A Instituição ainda desempenha uma atividade essencial para a saúde dos municípios através da prestação de serviços médicos ambulatoriais e hospitalares prestados nas unidades dos próprios municípios, sendo possível ofertar atendimentos com demandas localizadas, propiciando o atendimento mais próximo dos cidadãos.

Como justificativa para a prestação de serviços de Gerenciamento do serviço de informação em saúde no município de Mariana/MG. deve-se considerar:

- Os princípios da universalidade, integralidade, igualdade e equidade, premissas nacionais de assistência dentro do SUS;
- As premissas estaduais e nacionais de políticas de atenção à saúde;
- A necessidade de reorganização do sistema municipal de saúde;

Enfim, o município de Mariana tem o propósito de buscar o fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde - RAS em parceria com o Consórcio ICISMEP, com foco no Gerenciamento do serviço de informação em saúde alinhados com a realidade do município, a fim de normatizar e sistematizar os processos de gestão em saúde.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
FORNECER Gerenciamento do serviço de informação em saúde no município de Mariana/MG.	**CONTRATAÇÃO** Gerenciamento do serviço de informação em saúde no município de Mariana/MG.	**GARANTIR** Gerenciamento do serviço de informação em saúde no município de Mariana/MG.	MESES	12	15/09/2025	14/09/2026

5- PLANO DE TRABALHO / METODOLOGIA DE FUNCIONAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO

5.1. DA GESTÃO DE PESSOAS

Caracterizada pela participação, capacitação, envolvimento, e desenvolvimento do bem mais precioso de uma organização que é capital humano, e a valorização. Essa valorização das pessoas e do seu profissionalismo constitui benefício para o processo produtivo, gerando grande diferencial para instituição. O modelo de gestão de pessoas a ser aplicado gera influência diretamente nos resultados a serem obtidos, em relação à missão institucional e ao pleno atendimento das necessidades do usuário.

Para obter-se estes resultados, deve-se trabalhar na formação do profissional com foco no comportamento através de premissas:

- Reconhecimento do potencial humano como o recurso estratégico mais importante para o desenvolvimento do sucesso institucional.

- Envolvimento e comprometimento de todos os funcionários e terceiros que atuam no processo de trabalho.

Para que essas premissas ocorram a Instiuição deverá trabalhar com desenvolvimento das pessoas,trabalho em equipe e com gestão participativa respaldadas no seguinte princípio:

TRABALHO EM EQUIPE

- Aprimorar continuamente a qualidade e redução de custos dos processos;
- Incentivar a criatividade, flexibilidade e eficiência;
- Gestão Participativa;
- Facilitar a interação;
- Trabalhar com a autonomia das pessoas suas atividades e cooperação nas decisões com seus gestores;
- Promover aprendizagem, conhecimento e participação nas decisões e resultados de acordo com o grau de autonomia e responsabilidade.

DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

- Desenvolvimento responsável e ético de suas atividades;
- Capacidade de atuação baseada nos princípios da gestão empreendedora;
- Capacidade de realizações de tarefas que incorporem inovações tecnológicas;
- Capacidade de trabalhar em Rede e em equipe;
- Ser proativo;
- Conhecer a missão, visão e objetivos da Política Pública de Saúde e da Instituição.

GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE

- Visão Sistemática;

- Trabalho em equipe;
- Relacionamento interpessoal;
- Planejamento;
- Capacidade empreendedora;
- Capacidade de adaptação e flexibilidade;
- Criatividade e comunicação;
- Liderança;
- Iniciativa e dinamismo.

CAPTAÇÃO DE PROFISSIONAIS

- Utilizar uma estratégia contínua de captação de profissionais, através de processos seletivos periódicos ou constantes, com o objetivo de formação de cadastro de reserva sempre quando necessário sempre respeitando as características locais.

- Dispor de profissionais especializados em seu Núcleo de Recursos Humanos, que atuam como headhunters, a fim de manter sempre atualizado seu cadastro de reserva de profissionais afim de utilizá-lo sempre quando se fizer necessário.

AFERIÇÃO DE CARGA HORÁRIA

- A aferição de carga horária se dará através de biometria e/ou folha de ponto/sistema e ou produção assistencial, já implantado na unidade pela Secretaria Municipal Saúde do município.

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

- Profissional habilitado ou com capacitação compatível;
- Organograma formalizado, atualizado e disponível;
- Cobertura administrativa durante todo o período de funcionamento do serviço;
- Reuniões de diretorias/gestores com periodicidade definido e registro em Atas;
- Auditoria Interna para avaliação da qualidade dos serviços prestados;
- Gerenciamento de contratos e avaliação desempenho dos serviços terceirizados da Contratada;
- Plano de contingência institucional em caso de necessidade (documento desenvolvido como intuito de treinar, organizar, orientar, facilitar, agilizar e uniformizar as ações de controle e combate as ocorrências anormais);

- Gerenciamento de indicadores para alcance das metas pactuadas;
- Escala formalizada, atualizada e disponível;
- Protocolos médicos descritos e gerenciados;
- Procedimentos descritos em sua totalidade;
- Fluxo formalizado, compartilhado, disponível em local de fácil acesso;
- Estatísticas básicas e de apoio à gestão;
- Identificação completa dos profissionais em registros, processos;
- Gerenciamento dos indicadores;
- Responsável Técnico.

DA GESTÃO DA QUALIDADE

- Registro no conselho atualizado;
- Descrição do cargo, atribuições e perfil;
- Avaliação de desempenho trimestral;
- Estatísticas básicas: turnover, absenteísmo.

Dentre os benefícios típicos de um sistema eficaz de gestão da qualidade, estão: aumento da satisfação e lealdade dos pacientes, pois há o compromisso de que todos os seus requisitos serão atendidos; custos operacionais reduzidos pela redução dos custos com o retrabalho e com a aplicação mais eficiente dos recursos, como resultado da preferência pela prevenção em relação à correção; confiabilidade aumentada em função da melhoria do desempenho organizacional; transferência otimizada de boas práticas no âmbito interno, melhorando os processos de trabalho; melhoria da motivação e do clima organizacional, por meio do trabalho mais eficiente, focado, planejado e com agarantia de que os recursos serão disponibilizados adequadamente para não comprometer a qualidade da assistência que deve ser sempre focada na humanização e qualidade.

6- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES PARA CUMPRIMENTO DA META

6.1– Na área de gestão:

a) Cumprir as condições estabelecidas neste contrato e seus anexos durante todo o prazo de vigência do **CONTRATO DE PROGRAMA**;

b) Contratar pessoal nos casos de demanda comprovada, após o aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, mediante processo seletivo simplificado, com critérios objetivos, sendo a ampliação de pessoal objeto de reajuste de valor contratual;

c) Executar o objeto do contrato conforme especificado, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal contratado utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, e, inclusive de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada, sem nenhuma transferência de responsabilidade para a **CONTRATANTE**;

d) Assumir os riscos inerentes a atividade, bem como todos e quaisquer ônus relativos a impostos, taxas, obrigações trabalhistas e aqueles pertinentes a Seguridade Social;

e) Manter a capacitação permanente dos profissionais que prestam os serviços relacionados ao presente **CONTRATO DE PROGRAMA**;

f) Gerar e fornecer para os órgãos fiscalizadores e reguladores relatórios estatísticos e gerenciais de acordo com o interesse do gestor municipal;

g) Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos procedimentos ou atrasos

junto ao paciente, servidores e Secretaria Municipal de Mariana;

h) Implementar o organograma para a implantação dos serviços propostos no prazo de 60 (sessenta) dias do início do Contrato, sendo que, qualquer alteração do mesmo deverá ser submetida e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 – Na área de Assistencial:

a) Fortalecer a assistencia aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS nas unidades objeto do contrato e garantir:

- Sistemalização de todas as unidades de saúde;
- Otimização dos serviços ofertados aos usuários do SUS/Mariana;
- Fortalecimento da assistencia em rede de saúde aos usiários do SUS/Mariana

b) Atuar de forma a atingir elevados índices de satisfação, conforme indicadores de qualidade dos serviços;

6.3 – Na execução do serviço:

a) Cumprir as condições estabelecidas neste contrato e seus anexos durante todo o prazo de vigência do **CONTRATO DE PROGRAMA**.

b) É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a implantação do sistema informatizado em nuvem com cessão de uso de licença para gerenciamento e faturamento dos serviços de saúde em consonancia com a PNIIS (Politica Nacional de Informaçao e Informatização em saude, instituido pela Portaria Ministerial – GM/MS Nº1.768, de 30 de julho de 2021.

c) Garantir a Implantação de sistema de informação em saúde, Integração com plataformas do Ministério da Saúde, Treinamento e capacitação dos profissionais da rede municipal de saúde, Suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, Garantir a Segurança da informação e conformidade com a LGPD, Implantação de sistema de informação em saúde,

d) Implantar, alimentar e gerenciar sistema de informação e gestão em saúde, com capacidade de geração de arquivos e alimentação dos bancos de dados dos sistemas de informação do SUS, de forma a possibilitar compartilhamento das informações;

e) Incluir, na implantação da imagem corporativa dos uniformes dos trabalhadores **CONTRATADOS**, a programação visual padronizada das unidades de saúde do SUS, disposta na Portaria n.º 2838/MS, de 01/12/2011, e disposto no Manual de Identidade Visual (Versão 1.0) de abril de 2012, além do logotipo da Unidade e ou da Gestão Municipal e da **CONTRATADA**, quando permitido;

f) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE**, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares e profissionais que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

g) Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na época da contratação;

6.4 – Na melhoria do serviço:

a) Toda interpelação acerca do serviço público prestado pela **CONTRATADA**, feita por autoridade ou por pessoa do povo, deve ser prontamente respondida, observada as disposições da Lei nº 12.527/11;

b) Garantir que toda medida unilateral de mudanças de oferta de serviços, nos fluxos de atenção consolidados tenha a prévia ciência e aprovação da **CONTRATANTE**;

c) Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pelo **CONTRATANTE,** do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Instrumento, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria;

d) Permitir o livre acesso do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria e das Comissões instituídas pela **CONTRATANTE**, do Sistema Nacional de Auditoria do SUS e da Vigilância Sanitária, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Instrumento, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria;

e) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas no **CONTRATO DE PROGRAMA** e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para o cumprimento das atividades decorrentes deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARIANA** se obriga a:

a) Fiscalizar periodicamente e acompanhar a execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA** pelos meios e instrumentos estabelecidos na Resolução de Prestação de Contas, por meio do setor de Controle, Avaliação e Auditoria ou de outro órgão formalmente designado, obedecendo rigorosamente aos fluxos processuais e prazos fixados pela Resolução;

b) Fiscalizar, quando solicitado pelos órgãos de Controle Sanitário, a conformidade do funcionamento da **CONTRATADA** nos termos da legislação em vigor;

c) A regulação normativa dos serviços obedecerá os critérios de padronização inerentes à gestão associada dos serviços públicos, devendo ser deliberada em assembleia geral;

d) Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço que tenha sido executado em desconformidade com as especificações contratuais, seguindo o rito processual estabelecido na Resolução de Prestação de Contas do ICISMEP, incluindo os prazos para resposta, correção e análise de inconformidades;

e) Notificar a **CONTRATADA** por escrito, concedendo-lhe os prazos regimentais definidos para que sane eventuais não conformidades identificadas, ficando vedadas exigências fora dos padrões estabelecidos pelo consórcio;

f) Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem orientá-la na correta prestação dos serviços e metas pactuadas, dirimindo as questões omissas neste Instrumento;

g) Ficará resposável por toda a manutenção de mobiliario e equipamentos utilizados.

h) Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato, conforme valores previamente estipulados no orçamento anual e orçamentos dos exercícios subsequentes;

i) Realizar o acompanhamento e a fiscalização, mensalmente, por meio de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO DE PROGRAMA**, a qual observará, *IN-LOCO* e nos relatórios apresentados, o desenvolvimento e cumprimento das atividades propostas pela **CONTRATADA**;

j) A supervisão e avaliação da prestação de serviço estará a cargo do serviço de Controle, Avaliação e Auditoria ou outro a quem a Secretaria Municipal de Saúde de Município determinar, a qual poderá:

- Determinar que sejam refeitos os serviços já executados que não tiverem sido satisfatórios, sem ônus para SMS;
- Toda e qualquer reexecução de serviços deverá seguir os prazos contratualmente estabelecidos, observada a proporcionalidade com o caso concreto;
- Determinar o reforço de equipamento ou pessoal caso avalie que os disponibilizados não sejam suficientes para execução dos exames no prazo e qualidade determinados;
- Aplicar as sanções e penalidades previstas neste **CONTRATO DE PROGRAMA** e concomitantemente com as previstas no Resolução ICISMEP ou outro documento que vier a substituí-lo.

8- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** será inicialmente para 12 meses, **iniciando-se a partir de 20/09/2025 e encerrando-se em 19/09/2026,** podendo ser prorrogado nos termos da Lei, após

demonstrada e justificada a necessidade e a vantajosidade das condições e do serviço prestado para a consecução dos objetivos estratégicos do SUS/Mariana.

9- DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **CONTRATADA** mediante crédito bancário, em moeda corrente, em conta corrente mantida junto ao banco indicado pela **CONTRATADA**, valendo o respectivo aviso de crédito emitido pelo banco pagador como recibo.

Parágrafo Único – Para a execução do objeto deste Instrumento, a **CONTRATANTE** repassará o recurso financeiro à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste **CONTRATO DE PROGRAMA** e seus Anexos, conforme Nota de empenho respectiva, e os recursos necessários à contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

I- Dotação orçamentaria:

XXXXXXXX

XXXXXXXX

II- Fonte de Recurso:

10 – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DE PROGRAMA

O valor total estimado do contrato é de R$ **1.193.925,40** (um milhão, cento e noventa e três mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta centavo), previsto inicialmente para toda a vigência contratual. A estimativa mensal é de R$ **R$ 47.325,45** (Quarenta e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos.), sendo parcela fixa (2/3) e parcela variável mediante a comprovação de execução.

Haverá ainda uma **parcela única**, no valor de **R$ 79.416,84 (setenta e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos),** referente à implementação do sistema de informação, a ser paga mediante comprovação da execução, devendo esta ser faturada uma única vez para cada rubrica discriminada no quadro de Parcelas Únicas, disponível no Anexo II deste contrato.

§1º – A parcela referente aos saldos mediante execução correspondente ao valor de **R$ 546.603,16 (Quinhentos e quarenta e seis mil, seiscentos e três reais e dezesseis centavos)**, correspondente ao período de 12 (doze) meses de vigência contratual, será faturada somente após a devida comprovação da execução dos serviços, mediante ateste formal emitido pelo Município de Mariana.

§ 2º – Quaisquer recursos financeiros oriundos do Sistema Único de Saúde - SUS, de custeio e/ou investimento, que exijam complementação pela CONTRATANTE além do valor estabelecido no caput desta cláusula, deverão ser objeto de análise prévia pela CONTRATANTE e aplicados pela CONTRATADA respeitando as regras de financiamento, gestão e gerência do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 3º – Os elementos de precificação deste instrumento contratual foram estabelecidos considerando objetos

comuns à composição de custos de cada rubrica. Quando da execução dos serviços, a CONTRATANTE deverá se ater ao que estiver delimitado financeiramente nas previsões de cada rubrica e à sua essência, ou seja, itens da mesma natureza, e não deverá considerar necessariamente cada item, objeto ou material de forma nominal, possibilitando a flexibilidade pertencente à essência do contrato ora pactuado, cujo cerne é o cumprimento de metas/indicadores.

§ 4º – A liberação dos recursos financeiros deverá ser em conformidade com o Projeto de Gestão e obedecerá, no que couber, ao Quadro dos Recursos Financeiros, previsto no referido Projeto.

§ 5º – A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão acordar a execução de intervenções de aumento de capacidade ou melhoria, investimentos em tecnologias, como instalação de software e mídias, as quais incorporarão ao CONTRATO DE PROGRAMA e serão objeto de termo aditivo e/ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que prévia e devidamente justificada e precedida de autorização pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 6º – Os repasses referentes aos investimentos previstos no parágrafo anterior serão efetuados pela CONTRATANTE mediante termo aditivo e/ou processo administrativo específico, onde serão descritas as justificativas e o detalhamento do aporte financeiro a ser realizado, podendo o repasse ser de valor total ou complementar ao investimento que será realizado pela própria CONTRATADA.

10- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente a esse contrato se divide em dois formatos, sendo compostos por parcelas fixas mensais e parcelas variável mensais. A parcela fixa, será no valor correspondente a 2/3 do valor das despesas fixas mensais. A parcela variavel será no valor correspondente a 1/3 do valor das despesas fixas mensais.

1. **Parcela Fixa**

a) A partir do primeiro mês de contrato, até o ultimo dia útil de cada mês, deverá ser quitado a parcela fixa, 2/3 (dois terços) do valor que corresponde às despesas fixa, de forma integral, mediante crédito bancário, em moeda corrente, em conta corrente mantida junto ao banco indicado pela **CONTRATADA**, valendo o respectivo aviso de crédito emitido pelo banco pagador como recibo;

2. **Parcela Variavel**

a) A parcela variável, correnspondente a 1/3 (um terço) do valor das despesas fixas mensal estimado será paga até o dia 25 do mês subsequente, apurada de acordo com o percentual de alcance no cumprimento das metas em indicadores, e estará passível de glosas por não cumprimento de metas em indicadores;

3. As Metas e os Indicadores poderão ser revistos a qualquer tempo, de comum acordo entre as

partes, quando o interesse público e o equilíbrio contratual o exigir, ou havendo Portarias normatizadoras definindo novas metas e/ou indicadores;

O desconto previsto no item 2, letra "a" será aplicado à partir do 2º mês do início do Contrato, em função da necessidade de assegurar a **CONTRATADA** o período necessário para a implantação dos serviços, bem como adequar as operações da entidade aos seus parâmetros funcionais, visando a sustentabilidade do serviço, bem como a continuidade da prestação de serviços pela contratada;

§ 1°. A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento da Nota Fiscal em até 10 (dez) dias úteis, casos não haja inconsistências, respeitado o mesmo período de pagamento no caso de ocorrerem correções nesta;

§ 2º - Ficará a cargo do **MUNICÍPIO** o pagamento referente a vencimentos e encargos sociais dos servidores efetivos cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Mariana;

§ 3º – O valor mensal para o Gerenciamento objeto desse Contrato, bem como seus detalhamentos e divisões por serviços, constará na **TABELA DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE (TSPS) DO ICISMEP**, especificamente no quadro que trata da **TABELA DE GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS – SAÚDE, e referente às UNIDADES E SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE MARIANA;**

§ 4º – Do valor mensal indicado neste instrumento, o percentual de 5% do total refere-se à cobertura tributária (PASEP 1%) e aos custos operacionais afetos à gestão da **CONTRATADA**;

§ 5º – Caberá a **CONTRATANTE** a obrigação de efetuar o pagamento das despesas fixas (energia elétrica, fornecimento de telefonia e internet).

4. A liberação de parcelas de repasse nas datas avençadas no presente contrato é a condição essencial para assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias para a prestação do serviço proposto, atendendo às condições mínimas constantes no Quadro de Indicadores de Desempenho.

11 - DA DEMONSTRAÇÃO DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** ficará responsável pela apresentação da demonstração da execução mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsquente por meio de relatório pertinente a execução mensal deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, contendo demonstrativos de cumprimento de metas e indicadores, os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior, acompanhada das certidões negativas de débitos, federal, estadual e municipal, trabalhistas e de FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

12 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE / MÊS	VALOR MENSAL ESTIMADO	SALDO MEDIANTE EXECUÇÃO	PARCELA ÚNICA	VALOR TOTAL ESTIMADO
Gerenciamento do serviço de informação em saúde no município de Mariana/MG.	**12 meses**	**R$ 47.325,45**	**R$ 546.574,74**	**R$ 79.416,84**	**R$ 1.193.896,98**

ANEXO I
INDICADORES ASSISTENCIAIS DE QUALIDADE

ITEM	INDICADOR	MÉTODO DE AFERIÇÃO	META	UNIDADE DE MEDIDA	FREQUÊNCIA DE AFERIÇÃO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	FONTE	RESPONSÁVEL PELO ENVIO	FÓRMULA DE CÁLCULO
1	REGISTRO E ATUALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (CNES)	100% DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS DESCRITOS NA OS, DEVIDAMENTE CADASTRADOS NO CNES DA COMPETÊNCIA.	100% DOS PROFISSIONAIS ATIVOS	PERCENTUAL	MENSAL	LISTA NOMINAL DOS PROFISSIONAIS ATIVOS NO CONTRATO DE PROGRAMA E RELATÓRIO DO CNES	PRESTADOR DE SERVIÇO E RELATÓRIO DO CNES	PRESTADOR	CONFERÊNCIA DOS ATIVOS COM RELATÓRIO DO CNES, OU DOCUMENTO COMPROVANDO A SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO AO MUNÍCIPIO.
2	UTILIZAR PRONTUÁRIO ELETRÔNICO EM TODOS OS ATENDIMENTOS	RELATÓRIO SINTÉTICO DE ATENDIMENTOS POR CBO, RELATÓRIO DE PROCEDIMENTOS POR CBO E RELATÓRIO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL E PROCEDIMENTOS, DAS UNIDADES OBJETO DO CONTRATO.	100%	PERCENTUAL	MENSAL	RELATÓRIO SINTÉTICO DE ATENDIMENTOS POR CBO, RELATÓRIO DE PROCEDIMENTOS POR CBO E RELATÓRIO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL E PROCEDIMENTOS, DAS UNIDADES OBJETO DO CONTRATO.	SISTEMA DE INFORMAÇÃO UTILIZADO E E-SUS	PRESTADOR	RELATÓRIO SINTÉTICO DE ATENDIMENTOS POR CBO, RELATÓRIO DE PROCEDIMENTOS POR CBO E RELATÓRIO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL E PROCEDIMENTOS, DAS UNIDADES OBJETO DO CONTRATO.

3	PERCENTUAL DE CHAMADOS ATENDIDOS DENTRO DO TEMPO PREVISTO DE ACORDO COM O NÍVEL DE SERVIÇO	RELATÓRIO DE CHAMADOS DENTRO DO TEMPO PREVISTO NO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO, RELATÓRIO DE TOTAL DE CHAMADOS E RELATÓRIO DO TEMPO PREVISTO POR NÍVEL DE SERVIÇO.	90%	PERCENTUAL	MENSAL	RELATÓRIO DE CHAMADOS DENTRO DO TEMPO PREVISTO NO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO, RELATÓRIO DE TOTAL DE CHAMADOS E RELATÓRIO DO TEMPO PREVISTO POR NÍVEL DE SERVIÇO.	SISTEMA DE INFORMAÇÃO UTILIZADO	PRESTADOR	CHAMADOS DENTRO DO TEMPO PREVISTO NO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO ---------- TOTAL DE CHAMADOS X 100.
4	PERCENTUAL DE CHAMADOS ABERTOS	RELATÓRIO DE CHAMADOS EM ABERTO E RELATÓRIO DE CHAMADOS RESOLVIDOS	<10%	PERCENTUAL	MENSAL	RELATÓRIO DE CHAMADOS EM ABERTO E RELATÓRIO DE CHAMADOS RESOLVIDOS	SISTEMA DE INFORMAÇÃO UTILIZADO	PRESTADOR	NÚMERO DE CHAMADOS EM ABERTO ---------- NÚMERO DE CHAMADOS RESOLVIDOS

QUADRO DE PONTUAÇÕES		
ITEM	**INDICADOR**	**PONTUAÇÃO**
1	REGISTRO E ATUALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (CNES)	20
2	UTILIZAR PRONTUÁRIO ELETRÔNICO EM TODOS OS ATENDIMENTOS	30
3	PERCENTUAL DE CHAMADOS ATENDIDOS DENTRO DO TEMPO PREVISTO NO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO	25
4	PERCENTUAL DE CHAMADOS ABERTOS	25
TOTAL		**100**

O ALCANCE MENSAL SERÁ APURADO A PARTIR DA SOMATÓRIA DA PONTUAÇÃO DOS ITENS 1 A 4 (TOTALIZANDO 100 PONTOS) E O CÁLCULO DO PERCENTUAL ALCANÇADO:

A. SE O SOMATÓRIO FINAL FOR ENTRE 80% E 100% - O REPASSE SERÁ INTEGRAL AO MÊS DE REFERÊNCIA;

B. SE O SOMATÓRIO FINAL FOR ENTRE 50% E 79,9% - HAVERÁ A REDUÇÃO DE 10% SOBRE O VALOR DO REPASSE AO MÊS DE REFERÊNCIA;

C. SE O SOMATÓRIO FINAL FOR ENTRE 30% E 49,9% - HAVERÁ A REDUÇÃO DE 15% SOBRE O VALOR DO REPASSE AO MÊS DE REFERÊNCIA;

D. SE O SOMATÓRIO FINAL FOR ABAIXO DE 30% - HAVERÁ A REDUÇÃO DE 20% SOBRE O VALOR DO REPASSE AO MÊS DE REFERÊNCIA.

ANEXO II
PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL

DETALHAMENTO DE RECURSOS HUMANOS				
QUANT.	**DESCRIÇÃO**	**CH**	**SALÁRIO**	**CUSTO MENSAL ESTIMADO (BENEFICIOS, EPI E ENCARGOS TRABALHISTAS)**
2	AGENTE ADMINISTRATIVO	40H/SEM	R$ 3.480,00	R$ 15.149,95
TOTAL RH (REMUNERAÇÃO ENCARGOS E BENEFÍCIOS)				**R$ 15.149,95**

DEMAIS SERVIÇOS	
DESCRIÇÃO	**VALOR ESTIMADO MENSAL**
LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO EM NUVEM COM CESSAO DE USO DE LICENÇA PARA GERENCIAMENTO, CONTROLE E FATURAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS 34 ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (COM ATENDIMENTO A 21 SUBUNIDADES DA UBS), COM FORNECIMENTO DE TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO EM HORÁRIO COMERCIAL PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS. (SEM FORNECIMENTO DE MÁQUINAS).	R$ 29.000,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CUSTOS INDIRETOS DA GESTÃO	R$ 3.175,50
SUBTOTAL ESTIMADO	**R$ 32.175,50**
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL	**R$ 47.325,45**

SALDO MEDIANTE EXECUÇÃO PARA 12 MESES				
DESCRIÇÃO	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL**
LOCAÇÃO DE TABLETS – CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EM ANEXO	250	R$ 164,22	R$ 41.055,00	R$ 492.660,00
DESPESA ADMINISTRATIVA E CUSTOS INDIRETOS DE GESTÃO		R$ 17,98	R$ 4.495,26	R$ 53.943,16
VALOR TOTAL				**R$ 546.603,16**

PARCELA ÚNICA	
DESCRIÇÃO	**VALOR ESTIMADO MENSAL**
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM 34 ESTABLECIMENTOS DE SÁUDE	R$ 71.578,95
DESPESA ADMINISTRATIVA E CUSTOS INDIRETOS DE GESTÃO	R$ 7.837,89
VALOR PARCELA ÚNICA	**R$ 79.416,84**

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES DO TABLET

Cada unidade deverá possuir linha telefônica e pacote de dados de 5 GB mensais, que será fornecido pelo CONTRATANTE.

Tela:

Tela Retina de alta definição;

Tamanho diagonal de 10.1 polegadas ou superior;

Resolução mínima de 2048 x 1536 Colorida;

Multi-touch widescreen;

Recurso "pinch-to-zoom", permitindo aumentar ou diminuir o zoom da imagem com gestos do tipo pinça;

Sensor de posição, que permita alterar automaticamente o modo de visualização vertical para horizontal e vice-versa;

Sensor de luz ambiente;

Teclado virtual.

Processador e Memória:

Octa-core 2.3GHz ou superior;

Clock de, no mínimo, 1.7 GHz;

Memória 4 Gb ou superior.

Armazenamento:

Capacidade de armazenamento interno com memória flash de, no mínimo, 64 GB.

Audio e Vídeo:

Camera frontal de 5MP ou superior;

Camera traseira de 8MP ou superior;

Gravação de vídeo no padrão HD 1080p (High-Definition - alta definição);

Reprodução de vídeo no padrão Full HD 1080p (High-Definition - alta definição);

Conector USB 2.0 ou superior;

Bandeja para cartão micro SIM;

Microfone integrado ao equipamento;

Alto-falantes integrados ao equipamento;

Interface para fone de ouvido com plug no padrão 3,5 mm.

Bateria:

Capacidade de no mínimo 20 W-hr (duração de pelo menos 9 horas).

SO:

Android 10 ou superior em Português.

Conectividade:

Suporte a conexão 4G quadriband;

Acesso a rede wireless em conformidade com o padrão IEEE 802.11 a/b/g/n/ac - 54Mpbs ou superior, operando na frequência de 2,4GHz e 5GHz, VHT80 MIMO;

Interface Bluetooth v4.0 ou superior integrado ao equipamento;

Cabo para conexão USB.

Outros recursos:

Serviço de localização GPS ou aGPS (GPS assistido);

Acelerômetro;
Giroscópio;
Sensor de impressão Digital.
Acessórios:
Capa de proteção em material de couro sintético, nylon, neoprene ou poliuretano, que atenda as especificações para proteção do equipamento;
1 (um) Adaptador para alimentação/carregador de baterias de 110/220 volts;
1 Caneta modelo S Pen.

13- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do contratante, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Mariana, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas do Município, na forma deste documento.

Pede deferimento.

Mariana, 10 de setembro de 2025.

Assinatura do Contratante

14- APROVAÇÃO DO CONTRATANTE

Aprovado.

Mariana, 10 de setembro de 2025.

Assinatura do Contratante

CONTRATO Nº ------ 2025

CONTRATO DE PROGRAMA PARA GERENCIAMENTO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MARIANA/MG.

Por este instrumento de contrato, **MUNICIPIO DE MARIANA**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ nº 18.295.303.0001-44, com sede na Rua Manoel Leandro Correa , 68 – Centro, neste ato representado por **Juliano Duarte**, **Prefeito Municipal,** portador do RG xxxxx e CPF xxxxx e **Marilene Romão Gonçalves**, Secretária Municipal de Saúde, portador do RG xxxxx e CPF nº xxxxxx, tendo em vista o que dispõe as Leis Municipais nº **xxxxxx**, em consonância com a Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 regulamentada pelo Decreto nº 6.107, de 17 de janeiro de 2007 e legislação complementar, **RESOLVE** celebrar **CONTRATO DE PROGRAMA** nos termos do art. 75, XI, da Lei 14.133/21 com a **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP,** consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Das Orquídeas, nº 489, bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, neste ato representada pelo seu Diretor Institucional, **Sr. EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL**, inscrito no CPF sob o nº 055.506.886-20, no âmbito municipal, para o **GERENCIAMENTO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MARIANA/MG** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE PROGRAMA** tem por objeto o **GERENCIAMENTO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MARIANA/MG** pela **CONTRATADA**, conforme cláusulas a seguir, as quais passam a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º – O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia, qualidade e resultados esperados, conforme definidos nos anexos deste instrumento.

§ 2º – A execução material do objeto poderá ser efetivada por contratação de terceiros, mantidas as responsabilidades inerentes à Instituição de Cooperação.

§ 3º - O presente contrato se rege pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, normas e princípios aplicáveis à Administração Pública, supletivamente pelas normas e princípios determinados no Código de Civil Brasileiro para contratos.

§ 4º – Fazem parte integrante deste **CONTRATO**, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Metas e Indicadores
- ANEXO II – Termo de Permissão de Bens Móveis
- ANEXO III – Planilha de Estimativa de Custos

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I – Na área de gestão:

a) Cumprir as condições estabelecidas neste contrato e seus anexos durante todo o prazo de vigência do **CONTRATO DE PROGRAMA**;

b) Contratar pessoal nos casos de demanda comprovada, após o aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, mediante processo seletivo simplificado, com critérios objetivos, sendo a ampliação de pessoal objeto de reajuste de valor contratual;

c) Executar o objeto do contrato conforme especificado, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal contratado utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, e, inclusive de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada, sem nenhuma transferência de responsabilidade para a **CONTRATANTE**;

d) Assumir os riscos inerentes a atividade, bem como todos e quaisquer ônus relativos a impostos, taxas, obrigações trabalhistas e aqueles pertinentes a Seguridade Social;

e) Manter a capacitação permanente dos profissionais que prestam os serviços relacionados ao presente **CONTRATO DE PROGRAMA**;

f) Gerar e fornecer para os órgãos fiscalizadores e reguladores relatórios estatísticos e gerenciais de acordo com o interesse do gestor municipal;

g) Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos procedimentos ou atrasos junto ao paciente, servidores e Secretaria Municipal de Mariana;

h) Implementar o organograma para a implantação dos serviços propostos no prazo de 60 (sessenta) dias do início do Contrato, sendo que, qualquer alteração do mesmo deverá ser submetida e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.

II- Na área de Assistencial:

a) Fortalecer a assistencia aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS nas unidades objeto do contrato e garantir:

- Sistemalização de todas as unidades de saúde;
- Otimização dos serviços ofertados aos usuários do SUS/Mariana;
- Fortalecimento da assistencia em rede de saúde aos usiários do SUS/Mariana

b) Atuar de forma a atingir elevados índices de satisfação, conforme indicadores de qualidade dos serviços;

III– Na execução do serviço:

a) Cumprir as condições estabelecidas neste contrato e seus anexos durante todo o prazo de vigência do **CONTRATO DE PROGRAMA.**

b) É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a implantação do sistema informatizado em nuvem com cessão de uso de licença para gerenciamento e faturamento dos serviços de saúde em consonancia com a PNIIS (Politica Nacional de Informaçao e Informatização em saude, instituido pela Portaria Ministerial – GM/MS Nº1.768, de 30 de julho de 2021.

c) Garantir a Implantação de sistema de informação em saúde, Integração com plataformas do Ministério da Saúde, Treinamento e capacitação dos profissionais da rede municipal de saúde, Suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, Garantir a Segurança da informação e conformidade com a LGPD, Implantação de sistema de informação em saúde,

d) Implantar, alimentar e gerenciar sistema de informação e gestão em saúde, com capacidade de geração de arquivos e alimentação dos bancos de dados dos sistemas de informação do SUS, de forma a possibilitar compartilhamento das informações;

e) Incluir, na implantação da imagem corporativa dos uniformes dos trabalhadores **CONTRATADOS**, a programação visual padronizada das unidades de saúde do SUS, disposta na Portaria n.º 2838/MS, de 01/12/2011, e disposto no Manual de Identidade Visual (Versão 1.0) de abril de 2012, além do logotipo da Unidade e ou da Gestão Municipal e da **CONTRATADA**, quando permitido;

f) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE**, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares e profissionais que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

g) Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na época da contratação;

IV – Na melhoria do serviço:

a) Toda interpelação acerca do serviço público prestado pela **CONTRATADA**, feita por autoridade ou por pessoa do povo, deve ser prontamente respondida, observada as disposições da Lei nº 12.527/11;

b) Garantir que toda medida unilateral de mudanças de oferta de serviços, nos fluxos de atenção consolidados tenha a prévia ciência e aprovação da **CONTRATANTE**;

c) Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pelo **CONTRATANTE,** do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Instrumento, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria;

d) Permitir o livre acesso do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria e das Comissões instituídas pela **CONTRATANTE**, do Sistema Nacional de Auditoria do SUS e da Vigilância Sanitária, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Instrumento, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria;

e) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas no **CONTRATO DE PROGRAMA** e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para o cumprimento das atividades decorrentes deste **CONTRATO DE PROGRAMA,** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARIANA** se obriga a:

a) Fiscalizar periodicamente e acompanhar a execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA** pelos meios e instrumentos estabelecidos na Resolução de Prestação de Contas,

por meio do setor de Controle, Avaliação e Auditoria ou de outro órgão formalmente designado, obedecendo rigorosamente aos fluxos processuais e prazos fixados pela Resolução;

b) Fiscalizar, quando solicitado pelos órgãos de Controle Sanitário, a conformidade do funcionamento da **CONTRATADA** nos termos da legislação em vigor;

c) A regulação normativa dos serviços obedecerá os critérios de padronização inerentes à gestão associada dos serviços públicos, devendo ser deliberada em assembleia geral;

d) Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço que tenha sido executado em desconformidade com as especificações contratuais, seguindo o rito processual estabelecido na Resolução de Prestação de Contas do ICISMEP, incluindo os prazos para resposta, correção e análise de inconformidades;

e) Notificar a **CONTRATADA** por escrito, concedendo-lhe os prazos regimentais definidos para que sane eventuais não conformidades identificadas, ficando vedadas exigências fora dos padrões estabelecidos pelo consórcio;

f) Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem orientá-la na correta prestação dos serviços e metas pactuadas, dirimindo as questões omissas neste Instrumento;

g) Ficará resposável por toda a manutenção de mobiliario e equipamentos utilizados.

h) Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato, conforme valores previamente estipulados no orçamento anual e orçamentos dos exercícios subsequentes;

i) Realizar o acompanhamento e a fiscalização, mensalmente, por meio de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO DE PROGRAMA**, a qual observará, *IN-LOCO* e nos relatórios apresentados, o desenvolvimento e cumprimento das atividades propostas e realizadas pela **CONTRATADA**;

j) A supervisão e avaliação da prestação de serviço estará a cargo do serviço de Controle, Avaliação e Auditoria ou outro a quem a Secretaria Municipal de Saúde do Município determinar, a qual poderá:

- Determinar que sejam refeitos os serviços já executados que não tiverem sido satisfatórios, sem ônus para SMS;
- Toda e qualquer reexecução de serviços deverá seguir os prazos contratualmente estabelecidos, observada a proporcionalidade com o caso concreto;
- Determinar o reforço de equipamento ou pessoal caso avalie que os disponibilizados não sejam suficientes para execução dos exames no prazo e qualidade determinados;
- Aplicar as sanções e penalidades previstas neste **CONTRATO DE PROGRAMA** e concomitantemente com as previstas no Resolução ICISMEP ou outro documento que vier a substituí-lo.

k) A **CONTRATANTE** declara ciência de que o **tablet** utilizado para execução dos serviços é de sua exclusiva responsabilidade, assumindo integral responsabilidade pela sua guarda, conservação e eventual perda, roubo ou furto. Em tais casos, caberá exclusivamente ao CONTRATANTE:

1. Adotar as medidas necessárias para comunicação às autoridades competentes e, se houver, acionar o seguro do equipamento;

2. Responder integralmente por eventuais custos, prejuízos ou interrupções decorrentes da indisponibilidade do equipamento, sem repassar qualquer ônus ao CONTRATADO.
3. Em caso de defeito ou avaria do equipamento, o CONTRATADO devrá providenciar reparo ou substituição, com o custos para a CONTRATANTE no prazo máximo de 30 dias corridos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** será inicialmente para 12 meses, **iniciando-se a partir de 20/09/2025 e encerrando-se em 19/09/2026,** podendo ser prorrogado nos termos da Lei, após demonstrada e justificada a necessidade e a vantajosidade das condições e do serviço prestado para a consecução dos objetivos estratégicos do SUS/Mariana.

Parágrafo Primeiro – Tendo em vista a possibilidade da utilização de assinatura digital nos instrumentos contratuais, caso a assinatura digital seja realizada em data posterior a data de assinatura estabelecida neste contrato ficam convalidados todos os atos administrativos e direitos a partir de 01/11/2024.Tal assinatura fundamenta-se na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. O presente **CONTRATO DE PROGRAMA** poderá ser alterado a qualquer momento, de comum acordo entreas partes, por meio de Termo Aditivo, precedido de justificativa escrita e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **CONTRATADA** mediante crédito bancário, em moeda corrente, em conta corrente mantida junto ao banco indicado pela **CONTRATADA**, valendo o respectivo aviso de crédito emitido pelo banco pagador como recibo.

Parágrafo Único – Para a execução do objeto deste Instrumento, a **CONTRATANTE** repassará o recurso financeiro à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste **CONTRATO DE PROGRAMA** e seus Anexos, conforme Nota de empenho respectiva, e os recursos necessários à contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

I- Dotação orçamentaria:

XXXXXXXX

XXXXXXXX

II- Fonte de Recurso:
III- Origem do Recurso:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DE PROGRAMA

O valor total estimado do contrato é de R$ **1.193.896,98** (um milhão, cento e noventa e três mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavo), previsto inicialmente para toda a vigência contratual. A estimativa mensal é de R$ **R$ 47.325,45** (Quarenta e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos.), sendo parcela fixa (2/3) e parcela variável mediante a comprovação de execução.

Haverá ainda uma **parcela única**, no valor de R$ 79.416,84 (setenta e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos), referente à implementação do sistema de informação, a ser paga mediante comprovação da execução, devendo esta ser faturada uma única vez para cada rubrica discriminada no quadro de Parcelas Únicas, disponível no Anexo V deste contrato.

§ 1º – A parcela referente aos saldos mediante execução correspondente ao valor de **R$ 546.574,74 (Quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)**, correspondente ao período de 12 (doze) meses de vigência contratual, será faturada somente após a devida comprovação da execução dos serviços, mediante ateste formal emitido pelo Município de Mariana.

§ 2º – Quaisquer recursos financeiros oriundos do Sistema Único de Saúde - SUS, de custeio e/ou investimento, que exijam complementação pela **CONTRATANTE** além do valor estabelecido no *caput* desta cláusula, deverão ser objeto de análise prévia pela **CONTRATANTE** e aplicados pela **CONTRATADA** respeitando as regras de financiamento, gestão e gerência do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 3º – Os elementos de precificação deste instrumento contratual foram estabelecidos considerando objetos comuns à composição de custos de cada rubrica. Quando da execução dos serviços, a **CONTRATANTE** deverá se ater ao que estiver delimitado financeiramente nas previsões de cada rubrica e à sua essência, ou seja, itens da mesma natureza, e não deverá considerar necessariamente cada item, objeto ou material de forma nominal, possibilitando a flexibilidade pertencente à essência do contrato ora pactuado, cujo cerne é o cumprimento de metas/indicadores.

§ 4º – A liberação dos recursos financeiros deverá ser em conformidade com o Projeto de Gestão e obedecerá, no que couber, ao **Quadro dos Recursos Financeiros**.

§ 5º – A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão acordar a execução de intervenções de aumento de capacidade ou melhoria, investimentos em tecnologias, como instalação de software e mídias, as quais incorporarão ao **CONTRATO DE PROGRAMA** e serão objeto de termo aditivo e/ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que prévia e devidamente justificada e precedida de autorização pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 6º – Os repasses referentes aos investimentos previstos no parágrafo anterior serão efetuados pela **CONTRATANTE** mediante termo aditivo e/ou processo administrativo específico, onde serão descritas as justificativas e o detalhamento do aporte financeiro a ser realizado, podendo o repasse ser de valor total ou complementar ao investimento que será realizado pela própria **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente a esse contrato se divide em dois formatos, sendo compostos por parcelas fixas mensais e parcelas variável mensais. A parcela fixa, será no valor correspondente a 2/3 do valor das despesas fixas mensais. A parcela variavel no valor correspondente a 1/3 do valor das despesas fixas mensais

1. **Parcela Fixa**

a) A partir do primeiro mês de contrato, até o ultimo dia útil de cada mês, deverá ser quitado a parcela fixa, 2/3 (dois terços) do valor que corresponde às despesas fixa, de forma integral, mediante crédito bancário, em moeda corrente, em conta corrente mantida junto ao banco indicado pela **CONTRATADA**, valendo o respectivo aviso de crédito emitido pelo banco pagador como recibo;

2. **Parcela Variavel**

a) A parcela variável, correnspondente a 1/3 (um terço) do valor das despesas fixas mensal estimado será paga até o dia 25 do mês subsequente, apurada de acordo com o percentual de alcance no cumprimento das metas em indicadores, e estará passível de glosas por não cumprimento de metas em indicadores;

3. As Metas e os Indicadores poderão ser revistos a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, quando o interesse público e o equilíbrio contratual o exigir, ou havendo Portarias normatizadoras definindo novas metas e/ou indicadores;

O desconto previsto no item 2, letra "a" será aplicado à partir do 2º mês do início do Contrato, em função da necessidade de assegurar a **CONTRATADA** o período necessário para a implantação dos serviços, bem como adequar as operações da entidade aos seus parâmetros funcionais, visando a sustentabilidade do serviço, bem como a continuidade da prestação de serviços pela contratada;

§ 1°. A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento da Nota Fiscal em até 10 (dez) dias corrido, casos não haja inconsistências, respeitado o mesmo período de pagamento no caso de ocorrerem correções nesta;

§ 2º - Ficará a cargo do **MUNICÍPIO** o pagamento referente a vencimentos e encargos sociais dos servidores efetivos cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Mariana;

§ 3º – O valor mensal para o Gerenciamento objeto desse Contrato, bem como seus detalhamentos e divisões por serviços, constará na **TABELA DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE (TSPS) DO ICISMEP**, especificamente no quadro que trata da **TABELA DE GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS – SAÚDE, e referente às UNIDADES E SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE MARIANA;**

§ 4º – Do valor mensal indicado neste instrumento, o percentual de 5% do total refere-se à cobertura tributária (PASEP 1%) e aos custos operacionais afetos à gestão da **CONTRATADA**;

§ 5º – Caberá a **CONTRATANTE** a obrigação de efetuar o pagamento das despesas fixas (energia elétrica, fornecimento de telefonia e internet).

4. A liberação de parcelas de repasse nas datas avençadas no presente contrato é a condição essencial para assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias para a prestação do serviço assistencial de saúde aos usuários, atendendo às condições mínimas constantes no Quadro de Indicadores de Desempenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

§ 1° - Deverá ser reajustado o valor deste contrato, ocorrendo alteração no valor dos serviços

constantes nos Anexos, em decorrência de inclusão de novo serviço/atividade profissional, alteração de pisos ou majoração de valor devidamente justificada;

§ 2° - Deverá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

1. Considerando que o cerne da contratação é a gestão associada de serviços de **Gerenciamento do Serviços de Informação em Saúde** inclusive com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será devida a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, sendo imprescindível, para tanto, a demonstração analítica de alteração dos custos por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, bem como do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, devendo ser formalizado por mera apostila.

2. Para tanto, serão observadas, por analogia, as disposições constantes na Instrução Normativa n°05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, desenvolvimento e gestão/Secretaria de Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação dos serviços sob regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA DEMONSTRAÇÃO DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** ficará responsável pela apresentação da demonstração da execução mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsquente por meio de relatório pertinente a execução mensal deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, contendo demonstrativos de cumprimento de metas e indicadores, os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior, acompanhada das certidões negativas de débitos, federal, estadual e municipal, trabalhistas e de FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Contrato e seu anexo, de acordo com um plano de gestão de recursos humanos, considerando um modelo misto de trabalhadores, em que uma parcela será de servidores cedidos pela **CONTRATANTE**, e outra parte de funcionários contratados, mediante processo seletivo simplificado, pela **CONTRATADA**.

§ 1° – A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços contratados.

I - É defeso a **CONTRATADA** invocar a existência deste contrato para eximir-se das obrigações celetistas ou transferi-las à **CONTRATANTE**.

§ 2° – É vedada a contratação de servidores e empregados públicos em atividade, salvo os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário.

§ 3° – O desempenho de atividades por servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA** não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 4° – A **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, poderá ceder seus empregados, bem como, os servidores efetivos que estiverem à sua disposição para qualquer instituição pública ou privada.

§ 5º – A capacitação dos servidores colocados à disposição da **CONTRATADA** será promovida e custeada pela mesma **CONTRATADA**, cabendo a essa autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO FEITA PELO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 17 de março de 2023.

b) As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

c) O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

d) Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

e) O gerenciamento das atividades será balizado por meio de reuniões integradas, em datas pré-fixadas, na forma virtual ou presencial, podendo ser registradas em atas e sempre que o fiscal julgar necessário.

f) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

g) Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

I - Da Fiscalização do Contrato:

Na fiscalização é realizada a verificação do cumprimento das disposições contratuais, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à entrega do objeto na qualidade e quantidade contratadas e adotando providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

a) O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes s suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

b) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

c) O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

d) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato e seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

e) O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

f) O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

g) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

h) O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

i) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

II - Da Gestão do Contrato:

Na rotina de gestão é realizado o acompanhamento do contrato quanto aos aspectos administrativos, tratando de questões relativas aos aspectos econômicos e aditivos contratuais, além de promover as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual. Compete ao gestor de contrato as atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de execução e acompanhamento da contratação.

"Excepcionalmente, as funções de gestor e fiscal poderão recair sobre a mesma pessoa, desde que devidamente justificado pela autoridade competente e que não haja prejuízo ao acompanhamento da execução contratual", conforme aduz o § 2º do art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023, logo, a autoridade competente deve motivar, demonstrando que não há prejuízo para o acompanhamento da execução contratual, em respeito ao princípio da segregação de funções (art.6º).

a) O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

d) O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

e) O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

f) O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

g) O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA– DA AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** instituirá a Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO DE PROGRAMA**, envolvendo as áreas correlacionadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

Gestor do contrato: xxxxxx
Fiscal: xxxxxx

§ 1º – A Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização deste **CONTRATO DE PROGRAMA** será composta por:

I – 03 (três) membros indicados pela Secretaria Municipal da Saúde, sendo no mínimo um integrante profissional de saúde.

§ 2º – A Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização deverá analisar a prestação de contas, o cumprimento dos Indicadores e Metas e respectiva documentação comprobatória apresentadas pela Contratada e emitir Relatório de Aprovação/Rejeição de Contas do mês de referência em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento destes, relativos a:

a) Grau de atingimento das metas acordadas;
b) Padrão de qualidade na execução dos serviços;
c) Satisfação do usuário e outros aspectos que entender necessários.

§ 3º – A execução do presente instrumento será acompanhada pela Comissão acima especificada, por meio dos dispostos neste Contrato, seus Anexos e instrumentos definidos pela **CONTRATANTE**.

§ 4º – A Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO DE PROGRAMA** encaminhará o relatório técnico à Secretaria Municipal de Saúde, que o encaminhará à **CONTRATADA** para ciência e justificativas.

§ 5º – A **CONTRATADA**, após receber o relatório técnico, tem o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar justificativas, que serão analisadas Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização no prazo de 5 (cinco) dias, emitindo-se o relatório conclusivo que será encaminhado à Secretária Municipal de Saúde;

§ 6º – O relatório conclusivo deverá ser objeto de criteriosa análise pela Secretaria Municipal de Saúde, que determinará, à **CONTRATADA**, as correções, que eventualmente se fizerem necessária, para garantir a plena eficácia do **CONTRATO DE PROGRAMA**.

§ 7º – O relatório conclusivo mensal deverá ser encaminhado ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Mariana para as providências cabíveis, ficando toda documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitada.

§ 8º - A Comissão responsável pela avaliação, acompanhamento e fiscalização deste Contrato, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicará imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, que dará ciência ao Prefeito Municipal e ao Ministério Público, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA -QUARTA – DOS BENS PÚBLICOS

Juntamente à descentralização do serviço, serão cedidos à **CONTRATADA** todos os equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e, de modo geral, os demais bens públicos vinculados à operação e manutenção, necessários ao cumprimento do **CONTRATO DE PROGRAMA,** os quais serão listados para a confecção de um Termo de Permissão de Uso, Anexo II, deste **CONTRATO DE PROGRAMA**.

§ 1º – A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** farão vistoria dos bens cedidos, e anexará, no prazo máximo de 30 dias da assinatura do termo de permissão de uso de bens móveis e semipermanentes, constante no Anexo II, inventário do patrimônio a ser cedido à **CONTRATADA**.

§ 2º – A **CONTRATADA** obrigar-se-á a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança os bens disponibilizados durante toda a vigência deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, efetuando para tanto os reparos, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho do serviço nos termos previstos neste **CONTRATO DE PROGRAMA**.

§ 3º – Os bens móveis e semipermanentes públicos permitidos poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que previamente autorizado pela **CONTRATANTE** e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionado à integração dos novos bens ao patrimônio do Município de Mariana.

§ 4º – Aqueles bens cujo uso não seja mais possível, serão devolvidos à **CONTRATANTE** para que este adote as providências necessárias para a sua baixa no patrimônio da Administração.

§ 5º – Faculta-se o uso dos bens móveis, semipermanentes e imóveis pela **CONTRATADA** em ações que visem ao fortalecimento de parcerias técnicas, científicas e profissionais, com ou sem geração de recursos financeiros, desde que previstas no estatuto da **CONTRATADA**, e que os valores arrecadados se revertam para a manutenção dos serviços e/ou ampliação do número de pacientes atendidos, e/ou reaparelhamento do acervo patrimonial, respeitando os objetivos e obrigações deste Contrato.

§ 6º – A **CONTRATADA** deverá, anualmente, apresentar Relatórios à **CONTRATANTE** especificando os bens objetos dos Termos de Permissão de Uso, com as respectivas classificações, qualificações e estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA PARCIAL DE CONTROLE DO SISTEMA EXISTENTE

Os serviços de **INFORMAÇÃO EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARIANA/MG** e todo o seu acervo patrimonial serão transferidos para a **CONTRATADA**, através do recebimento da ORDEM DE INÍCIO, na qual constará a assinatura da ORDEM DE INÍCIO, tornando-se daí em diante, até a extinção deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, de responsabilidade compartilhada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** a prestação do serviço assistencial de saúde adequado.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA – DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá assumir, imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato.

§ 1º – Ocorrendo o previsto no subitem acima, a **CONTRATANTE** assumirá a gestão do serviço com todas as instalações, equipamentos e recursos humanos necessários ao regular funcionamento, sejam pertencentes à **CONTRATADA** e/ou cedidos pela **CONTRATANTE**.

§ 2º – Acontecendo o previsto nos subitens anteriores, todas as despesas e custos decorrentes da intervenção passarão a ser de responsabilidade da **CONTRATANTE** até que a intervenção seja suspensa, quando a situação emergencial for superada e/ou regularizada, com a volta da própria **CONTRATADA**, se for o caso, ou com a contratação de outra Instituição de Cooperação de Saúde que venha a substituí-la ou, ainda, com a assunção direta da gestão do serviço pela própria **CONTRATANTE** em caráter definitivo, se essa for a decisão governamental.

§ 3º – O Município possui a prerrogativa, por meio do Controle Interno do Município, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos financeiros pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA -SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a estes vinculados, bem como, aos bens públicos semi permanentes e imóveis elencados neste Instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – OITAVA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE PROGRAMA e seus Anexos, autorizará o Município de Mariana, através de sua Procuradoria Geral, garantida a plena defesa e o contraditório, a aplicar as sanções previstas nos artigos 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, quais sejam:

I- Advertência;

II- Multa;

§ 1º – A imposição das penalidades previstas no item 1 será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

§ 2º – A multa, prevista no inciso II, do caput desta cláusula, será cobrada segundo os seguintes critérios:

I- Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, que não diga respeito diretamente à execução do objeto, multa de 0,5% a 1% (de meio ponto percentual até um por cento) referente a média do valor mensal dos serviços contratados nos últimos 3 (três) meses;

II- Pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados;

III- O valor de eventual multa será descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA.**

§ 3º – As sanções previstas no inciso I poderá ser aplicada com a sanção prevista no inciso II.

§ 4º – Caberá recurso à Secretaria Municipal de Saúde em face de decisão que aplicar à **CONTRATADA**

quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação, na imprensa oficial, da decisão recorrida.

§ 5º – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elide o direito da **CONTRATANTE** de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do Sistema Único de Saúde, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, civil e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA - NONA – DA RESCISÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

A rescisão do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** obedecerá às disposições contidas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações.

§ 1º – Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o Poder Executivo providenciará a revogação dos Termos de Permissão de Uso dos bens públicos e da cessão dos servidores efetivos à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATADA** direito à indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do art. 79, da Lei supracitada.

§ 2º – A rescisão contratual se dará por ato da Secretaria Municipal de Saúde, após manifestação da Procuradoria Geral do Município de Mariana, em processo administrativo, no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA.**

§ 3º – Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE** que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA,** deverá esta restituir eventual saldo remanescente, dos recursos repassados na forma da cláusula oitava, proporcional ao tempo de prestação de serviço creditado e que não será executado, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do administrativo definitivo que decidir pela rescisão.

§ 4º – Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, deverá ser notificado à **CONTRATADA** com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data pretendida para a rescisão, contados a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação de rescisão.

§ 5º – Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, nas hipóteses dos incisos I a V, do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, esta se obriga a continuar executando as atividades e serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da **CONTRATANTE**, por um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento pela **CONTRATANTE** da notificação de rescisão.

§ 6º – No caso do previsto nos parágrafos 3° e 4° e no caso de término de vigência, a Secretaria Municipal de Saúde de Mariana/Fundo Municipal de Saúde efetuará os repasses devidos até o término da execução do contrato, bem como o pagamento do custo da desmobilização, sem prejuízo da indenização a que a **CONTRATADA** faça jus por eventuais prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

§ 7º – Nos casos de rescisão, extinção ou término deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE** todas as informações analisadas e armazenadas no software de gestão, bem como, providenciar a transferência de titularidade da licença para a **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE PROGRAMA**, a **CONTRATADA** declara que:

I- Dispõe de suficiente nível técnico assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda, especificados nos Anexos que integram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**.

II- Não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu representante legal de firmar este **CONTRATO DE PROGRAMA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** no Diário Oficial do Município e no site oficial do Município de Mariana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGUNDA – DO FORO

I - As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de Igarapé /MG, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, que não puder ser resolvida amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem acordes, os representantes das partes assinam o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, em 02 (três) vias de igual teor e forma, para que alcancem os jurídicos e desejados efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Mariana, 02 de setembro de 2025.

Juliano Duarte
pelo Município Mariana

EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Consórcio Público – Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba –ICISMEP

Testemunha 1

Nome_____

RG_____

Testemunha 2

Nome:_____

RG_____

ANEXO I

INDICADORES ASSISTENCIAIS DE QUALIDADE

ITEM	INDICADOR	MÉTODO DE AFERIÇÃO	META	UNIDADE DE MEDIDA	FREQUÊNCIA DE AFERIÇÃO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	FONTE	RESPONSÁVEL PELO ENVIO	FÓRMULA DE CÁLCULO
1	REGISTRO E ATUALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (CNES)	100% DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS DESCRITOS NA OS, DEVIDAMENTE CADASTRADOS NO CNES DA COMPETÊNCIA.	100% DOS PROFISSIONAIS ATIVOS	PERCENTUAL	MENSAL	LISTA NOMINAL DOS PROFISSIONAIS ATIVOS NO CONTRATO DE PROGRAMA E RELATÓRIO DO CNES	PRESTADOR DE SERVIÇO E RELATÓRIO DO CNES	PRESTADOR	CONFERÊNCIA DOS ATIVOS COM RELATÓRIO DO CNES, OU DOCUMENTO COMPROVANDO A SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO AO MUNÍCIPIO.
2	UTILIZAR PRONTUÁRIO ELETRÔNICO EM TODOS OS ATENDIMENTOS	RELATÓRIO SINTÉTICO DE ATENDIMENTOS POR CBO, RELATÓRIO DE PROCEDIMENTOS POR CBO E RELATÓRIO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL E PROCEDIMENTOS, DAS UNIDADES OBJETO DO CONTRATO.	100%	PERCENTUAL	MENSAL	RELATÓRIO SINTÉTICO DE ATENDIMENTOS POR CBO, RELATÓRIO DE PROCEDIMENTOS POR CBO E RELATÓRIO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL E PROCEDIMENTOS, DAS UNIDADES OBJETO DO CONTRATO.	SISTEMA DE INFORMAÇÃO UTILIZADO E E-SUS	PRESTADOR	RELATÓRIO SINTÉTICO DE ATENDIMENTOS POR CBO, RELATÓRIO DE PROCEDIMENTOS POR CBO E RELATÓRIO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL E PROCEDIMENTOS, DAS UNIDADES OBJETO DO CONTRATO.

3	PERCENTUAL DE CHAMADOS ATENDIDOS DENTRO DO TEMPO PREVISTO DE ACORDO COM O NÍVEL DE SERVIÇO	RELATÓRIO DE CHAMADOS DENTRO DO TEMPO PREVISTO NO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO, RELATÓRIO DE TOTAL DE CHAMADOS E RELATÓRIO DO TEMPO PREVISTO POR NÍVEL DE SERVIÇO.	90%	PERCENTUAL	MENSAL	RELATÓRIO DE CHAMADOS DENTRO DO TEMPO PREVISTO NO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO, RELATÓRIO DE TOTAL DE CHAMADOS E RELATÓRIO DO TEMPO PREVISTO POR NÍVEL DE SERVIÇO.	SISTEMA DE INFORMAÇÃO UTILIZADO	PRESTADOR	CHAMADOS DENTRO DO TEMPO PREVISTO NO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO ---------- --- TOTAL DE CHAMADOS X 100.
4	PERCENTUAL DE CHAMADOS ABERTOS	RELATÓRIO DE CHAMADOS EM ABERTO E RELATÓRIO DE CHAMADOS RESOLVIDOS	<10%	PERCENTUAL	MENSAL	RELATÓRIO DE CHAMADOS EM ABERTO E RELATÓRIO DE CHAMADOS RESOLVIDOS	SISTEMA DE INFORMAÇÃO UTILIZADO	PRESTADOR	NÚMERO DE CHAMADOS EM ABERTO ---------- -------NÚMERO DE CHAMADOS RESOLVIDOS

QUADRO DE PONTUAÇÕES		
ITEM	**INDICADOR**	**PONTUAÇÃO**
1	REGISTRO E ATUALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (CNES)	20
2	UTILIZAR PRONTUÁRIO ELETRÔNICO EM TODOS OS ATENDIMENTOS	30
3	PERCENTUAL DE CHAMADOS ATENDIDOS DENTRO DO TEMPO PREVISTO NO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO	25
4	PERCENTUAL DE CHAMADOS ABERTOS	25
TOTAL		**100**

O ALCANCE MENSAL SERÁ APURADO A PARTIR DA SOMATÓRIA DA PONTUAÇÃO DOS ITENS 1 A 4 (TOTALIZANDO 100 PONTOS) E O CÁLCULO DO PERCENTUAL ALCANÇADO:

A. SE O SOMATÓRIO FINAL FOR ENTRE 80% E 100% - O REPASSE SERÁ INTEGRAL AO MÊS DE REFERÊNCIA;

B. SE O SOMATÓRIO FINAL FOR ENTRE 50% E 79,9% - HAVERÁ A REDUÇÃO DE 10% SOBRE O VALOR DO REPASSE AO MÊS DE REFERÊNCIA;

C. SE O SOMATÓRIO FINAL FOR ENTRE 30% E 49,9% - HAVERÁ A REDUÇÃO DE 15% SOBRE O VALOR DO REPASSE AO MÊS DE REFERÊNCIA;

D. SE O SOMATÓRIO FINAL FOR ABAIXO DE 30% - HAVERÁ A REDUÇÃO DE 20% SOBRE O VALOR DO

REPASSE AO MÊS DE REFERÊNCIA.

ANEXO II

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, POR **INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E A **ICISMEP,** QUALIFICADA COMO **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO DE SAÚDE**, COM O OBJETIVO DE **GERENCIAMENTO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MARIANA/MG**

Por este instrumento de contrato, **MARIANA**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ nº 18.295.303.0001-44, com sede na Rua Manoel Leandro Correa , 68 – Centro, neste ato representado por **Juliano Duarte** , **Prefeito Municipal,** portador do RG xxxxx e CPF xxxxx e **Marilene Romão Gonlçaves**, Secretária Municipal de Saúde, portador do RG xxxxx e CPF nº xxxxxx, **PERMITENTE** e do outro lado o Consórcio Público **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP**, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Orquídeas, 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, neste ato representada pelo seu Diretor Institucional, Sr. Eustáquio da Abadia Amaral, inscrito no CPF sob o nº 055.506.886-20, doravante denominada **PERMISSIONÁRIO**. Considerando a legislação pertinente, e tendo em vista o disposto no Contrato de Programa xxxx/2025, firmado entre o Município de Mariana e a ICISMEP cujo objeto é o **GERENCIAMENTO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MARIANA/MG,** as partes **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso, gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens disponível na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 - Este Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis é parte integrante do no Contrato de Programa Nº xxxx/**2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

2.1 - O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS.

2.2 - O **PERMISSIONÁRIO** deverá guardar/manter os bens cedidos para o uso.

2.3 - O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento da **PERMITENTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - A **PERMITENTE** se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, a **PERMITENTE** cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste Instrumento.

3.2 - O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

a) Vistoriar os bens ora cedidos, **no prazo máximo de 30 dias** após a assinatura do Contrato de Programa Nºxxxx/2025, emitindo laudo de vistoria atestando seu bom estado de funcionamento.

b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, utilizá-los de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no Contrato de Programa Nº xxxx/2025.

c) Ficar responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado.

d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência da **PERMITENTE**.

e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos.

f) Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento à **PERMITENTE**.

g) Informar imediatamente à **PERMITENTE** caso os bens objeto desta Permissão sofram qualquer turbação ou esbulho por terceiros.

h) Comunicar à **PERMITENTE**, no prazo máximo de 30 dias, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas posteriormente à assinatura deste Instrumento.

i) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o **PERMISSIONÁRIO** citado em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear a **PERMITENTE** à autoria.

j) Apresentar Boletim de Ocorrência à **PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso.

k) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar, imediatamente, à **PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

1. O presente Instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Programa Nº xxxx/2025.

2. A **PERMITENTE** fará publicação do extrato deste Instrumento, no site oficial do Município de Mariana, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, devidamente justificado, e em comum acordo entre as partes, anterior ao término da vigência do Contrato, devendo para

tanto ser respeitado o interesse público, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1 - As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas aos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

6.2 - A **PERMITENTE** deverá proceder vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

7.1 - Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e sendo desaconselhável economicamente o seu conserto, ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o **PERMISSIONÁRIO** deverá:

a) Ressarcir a **PERMITENTE** no valor de mercado dos bens, em 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato.
b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma, para substituir o bem avariado, furtado ou roubado.
c) Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Mariana, após prévia avaliação e expressa autorização da **PERMITENTE**, desde que satisfeitas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a restituir a **PERMITENTE** todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra a rescisão ou a extinção deste Instrumento.

8.2. O **PERMISSIONÁRIO** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

O presente Instrumento tem fundamento **na Lei Municipal**, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e Contrato de Programa Nº xxx/2025.

9.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Secretaria Municipal de Saúde, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir o presente contrato de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando os bens ao status quo ante.

10.2 Poderá ser rescindido unilateralmente, pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Os partícipes elegem o foro de Igarapé/MG como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas indicadas.

Mariana, 02 de setembro de 2025.

Juliano Duarte
pelo Município Mariana

EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Consórcio Público – Instituição de Cooperação
Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP

Testemunha 1

Nome_____

RG_____

Testemunha 2

Nome:_____

RG_____

ANEXO III

DETALHAMENTO DE RECURSOS HUMANOS				
QUANT.	DESCRIÇÃO	CH	SALÁRIO	CUSTO MENSAL ESTIMADO (BENEFICIOS, EPI E ENCARGOS TRABALHISTAS)
2	AGENTE ADMINISTRATIVO	40H/SEM	R$ 3.480,00	R$ 15.149,95
TOTAL RH (REMUNERAÇÃO ENCARGOS E BENEFÍCIOS)				**R$ 15.149,95**

DEMAIS SERVIÇOS	
DESCRIÇÃO	**VALOR ESTIMADO MENSAL**
OCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO EM NUVEM COM CESSAO DE USO DE LICENÇA 'ARA GERENCIAMENTO, CONTROLE E FATURAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS 34 ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (COM ATENDIMENTO A 21 UP IDADES DA UBS), COM FORNECIMENTO DE TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO M HORÁRIO COMERCIAL PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS. (SEM FORNECIMENTO)E MÁQUINAS).	R$ 29.000,00
)ESPESAS ADMINISTRATIVAS E CUSTOS INDIRETOS DA GESTÃO	R$ 3.175,50
SUBTOTAL ESTIMADO	**R$ 32.175,50**
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL	**R$ 47.325,45**

SALDO MEDIANTE EXECUÇÃO			
DESCRIÇÃO	**QUANT.**	**VALOR ESTIMADO MENSAL**	**VALOR ESTIMADO TOTAL**
OCAÇÃO DE 250 UNIDADES DE TABLETS – CONFORME SPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EM ANEXO	250	R$ 41.055,00	R$ 492.631,58
)ES. SA ADMINISTRATIVA E CUSTOS INDIRETOS DE GESTÃO		R$ 4.495,26	R$ 53.943,16
'ALOR TOTAL			**R$ 546.574,74**

PARCELA ÚNICA	
DESCRIÇÃO	**VALOR ESTIMADO MENSAL**
MPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM 34 ESTABLECIMENTOS DE SÁUDE	R$ 71.578,95
)ESPESA ADMINISTRATIVA E CUSTOS INDIRETOS DE GESTÃO	R$ 7.837,89
VALOR PARCELA ÚNICA	**R$ 79.416,84**

ANEXO IV

ESPECIFICAÇÕES DO TABLET

Cada unidade deverá possuir linha telefônica e pacote de dados de 5 GB mensais, que será fornecido pelo CONTRATANTE.

Tela:

Tela Retina de alta definição;
Tamanho diagonal de 10.1 polegadas ou superior;
Resolução mínima de 2048 x 1536 Colorida;
Multi-touch widescreen;
Recurso "pinch-to-zoom", permitindo aumentar ou diminuir o zoom da imagem com gestos do tipo pinça;
Sensor de posição, que permita alterar automaticamente o modo de visualização vertical para horizontal e vice-versa;
Sensor de luz ambiente;
Teclado virtual.

Processador e Memória:

Octa-core 2.3GHz ou superior;
Clock de, no mínimo, 1.7 GHz;
Memória 4 Gb ou superior.

Armazenamento:

Capacidade de armazenamento interno com memória flash de, no mínimo, 64 GB.

Audio e Vídeo:

Camera frontal de 5MP ou superior;
Camera traseira de 8MP ou superior;
Gravação de vídeo no padrão HD 1080p (High-Definition - alta definição);
Reprodução de vídeo no padrão Full HD 1080p (High-Definition - alta definição);
Conector USB 2.0 ou superior;
Bandeja para cartão micro SIM;
Microfone integrado ao equipamento;
Alto-falantes integrados ao equipamento;
Interface para fone de ouvido com plug no padrão 3,5 mm.

Bateria:

Capacidade de no mínimo 20 W-hr (duração de pelo menos 9 horas).

SO:

Android 10 ou superior em Português.

Conectividade:

Suporte a conexão 4G quadriband;
Acesso a rede wireless em conformidade com o padrão IEEE 802.11 a/b/g/n/ac - 54Mpbs ou superior, operando na frequência de 2,4GHz e 5GHz, VHT80 MIMO;
Interface Bluetooth v4.0 ou superior integrado ao equipamento;

Cabo para conexão USB.

Outros recursos:

Serviço de localização GPS ou aGPS (GPS assistido);
Acelerômetro;
Giroscópio;
Sensor de impressão Digital.

Acessórios:

Capa de proteção em material de couro sintético, nylon, neoprene ou poliuretano, que atenda as especificações para proteção do equipamento;
1 (um) Adaptador para alimentação/carregador de baterias de 110/220 volts;
1 Caneta modelo S Pen.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº89 Centro • Mariana/MG • CEP: 35.420-096.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

Ofício de Gabinete nº377/2025
Serviço: Secretaria da Câmara
Assunto: Convocação (Faz)

Excelentíssimo Senhor,

O Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais e regimentais, atendendo ao oficio nº13/2025 da lavra do vereador Ítalo Henrique de Oliveira, Presidente da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Lazer e Turismo, **vem a presença de Vossa Excelência convocar a Senhora Marilene Romão Gonçalves, Secretária Municipal de Saúde e o Senhor Fabricio Bicalho, Secretário Municipal de Educação, para participar de visita técnica a ser realizada em data e locais abaixo descriminados, para que possam tratar sobre o oficio que segue anexo:**

Dia 17 de setembro, quarta-feira – Bairro Rosário

10h – Escola Municipal Dom Luciano Pedro Mendes de Almeida – Rua Perimetral Sucupira, s/nº

11h – Unidade Básica de Saúde – Rua Wenceslau Braz, s/nº

Na oportunidade, informamos que o ponto de encontro para a realização das visitas, serão os respectivos locais.

Favor informar o nome completo, cargo e telefone celular das pessoas que participarão da visita, até às 17h do dia 11/09/2025, através do e-mail **secretaria.camarademariana@gmail.com**. Em caso de dúvidas, entrar em contato com a Patrícia Gomes, Secretária Geral, através do telefone (31) 9.9926-5058

Certo de sua atenção renovo a manifestação da minha estima.

Atenciosamente,

EDIRALDO ARLINDO DE FREITAS RAMOS:02678243605
Assinado de forma digital por EDIRALDO ARLINDO DE FREITAS RAMOS:02678243605
Dados: 2025.09.10 11:43:30 -03'00'

Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Exmo. Sr.
Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº89 Centro • Mariana/MG • CEP: 35.420-096.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

Exma. Sra.
Marilene Romão Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
Fabricio Bicalho
Secretário Municipal de Educação

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais nº89 Centro • Mariana/MG • CEP: 35.420-096.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob o nº 360
EM: 10/06/25 12:16
Brenda Rossoni

Ofício de Comissão: nº13/2025
Serviço: Secretaria da Câmara
Assunto: Solicitação (faz)

Exmo. Sr. Ediraldo Arlindo e Freitas Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

O signatário deste, o Vereador Ítalo Henrique de Oliveira , Presidente da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Lazer e Turismo, dando continuidade as visitas realizadas pela referida comissão as UBS's e Escolas do município de Mariana **vem a presença de Vossa Excelência solicitar que remeta oficio ao Chefe do Poder Executivo convocando a Senhora Marilene Romão Gonçalves, Secretária Municipal de Saúde e o Senhor Fabricio Bicalho, Secretário Municipal de Educação para participarem da nossa sexta visita técnica sendo essa no bairro Rosário em data a ser agendada por V. Exa.**

A referida visita tem o objetivo de verificar a situação em que se encontram esses equipamentos públicos e identificar possíveis necessidades de manutenção, reforma ou melhorias.

Certo de sua atenção renovo a manifestação da minha estima.

Atenciosamente, apresentamos saudações legislativas.

Vereador Ítalo Henrique de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Educação, Saúde,
Assistência Social, Esporte, Lazer e Turismo

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP -

15ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.

São signatários do presente instrumento:

1 - o **Município de Betim**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.391/0001-96, com sede administrativa na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasileia, Betim, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Vittorio Medioli**, inscrito no CPF sob o nº 253.590.966-91;

2 - o **Município de Bom Despacho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.002/0001-86, com sede administrativa na Praça Irmã Albuquerque, nº 45, Bairro Centro, Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Fernando José Castro Cabral**, inscrito no CPF sob o nº 124.366.666-87;

3 - o **Município de Bonfim**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.945/0001-33, com sede administrativa na Avenida Governador Benedito Valadares, nº 170, Bairro Centro, Bonfim, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Gustavo Marques Ribeiro**, inscrito no CPF sob o nº 003.905.896-40;

4 - o **Município de Brumadinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.929/0001-40, com sede administrativa na Rua Doutor Victor de Freitas, nº 28, bairro Centro, Brumadinho, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Avimar de Melo Barcelos**, inscrito no CPF sob o nº 892.393.506-91;

5 - o **Município de Carmópolis de Minas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.312.983/0001-67, com sede administrativa na Rua Coração de Jesus, nº 170, Bairro Centro, Carmópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Geraldo Antônio da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 345.278.856-34;

6 - o **Município de Cláudio**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.775/0001-94, com sede administrativa na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 152, Bairro Centro, Cláudio, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **José Rodrigues Barroso de Araújo**, inscrito no CPF sob o nº 646.274.548-72;

7 - o **Município de Conceição do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.200/0001-07, com sede administrativa na Praça Januário Valério, s/nº, Bairro Centro, Conceição do Pará, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Procópio Celso de Freitas**, inscrito no CPF sob o nº 083.027.906-72;

8 - o **Município de Contagem**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.508/0001-31, com sede administrativa na Praça Tancredo Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Alexis José Ferreira de Freitas**, inscrito no CPF sob o nº 937.500.726-04;

9 - o **Município de Crucilândia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.007/0001-29, com sede administrativa na Avenida Ernesto da Cunha, nº 67, Bairro Centro, Crucilândia, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Ilaerson Ferreira de Souza**, inscrito no CPF sob o nº 740.236.836-04;

10 - o **Município de Esmeraldas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.466/0001-39, com sede administrativa na Rua dos Expedicionários, nº 9, Bairro Centro, Esmeraldas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Márcio Antônio Belém**, inscrito no CPF sob o nº 087.418.086-49;

11 - o **Município de Estrela do Indaiá**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.028/0001-24, com sede administrativa na Praça São Sebastião, nº 219, Bairro Centro, Estrela do Indaiá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Hugo Geraldo Lopes**, inscrito no CPF sob o nº 012.320.546-82;

12 - o **Município de Formiga**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.784.720/0001-21, com sede administrativa na Rua Barão de Piumhi, nº 121, Bairro Centro, Formiga, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Eugênio Vilela Júnior**, inscrito no CPF sob o nº 799.185.496-53;

13 - o **Município de Florestal**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.833/0001-78, com sede administrativa na Rua Benedito Valadares, nº 243, Bairro Centro, Florestal, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Otoni Alves de Oliveira Melo**, inscrito no CPF sob o nº 274.270.726-34;

14 - o **Município de Ibirité**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.715.90/0001-78, com sede administrativa na Rua Arthur Campos, nº 906, Bairro Alvorada, Ibirité, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **William Parreira Duarte**, inscrito no CPF sob o nº 847.883.566-00;

15 - o **Município de Igarapé**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.474/0001-85, com sede administrativa na Avenida Governador Valadares, nº 325, Bairro Centro, Igarapé, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Carlos Alberto da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 538.406.746-20;

16 - o **Município de Igaratinga**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede administrativa na Praça Manoel de Assis, nº 272, Bairro Centro, Igaratinga, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Renato de Faria Guimarães**, inscrito no CPF sob o nº 038.587.786-21;

17 - o **Município de Itabirito**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.835/0001-54, com sede administrativa na Avenida Queiroz Júnior, nº 635, Bairro Praia, Itabirito, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Alexander Silva Salvador de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 377.935.786-00;

18 - o **Município de Itaguara**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.015/0001-75, com sede administrativa na Rua Padre Gregório do Couto, nº 187, Bairro Centro, Itaguara, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Geraldo Donizete de Lima**, inscrito no CPF sob o nº 374.446.466-00;

19 - o **Município de Itatiaiuçu**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.691.766/0001-25, com sede administrativa na Praça Antônio Quirino da Silva, nº 404, Bairro Centro, Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Matarazo José da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 163.419.966-91;

20 - o **Município de Itaúna**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.309.724/0001-87, com sede administrativa na Praça Doutor Augusto Gonçalves, nº 538, Bairro Centro, Itaúna, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Neider Moreira de Faria**, inscrito no CPF sob o nº 816.740.076-04;

21 - o **Município de Juatuba**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 64.487.614/0001-22, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, s/nº, Bairro Centro, Juatuba, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por sua Exma. Sra. Prefeita Municipal, **Valéria Aparecida dos Santos**, inscrita no CPF sob o nº 644.582.966-04;

22 - o **Município de Lagoa da Prata**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede administrativa na Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, Bairro Centro, Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Paulo César Teodoro**, inscrito no CPF sob o nº 575.491.766-04;

23 - o **Município de Leandro Ferreira**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.218/0001-09, com sede administrativa na Praça Bom Despacho, nº 50, Bairro Centro, Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Elder Correia de Freitas**, inscrito no CPF sob o nº 201.794.566-87;

24 - o **Município de Mário Campos**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.508/0001-03, com sede administrativa na Avenida Governador Magalhães Pinto, nº 385, Bairro Centro, Mário Campos, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Elson da Silva Santos Junior**, inscrito no CPF sob o nº 041.318.916-38;

25 - o **Município de Martinho Campos**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.234/0001-93, com sede administrativa na Rua Padre Marinho, nº 348, Bairro Centro, Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **José Hailton de Freitas**, inscrito no CPF sob o nº 343.407.696-49;

26 - o **Município de Mateus Leme**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.433/0001-99, com sede administrativa na Rua Pereira Guimarães, nº 8, Bairro Centro, Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Júlio Cezar Nogueira Fares Júnior**, inscrito no CPF sob o nº 044.042.026-10;

27 - o **Município de Nova Serrana**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.291.385/0001-59, com sede administrativa na Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Bairro Park Dona Gumercinda Martins, Nova Serrana, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Euzébio Rodrigues Lago**, inscrito no CPF sob o nº 547.224.466-87;

28 - o **Município de Onça do Pitangui**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.858/0001-71, com sede administrativa na Rua Gustavo Capanema, nº 101, Bairro Centro, Onça de Pitangui, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Geraldo Magela Barbosa**, inscrito no CPF sob o nº 162.571.466-15;

29 - o **Município de Ouro Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.258.141/0001-98, com sede administrativa na Praça Sagrados Corações, nº 200, Bairro Centro, Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Hélio Márcio Campos**, inscrito no CPF sob o nº 375.363.626-68;

30 - o **Município de Ouro Preto**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.292.295/0001-36, com sede administrativa na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, Bairro Pilar, Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo**, inscrito no CPF sob o nº 879.864.776-87;

31 - o **Município de Papagaios**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.866/0001-18, com sede administrativa na Avenida Francisco Valadares da Fonseca, nº 250, Bairro Vasco Lopes, Papagaios, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Mário Reis Filgueiras**, inscrito no CPF sob o nº 526.534.556-68;

32 - o **Município de Pará de Minas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.817/0001-85, com sede administrativa na Praça Afonso Pena, nº 30, Bairro Centro, Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Elias Dinis**, inscrito no CPF sob o nº 547.483.306-78;

33 - o **Município de Pequi**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.874/0001-64, com sede administrativa na Praça Santo Antônio, nº 190, Bairro Centro, Pequi, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **João de Castro Barbosa**, inscrito no CPF sob o nº 502.536.116-87;

34 - o **Município de Perdigão**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.051.001/19, com sede administrativa na Avenida Santa Rita, nº 150, Bairro Centro, Perdigão, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Gilmar Teodoro de São José**, inscrito no CPF sob o nº 228.611.736-58;

35 - o **Município de Piedade dos Gerais**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.960/0001-81, com sede administrativa na Rua Presidente Vargas, nº 33, Bairro Centro, Piedade dos Gerais, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Rogério Mendes da Costa**, inscrito no CPF sob o nº 005.439.726-07;

36 - o **Município de Piracema**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.980.392/0001-03, com sede administrativa na Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Bairro Centro, Piracema, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Antônio Osmar da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 129.099.986-49;

37 - o **Município de Pitangui**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.226/0001-47, com sede administrativa na Praça João Maria de Lacerda, nº 80, Bairro Centro, Pitangui, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Marcilio Valadares**, inscrito no CPF sob o nº 217.054.376-72;

38 - o **Município de Rio Manso**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.978/0001-83, com sede administrativa na Praça Fortunato Campos, nº 46, Bairro Centro, Rio Manso, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Adair Dornas dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 548.946.706-15;

39 - o **Município de São Gonçalo do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.291.369/0001-66, com sede administrativa na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 100, Bairro Centro, São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu

Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Antônio André Nascimento Guimarães**, inscrito no CPF sob o nº 922.284.296-00;

40 - o **Município de São Joaquim de Bicas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.516/0001-50, com sede administrativa na Avenida José Gabriel de Resende, nº 340, Bairro Tereza Cristina, São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Antônio Augusto Resende Maia**, inscrito no CPF sob o nº 062.535.666-79;

41 - o **Município de São José da Varginha**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.882/0001-00, com sede administrativa na Praça São José, nº 10, Bairro Centro, São José da Varginha, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Vandeir Paulino da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 281.462.716-34;

42 - o **Município de São Sebastião do Oeste**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.734/0001-06, com sede administrativa na Avenida Paulo VI, nº 1.759, Bairro Centro, São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Belarmino Luciano Leite**, inscrito no CPF sob o nº 040.065.528-40; e,

43 - o **Município de Sarzedo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.509/0001-58, com sede administrativa na Rua Eloi Cândido de Melo, nº 477, Bairro Centro, Sarzedo, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Marcelo Pinheiro do Amaral**, inscrito no CPF sob o nº 786.817.586-91.

Considerando que a transformação da ICISMEP em Consórcio Público de Direito Público foi efetivada em 2010;

Considerando que no decorrer destes anos foram realizadas inúmeras alterações no Contrato de Consórcio Público visando, ora ajustes/alterações, ora inclusão de novos consorciados;

Considerando que os entendimentos acerca da legislação dos Consórcios Públicos foram se formando e consolidando no transcurso do tempo;

Considerando a já necessidade de adequação do Contrato de Consórcio de maneira a alinhar este documento às diretrizes normativas mais recentemente consolidadas;

Considerando o trabalho de reestruturação jurídico institucional que ~~vem sendo~~ desenvolvido pelo Consórcio;

Considerando a necessidade de dotar a Instituição de um mecanismo jurídico institucional que permita a melhor resposta às demandas regionais, colocando o Consórcio como ferramenta para a solidificação do federalismo cooperativo consagrado no texto constitucional;

Considerando, ainda, a premente necessidade de ajustes no quadro de pessoal da ICISMEP, objetivando a realização do Concurso Público neste ano;

A Assembleia Geral da ICISMEP, regularmente reunida, delibera por aprovar a 15ª Alteração ao Contrato do Consórcio de forma consolidada conforme segue:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1° A Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba, podendo ser denominada simplesmente ICISMEP, constituída pelos Municípios de Betim, Bom Despacho, Bonfim, Brumadinho, Carmópolis de Minas, Cláudio, Conceição do Pará, Contagem, Crucilândia, Esmeraldas, Estrela do Idaiá, Formiga, Florestal, Ibirité, Igarapé, Igaratinga, Itabirito, Itaguara, Itatiaiuçu, Itaúna, Juatuba, Lagoa da Prata, Leandro Ferreira, Mário Campos, Martinho Campos, Mateus Leme, Nova Serrana, Onça do Pitangui, Ouro Branco, Ouro Preto, Papagaios, Pará de Minas, Pequi, Perdigão, Piedade dos Gerais, Piracema, Pitangui, Rio Manso, São Gonçalo do Pará, São Joaquim de Bicas, São José da Varginha, São Sebastião do Oeste e Sarzedo, é uma Associação Pública, com personalidade jurídica de Direito Público, de natureza autárquica e integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, regendo-se pelas normas das legislações pertinentes, especialmente pela Lei Federal n° 11.107/05, pelo seu Decreto Regulamentador, por este Contrato de Consórcio Público, pelos seus Estatutos, assim como pelos demais dispositivos e princípios de direito público aplicáveis, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A subscrição dessa alteração consolidada do Contrato de Consórcio Público será realizada mediante assinatura em uma via, seu extrato deverá ser publicado em veículo de imprensa oficial que obrigatoriamente indicará o local em que se poderá obter a cópia integral da mesma.

Art. 2°. A ICISMEP tem sede e foro no Município de Betim e área de atuação compreendendo a soma dos territórios de todos os entes federados consorciados, assim como sobre as áreas dos territórios de outros entes federados que passarem a integrar a

ICISMEP, respeitada a autonomia dos entes públicos prevista na Constituição da República de 1988.

Parágrafo único. O Consórcio tem sede administrativa na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasiléia, CEP 32.600-284, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, que poderá ser alterada mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme disposto no § 8º, do art. 10, deste Contrato.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 3º. A ICISMEP tem como finalidade precípua funcionar como instrumento de consolidação da cooperação interfederativa, atuando no desenvolvimento, regulação, execução ou gerenciamento de planos, projetos, atividades e serviços públicos pelos e para os municípios consorciados.

§ 1º. No âmbito da Saúde, a ICISMEP integra o conjunto de ações e serviços que constitui o Sistema Único de Saúde - SUS, atuando, além do previsto no *caput*, no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, buscando possibilitar, por meio da cooperação interfederativa:

I - a instalação, implementação, oferta, gerenciamento e/ou execução de políticas ou serviços públicos de saúde nos municípios e na região;

II - a supressão das demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio demográfico, epidemiológico regional.

§ 2º. As ações e serviços de saúde serão executados em consonância com as normatizações estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS, bem como as diretrizes básicas previstas na Lei Federal nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508/2011, Lei Federal nº 8.142/1990, outras normas infraconstitucionais aplicáveis e nos artigos 196, 197, 198 e 200 da Constituição da República.

Art. 4º Os objetivos da ICISMEP para os entes federados consorciados compreendem:

I - implantar, implementar e desenvolver serviços públicos de qualquer natureza, nos entes consorciados e na região;

II - proceder à publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes federados consorciados;

III - adquirir bens, estruturas e equipamentos, contratar serviços e executar obras para o uso compartilhado dos entes federados consorciados, bem como gerir, administrar, gerenciar os bens, estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos, contratados ou produzidos, gozando para tal fim da outorga das prerrogativas de governabilidade e governança;

IV - estruturar serviços de logística, com armazenamento, transporte e distribuição de produtos, inclusive psicotrópicos, aos municípios consorciados; e,

V - o Consórcio poderá realizar licitação em qualquer área e da qual, nos termos do edital, possam decorrer atas de registro de preços ou contratos administrativos a serem celebrados por órgãos ou entidades dos entes da federação consorciados.

§ 1°. No âmbito do Sistema Único de Saúde, além dos estampados no *caput*, os objetivos do Consórcio são:

I - celebrar contratos de prestação de serviços com os entes federados consorciados, dispensada a licitação, para atendimento de suas demandas, conforme capacidade operacional da ICISMEP, nos termos do art. 18 do Decreto Federal n° 6.017/2007;

II - atuar nos sistemas de regulação das Microrregiões que contenham e que possam vir a ter entes federados consorciados à ICISMEP, respeitando os fluxos operacionais, assistenciais e protocolos pré-estabelecidos;

III - integrar-se à Central Estadual de Regulação - SUS Fácil, à Central de Regulação Microrregional, à(s) Central(is) de Marcação de Cirurgias Eletivas, à(s) Central(is) de Marcação de Consultas e de Exames Especializados e aos Módulos Municipais de Regulação e de Marcação de Consultas e de Exames Especializados;

IV - implantar/implementar serviços ambulatoriais e hospitalares na região, de acordo com as características epidemiológicas e viabilidade de operacionalização, devendo tal ato ser aprovado pelo Conselho de Secretários da ICISMEP;

V - proceder à implantação de quaisquer novos serviços e ações de saúde após realização de estudos demográficos e epidemiológicos, estudos de viabilidade devidamente

parametrizados, em conformidade com princípios de economia de escala e de escopo;

VI - implantar, implementar e desenvolver ações e serviços assistenciais ambulatoriais e hospitalares de média e de alta complexidade, inclusive solicitando e instruindo os processos de credenciamento/habilitação dos mesmos quando pertinente;

VII - implantar, implementar, desenvolver e/ou auxiliar os municípios na implementação, aperfeiçoamento, gestão e/ou execução dos serviços de atenção básica em saúde, caracterizada pelo conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde;

VIII - implantar, implementar, gerenciar e/ou desenvolver serviços públicos de abrangência microrregional e/ou macrorregional;

IX - promover o planejamento e programação integrados, inserido na regionalização, com base sociodemográfica e epidemiológica;

X - estabelecer relações cooperadas com outros Consórcios, permitindo desenvolvimento de ações conjuntas.

§ 2°. No âmbito da Saúde a ICISMEP está compreendida e inserida com capacidade instalada dos entes federados consorciados de implantação/implementação de serviços, acatando as diretrizes de controle, regulação, avaliação e auditoria, respeitando assim, os fluxos operacionais, assistenciais e pactos oficiais da PPI Assistencial MG.

§ 3°. Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso III do *caput*, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum, integrarão o patrimônio da ICISMEP e serão representados no patrimônio dos entes consorciados proporcionalmente à participação de cada um deles no Consórcio.

§ 4°. O Consórcio poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive podendo celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento científico ou tecnológico, bem como poderá realizar a contratação de estagiários para atuarem em todas as suas áreas.

Art. 5°. Para o cumprimento de seus objetivos o Consórcio poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo que não componham o Consórcio;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes federados consorciados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2°, § 1°, inciso III, da Lei Federal de n° 11.107/2005;

IV - no âmbito da saúde, solicitar e instruir processos de credenciamento/habilitação de procedimentos e serviços assistenciais ambulatoriais e hospitalares de média e de alta complexidade, de acordo com a necessidade, o perfil sócio demográfico, epidemiológico regional, efetivando tudo isto com ênfase na excelência e na sustentabilidade, com foco na demanda dos usuários, em conformidade com a legislação pertinente, com economia de escala e de escopo;

V - celebrar Contrato de Gestão com Autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, por meio do qual se estabeleçam objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento;

VI - estabelecer Termo de Parceria com entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no art. 3° da Lei n° 9.790, de 23 de março de 1999; e

VII - realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram atas de registro de preços ou contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados.

CAPÍTULO III
DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 6°. A área de atuação da ICISMEP corresponde ao estabelecido no art. 2°, II, do Decreto Federal n° 6.017/2007, podendo, nesta área, praticar os atos de autoridade que lhe sejam derivados.

CAPÍTULO IV
DO DIREITO DOS CONSORCIADOS

Art. 7°. O consorciado adimplente com suas obrigações tem o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas deste Contrato, constituindo-se também em parte legítima para, em conjunto ou isoladamente, exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CAPÍTULO V
DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 8°. Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes no Capítulo II deste Contrato, e observadas as competências constitucionais e legais, terá o Consórcio Público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

Art. 9°. O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras definidas posteriormente em estatutos:

I - Assembleia Geral, constituída pelo chefe do poder executivo de cada um dos entes federados consorciados, que será o órgão máximo de deliberação;

II - Conselhos de Secretários, constituídos pelos Secretários Municipais de todos os entes federados consorciados, correspondentes às áreas de atuação do Consórcio;

III - Secretaria Executiva, constituída pelo Secretário Executivo e equipe técnica de apoio definida em estatuto;

IV - Conselho Fiscal, constituído por Secretários Municipais de 03 (três) entes federados consorciados, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1°. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das atividades do Consórcio, vinculado à Assembleia Geral.

§ 2°. O preenchimento dos empregos públicos, comissionados ou não, se dará por profissionais de comprovada capacidade técnica, experiência e reputação ilibada, nos termos definidos em estatutos do Consórcio.

CAPÍTULO VII
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10. A Assembleia Geral se constitui na instância máxima de deliberação da ICISMEP.

§ 1°. Os entes federados consorciados serão representados na Assembleia Geral através do Chefe do seu Poder Executivo. Em sua ausência, poderá ser representado por seu vice ou por representação através de mandato.

§ 2°. A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente do Consórcio.

§ 3°. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir o Presidente e os Vice-Presidentes do Consórcio;

II - eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, bem como referendar a nomeação e exoneração do Secretário Executivo;

III - aprovar as contas anuais do Consórcio;

IV - aprovar alterações no Contrato de Consórcio Público e nos Estatutos;

V - decidir sobre a dissolução do Consórcio;

VI - rever os atos dos membros dos Conselhos de Secretários, da Secretaria Executiva e do Conselho Fiscal;

VII - julgar recursos que versem sobre a exclusão de entes federados consorciados;

VIII - autorizar a contratação de pessoal por necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 29, definindo o seguinte:

a) as funções a serem desempenhadas;

b) a quantidade de profissionais a serem contratados;

c) o salário dos profissionais contratados;

d) a forma de seleção, quando não configurar prejuízo ao atendimento da demanda emergencial;

e) o prazo de duração da contratação, observados os parâmetros legais aplicáveis.

IX - aprovar a Programação Orçamentária Anual; e

X - decidir a respeito de representação feita por ente federado consorciado.

§ 4°. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano, em abril, julho e novembro, e extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente, pela Secretaria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/3 (um terço) dos entes federados consorciados.

I - a convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

II - a convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis; e

III - a convocação da Assembleia Geral para elaboração, aprovação ou modificação dos Estatutos da ICISMEP deverá ser realizada com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis.

§ 5°. A convocação da Assembleia Geral será feita através de publicação por meio do veículo oficial de publicações do Consórcio, ou por ofício encaminhado aos entes federados consorciados através de correio, e-mail ou pessoalmente.

§ 6°. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de presentes.

§ 7°. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos dos representantes dos entes federados consorciados presentes, salvo disposição expressa em contrário.

§ 8°. As alterações neste Contrato de Consórcio, na localização da sede, bem como a exoneração do Secretário Executivo, serão decididas pelo voto de, no mínimo, $^{3}/_{5}$ (três quintos) do total de entes consorciados.

§ 9°. No caso de alteração do endereço da sede do Consórcio, mas sem alteração do Foro e do Município, a mesma ocorrerá mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos do § 7° do presente artigo.

§ 10. A aprovação e as alterações dos Estatutos da ICISMEP serão decididas pelo voto da maioria absoluta do total de entes consorciados.

§ 11. Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões da Assembleia Geral deverão ser tomadas obrigatoriamente por votação aberta, exceto quando se tratar de eleição do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos membros do Conselho Fiscal.

§ 12. Somente os entes federados consorciados em dia com as obrigações perante o Consórcio estarão aptos a exercerem o direito ao voto.

§ 13. O presidente e os Vice-Presidentes do Consórcio terão direito a voto em todas as deliberações da Assembleia Geral.

§ 14. Nas atas da Assembleia Geral serão registrados:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federados consorciados representados na Assembleia Geral, com indicação expressa do nome do representante;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral; e

III - as propostas votadas na Assembleia Geral e a proclamação de resultados.

§ 15. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela maioria dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 16. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive nos anexos, por aquele que a lavrou.

§ 17. A íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias úteis, publicada no sítio que o Consórcio manterá na internet e seu extrato publicado no veículo oficial de publicação do Consórcio.

§ 18. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse.

§ 19. No caso de contratação de pessoal por necessidade temporária de excepcional interesse público visando a substituição de empregado público em licença médica superior à 30 (trinta) dias ou licença à maternidade, o Presidente do Consórcio, mediante Resolução, abrirá processo seletivo simplificado para preenchimento das vagas abertas, prescindindo

de autorização da Assembleia Geral, e deverá observar o número estrito de vagas abertas em razão das licenças, bem como o salário base do empregado público afastado. O período de duração do contrato temporário, neste caso, será estritamente igual ao do afastamento do empregado em licença.

CAPÍTULO VIII
DO PRESIDENTE E DOS VICE-PRESIDENTES DO CONSÓRCIO

Art. 11. O Presidente do Consórcio é o seu representante legal e será eleito, pela Assembleia Geral, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1°. Na mesma Assembleia Geral em que for eleito o Presidente do Consórcio, serão eleitos, também, tantos Vice-Presidentes quanto as microrregiões abrangidas pelo Consórcio, devendo os mesmos, obrigatoriamente, ser Chefes do Poder Executivo de um dos entes federados consorciados, e estes substituirão, sucessivamente, o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§ 2°. No caso de vacância do cargo de Presidente do Consórcio, em decorrência da exclusão ou retirada de ente consorciado do qual o Presidente é o Chefe do Poder Executivo, caberá ao 1° Vice-Presidente a sua substituição, devendo este assumir a Presidência do Consórcio pelo período restante do mandato em vigor, e assim sucessivamente com os demais Vice-Presidentes.

§ 3°. Os mandatos do Presidente ou dos Vice-Presidentes da ICISMEP cessarão automaticamente no caso dos eleitos não mais ocuparem a Chefia do Poder Executivo do ente da federação que representam na Assembleia Geral, hipótese em que serão sucedidos por quem preencha essa condição.

§ 4°. Para a eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes do Consórcio, exigir-se-á quórum de no mínimo $^{3}/_{5}$ (três quintos) dos representantes dos entes federados consorciados aptos a exercerem tal direito.

§ 5°. No caso de impedimento ou afastamento temporários do Presidente do Consórcio, o 1° Vice-Presidente assumirá a Presidência pelo prazo do impedimento ou afastamento e, no caso de impedimento ou afastamento também deste, o 2° Vice-Presidente assumirá, e assim sucessivamente.

Art. 12. A eleição para Presidência, Vice-Presidências e Conselho Fiscal do Consórcio será realizada em Assembleia Geral previamente convocada para esse fim, que deverá ocorrer de

preferência, até 30 (trinta) dias antes do encerramento dos respectivos mandatos.

§ 1°. As Vice-Presidências, que terão número equivalente às microrregiões de saúde completas abrangidas pelo Consórcio, deverão ser nomeadas como 1ª Vice-Presidência, 2ª Vice-Presidência, 3ª Vice-Presidência e assim sucessivamente, até que o número se equivalha ao número de microrregiões completas abrangidas pelo Consórcio.

§ 2°. Poderão compor chapa para concorrer à Eleição do Conselho Fiscal apenas os Secretários Municipais de entes federados consorciados, desde que o ente esteja em dia com suas obrigações perante o Consórcio.

§ 3°. Para concorrer às eleições, será necessário o registro de chapa completa, contendo: Presidente, tantos Vice-Presidentes quanto o número de microrregiões de saúde abrangidas pelo Consórcio (o que será divulgado no ato de convocação) e Conselho Fiscal, com anuência por escrito de cada candidato. Não serão registradas chapas que estiverem em desacordo com as normas ora estabelecidas.

§ 4°. As chapas deverão ser registradas na Secretaria Executiva do Consórcio, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da eleição e sua composição será afixada na sede do Consórcio.

Art. 13. Os candidatos que preencherem as condições para serem votados deverão estar devidamente inscritos perante a Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data marcada para as eleições.

§ 1°. O secretário Executivo nomeará uma Comissão Eleitoral, composta por três empregados do Consórcio que não tenham vínculo com candidatos, para organizar o processo eleitoral da ICISMEP, cabendo-lhe receber os pedidos de inscrição dos candidatos, determinar data, horário e local da votação, bem como organizar a mesa receptora dos votos, além da contagem e apuração dos mesmos.

§ 2°. O Presidente da Comissão Eleitoral, de posse da relação com os nomes dos secretários municipais dos entes federados consorciados, em pleno gozo de seus direitos, organizará a mesa receptora de votos composta por 03 (três) deles.

§ 3°. Encerrada a votação, a mesa lavrará a ata, detalhando a apuração e o resultado.

§ 4°. Imediatamente após a proclamação dos eleitos o presidente da Comissão Eleitoral marcará a posse, que deverá ocorrer no primeiro dia útil após o término do mandato em vigor.

Art. 14. São atribuições do Presidente do Consórcio:

I - representar a ICISMEP judicial e extrajudicialmente;

II - convocar as reuniões da Assembleia Geral em conjunto com o Secretário Executivo;

III - homologar o resultado de concurso público para a contratação de empregados públicos da ICISMEP;

IV - nomear o Secretário Executivo;

V - presidir as reuniões da Assembleia Geral;

VI - regulamentar, caso necessário, o presente Contrato de Consórcio Público e os Estatutos da ICISMEP através de instrução normativa; e

VII - zelar pelos interesses da ICISMEP, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas pela Assembleia Geral.

§ 1°. Com exceção da competência prevista nos incisos I e V, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

§ 2°. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa da ICISMEP, o Secretário Executivo poderá ser autorizado, pela Assembleia Geral, a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

CAPÍTULO IX
DOS CONSELHOS DE SECRETÁRIOS

Art. 15. Os Conselhos de Secretários serão constituídos somente pelos Secretários dos entes federados consorciados vinculados aos serviços públicos desenvolvidos pelo Consórcio.

Parágrafo único. Compete ao Conselho de Secretários, dentro de cada área de atuação:

I - discutir as prioridades operacionais do Consórcio;

II - discutir, aprovar e deliberar sobre o andamento dos Serviços Públicos desenvolvidos pelo Consórcio;

III - exercer o controle de gestão e de finalidades do Consórcio;

IV - referendar a programação conjunta;

V - representar o chefe do poder executivo de seu ente federado em seus impedimentos e ausências, desde que munido de poderes expressos para tanto;

VI - outras competências definidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO X
DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. O Conselho Fiscal será escolhido na mesma Assembleia Geral em que forem eleitos o Presidente e os Vice-Presidentes do Consórcio, sendo Órgão de fiscalização e controle da ICISMEP.

§ 1°. O Conselho Fiscal terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário escolhido entre os pares dos Conselhos de Secretários, com o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 2°. Compete ao Conselho Fiscal:

I - convocar a Assembleia Geral sempre que verificar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, bem como inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais;

II - examinar os documentos e livros de escrituração da ICISMEP;

III - examinar o balancete semestral apresentado pelo Secretário Executivo, emitindo parecer a respeito;

IV - apreciar balanço, inventário, prestação de contas, relatório anual e respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, que acompanham o relatório da Secretaria Executiva, até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício subsequente;

V - examinar e aprovar relatórios de gestão em periodicidade definida pelo Conselho;

VI - exercer as atividades de fiscalização;

VII - requisitar informações que considerar necessárias;

VIII - representar à Presidência da ICISMEP sobre irregularidades encontradas;

IX - dar parecer sobre as contas anuais da ICISMEP; e

X - exercer outras atividades correlatas.

§ 3°. Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração, ou ônus à ICISMEP.

CAPÍTULO XI
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17. A Secretaria Executiva é constituída pelo Secretário Executivo e por toda a equipe de apoio técnico e operacional, sob a gerência daquele.

Art. 18. Compete ao Secretário Executivo:

I - praticar os atos administrativos necessários ao bom funcionamento do Consórcio, de acordo com as diretrizes e objetivos previstos no Capítulo II do presente Contrato, bem como as determinações da Presidência e da Assembleia Geral do Consórcio;

II - elaborar e executar o programa anual de atividades;

III - elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal a prestação de contas, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente;

IV - elaborar a previsão de receitas e despesas necessárias à consecução dos fins do Consórcio público, inclusive as relativas ao contrato de rateio;

V - quando julgar necessário, elaborar manuais de procedimentos e rotinas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa da ICISMEP;

VI - efetivar a contratação, após autorização da presidência do Consórcio, dos empregados públicos aprovados em concurso público ou em processo seletivo simplificado, no caso de contratação temporária;

VII - remeter à Assembleia Geral, anualmente, até o dia 1° dia de março, as contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação do Consórcio do exercício findo;

VIII - administrar o Consórcio e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;

IX - cumprir e fazer cumprir as suas decisões, bem como as determinações do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

X - dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do Consórcio;

XI - supervisionar a arrecadação e a contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao Consórcio;

XII - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do Consórcio, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

XIII - apresentar relatórios de receitas e despesas à Presidência do Consórcio, sempre que solicitados;

XIV - apresentar o relatório financeiro semestral para ser submetido ao Conselho Fiscal;

XV - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida ao Presidente, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

XVI - acompanhar e ordenar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nele consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação;

XVII - coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes federados consorciados;

XVIII - conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do Consórcio com as necessidades dos entes federados consorciados;

XIX - acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;

XX - recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à captação de recursos;

XXI - acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;

XXII - coordenar, orientar e acompanhar os contratos de programa, de prestação de serviços e de rateio;

XXIII - elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo Consórcio;

XXIV - coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo Consórcio;

XXV - coordenar a programação conjunta dos entes federados consorciados;

XXVI - encaminhar proposições para deliberação da Assembleia Geral;

XXVII - publicar o balanço anual do Consórcio;

XXVIII - autenticar os livros do Consórcio;

XXIX - movimentar os fundos da ICISMEP, em conjunto com o Presidente do Consórcio, ou com outra pessoa previamente delegada a fazê-lo;

XXX - nomear e exonerar, após autorização da Presidência da ICISMEP, os empregados comissionados, cujo provimento é de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo;

XXXI - homologar as licitações, ratificar as dispensas e inexigibilidades de licitação, assinar contratos administrativos oriundos de processos administrativos de compras, firmar os convênios, contratos e acordos de interesse da ICISMEP;

XXXII - designar os membros da Comissão Permanente de Licitação, os pregoeiros, a equipe de apoio, leiloeiro, bem como toda e qualquer comissão necessária à administração do Consórcio;

XXXIII - assinar ordens de pagamento, empenhos e outros documentos de natureza equivalente ou delegar para que outra pessoa possa fazê-lo;

XXXIV - realizar outras atividades correlatas;

XXXV - delegar suas atribuições.

§ 1°. O Secretário Executivo, no exercício de sua função, fará jus à gratificação mensal e permanente de 40% (quarenta por cento) de seus vencimentos básicos.

§ 2°. Toda a estrutura de pessoal, delineada em Estatuto específico, subordina-se ao Secretário Executivo.

CAPÍTULO XII
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 19. Para a execução de suas atividades, disporá a ICISMEP de quadro de pessoal composto do total de 755 (setecentos e cinquenta e cinco) empregos públicos.

I - caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o aumento ou redução do número de empregados públicos do Consórcio.

II - a criação de novos empregos públicos depende da alteração deste Contrato de Consórcio, observadas as exigências legais para tanto.

§ 1°. A contratação dos empregados se dará por concurso público, excetuados: os empregos comissionados, relativos às funções de direção, chefia ou assessoramento, declarados de livre nomeação e exoneração; as funções de confiança e as contratações por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público. Em todos os casos, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT será a legislação que regerá as relações estabelecidas.

§ 2°. Dentro do total de empregos públicos definidos no *caput* deste artigo, 55 (cinquenta e cinco) se constituem em empregos comissionados, com atribuições de direção, chefia ou assessoramento, de provimento em comissão (livre nomeação e exoneração) e de recrutamento amplo.

§ 3°. Os demais empregos públicos definidos no *caput* deste artigo (700 - setecentos), serão providos por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 4°. Nos termos do art. 4°, IX, da Lei n° 11.107/2005, o quadro a seguir representa o número, as formas de provimento e o salário, por classes salariais, dos empregos públicos criados por este instrumento:

§ 5°. Nos termos do art. 8°, § 2°, do Decreto Federal n° 6.017/2007, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação de todos os cargos serão dispostas em Estatuto, deliberado e aprovado pela Assembleia Geral, observado o que dispõe os § 3°, IV; § 4°, III e § 10, do art. 10, deste Contrato, sendo que a distribuição do quantitativo de empregos públicos criados no *caput* em confluência com as classes salarias definidas no parágrafo anterior sempre observará os limites orçamentários vigentes, por ocasião das contratações.

§ 6°. O Consórcio, mediante Resolução da Presidência, poderá investir no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento, desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público para a formação e o aperfeiçoamento de seus empregados, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

Art. 20. Os requisitos de cada cargo serão estabelecidos levando-se em conta a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade do mesmo, também em consonância com as classes salariais definidas.

Art. 21. Os reajustes salariais serão concedidos mediante Resolução da Presidência do Consórcio, após deliberação e aprovação pela Assembleia Geral, dispensada a alteração deste instrumento.

Art. 22. A Presidência do Consórcio, juntamente com o Secretário Executivo, poderá conceder aos empregados gratificação por função, não superior a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo ocupado, desde que observado o seguinte:

I – a concessão da gratificação por função dependerá de prévia Resolução, devidamente publicada em veículo oficial de publicação e assinada pelo Presidente e pelo Secretário Executivo da ICISMEP;

II - a duração do período de concessão da gratificação será determinada na Resolução que a conceder, podendo ser fixada por tempo indeterminado;

Art. 23. Poderá ser concedida gratificação aos empregados do Consórcio por desempenho e atendimento de metas traçadas através de Resolução da Presidência do Consórcio, juntamente com o Secretário Executivo, a ser publicada no veículo de publicação oficial, desde que observado o seguinte:

I – a gratificação por desempenho e atendimento de metas seja concedida, no máximo, 02 (duas) vezes por ano, podendo o

rma de provimento:	Classes:	Salário:
EMPREGOS COMISSIONADOS Provimento: Comissionado LN- LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO (QUANTIDADE DE EMPREGOS: 55)	LN-12	R$ 13.150,00
	LN-11	R$ 12.500,00
	LN-10	R$ 11.250,00
	LN-09	R$ 9.780,00
	LN-08	R$ 8.310,00
	LN-07	R$ 7.000,00
	LN-06	R$ 6.050,00
	LN-05	R$ 5.100,00
	LN-04	R$ 4.700,00
	LN-03	R$ 4.000,00
	LN-02	R$ 3.750,00
	LN-01	R$ 2.800,00
EP- EMPREGOS PÚBLICOS Provimento: Concurso (QUANTIDADE DE EMPREGOS: 700)	EP-20	R$ 4.800,00
	EP-19	R$ 4.450,00
	EP-18	R$ 4.100,00
	EP-17	R$ 3.750,00
	EP-16	R$ 3.400,00
	EP-15	R$ 3.050,00
	EP-14	R$ 2.700,00
	EP-13	R$ 2.350,00
	EP-12	R$ 2.000,00
	EP-11	R$ 1.850,00
	EP-10	R$ 1.800,00
	EP-09	R$ 1.750,00
	EP-08	R$ 1.700,00
	EP-07	R$ 1.650,00
	EP-06	R$ 1.600,00
	EP-05	R$ 1.500,00
	EP-04	R$ 1.350,00
	EP-03	R$ 1.300,00
	EP-02	R$ 1.200,00
	EP-01	R$ 1.050,00

pagamento da referida gratificação ser dividido em até 04 (quatro) parcelas.

II - a Resolução que traçar as metas de desempenho a serem atingidas deverá dispor sobre a proporcionalidade da gratificação, não podendo, em nenhum caso, o valor de cada gratificação ultrapassar a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo ocupado.

Art. 24. Os entes federados consorciados poderão ceder à ICISMEP servidores de seu quadro, desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio, nos seguintes termos:

I - os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário;

II - o ônus pelo pagamento da remuneração do servidor cedido ficará a cargo do ente federado consorciado cedente, salvo disposição em contrário da Assembleia Geral, cabendo também à Assembleia Geral disciplinar se o ônus da cessão do servidor será contabilizado como crédito compensatório das obrigações previstas no contrato de rateio firmado com o ente consorciado cedente;

III - somente serão concedidos adicionais ou gratificações aos servidores cedidos mediante aprovação da Assembleia Geral, não podendo, em nenhuma hipótese, a soma da remuneração do servidor cedido e do adicional ou da gratificação pago pelo Consórcio ultrapassar a remuneração paga pela ICISMEP aos seus empregados que desempenharem função similar;

IV - o pagamento de adicional e/ou gratificação, na forma prevista no inciso III deste artigo, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidades trabalhista ou previdenciária;

V - o prazo de cessão do servidor, de que trata esse artigo, dar-se-á nos termos da legislação do ente federado consorciado cedente.

Parágrafo único. A ICISMEP não poderá ceder seus empregados a quaisquer outros órgãos, sejam públicos ou privados, consorciados ou não.

Art. 25. A ICISMEP poderá realizar contratação por prazo determinado, visando atendimento de situações de excepcional interesse público, nos seguintes casos:

I - para a realização de projetos e acompanhamento de obras e serviços específicos;

II - para a realização de seminários, cursos e fóruns de discussão, desde que comprovada a qualificação do Contratado;

III - para atendimento a convênios realizados com os Governos Federal e Estadual e demais entidades da administração indireta;

IV - para atender as ações e serviços públicos de saúde, de caráter urgente e emergente;

V - para a substituição de servidor em licença médica superior à 30 (trinta) dias e de servidoras em licença à maternidade;

VI - para assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situações declaradas emergenciais; e,

VII - para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pela ICISMEP de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente.

§ 1°. A contratação deverá ser realizada pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável por mais até 12 (doze) meses.

§ 2°. O contrato de trabalho será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, no que pertine aos contratos por prazo determinado.

§ 3°. As contratações estabelecidas neste artigo se darão mediante procedimento seletivo simplificado, prescindido deste quando a situação não comportar a adoção de um processo seletivo, diante da urgência da medida e da ineficácia da contratação caso não se dê imediatamente, devendo haver justificativa fundamentada nestes casos, demonstrando cabalmente a inviabilidade de adoção do procedimento de seleção.

Art. 26. É proibida a contratação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos permitidos de acumulação de cargos previstos na Constituição da República.

Art. 27. O empregado público contratado pela ICISMEP vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei Federal n° 8.212/1991.

Art. 28. O empregado temporário, contratado por prazo determinado nos termos do art. 25 deste Contrato, não poderá ser nomeado ou designado, ainda que a título ~~precário~~ ou em

substituição, para o exercício concomitante de emprego em comissão ou função de confiança, salvo nos casos de cumulação de cargos constitucionalmente permitidos.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato de trabalho ou na exoneração do empregado comissionado, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

Art. 29. As infrações contratuais atribuídas ao empregado da ICISMEP, bem como as punições delas decorrentes, serão apuradas nos termos dos estatutos da ICISMEP, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 30. O contrato por prazo determinado do empregado contratado para atender a situações de excepcional interesse público extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual estipulado;

II - pela execução dos serviços especificados, quando o caso;

III - pela realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada, quando o caso;

IV - pela suspensão do serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da ICISMEP.

§ 1°. A extinção do contrato, no caso previsto no inciso IV, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2°. A extinção do contrato, por iniciativa da ICISMEP, decorrente de interesse público, será devidamente motivada e não importará em pagamento ao contratado de qualquer indenização.

§ 3°. É automática a extinção do contrato nos casos dos incisos I, II e III.

CAPÍTULO XIII
DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 31. No âmbito de suas finalidades e em consonância com estas, sempre que aplicável, a ICISMEP é previamente autorizada à gestão associada de serviços públicos, bem como à prestação de serviços públicos em regime de gestão associada, nos termos do Decreto Federal n° 6.017/2007.

Parágrafo único. A ICISMEP poderá executar, por meio de cooperação federativa, toda e qualquer atividade ou obra a fim de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade e segurança determinados pelas normas aplicáveis, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, ocasiões em que o Contrato de Programa regulará os termos aplicáveis.

CAPÍTULO XIV
DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 32. O Consórcio Público poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante atendimento aos termos do art. 2°, § 3°, da Lei Federal n° 11.107/2005 e demais legislações e normas gerais em vigor.

Parágrafo único. No âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em razão das disposições que regem o SUS, nos exatos termos da Lei Federal n° 8.080/1990 e, especificamente, do artigo 1°, § 3°, da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio a cobrança de tarifa ou outros preços públicos aos usuários do Sistema.

CAPÍTULO XV
DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

Art. 33. Exceto para os serviços públicos de Saúde, o Consórcio poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

CAPÍTULO XVI
DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 34. A ICISMEP celebrará, quando for o caso, contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, de serviços, de pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo único. Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observadas as exigências constantes no art. 13, da Lei Federal n° 11.107/2005 e arts. 30 à 33, do Decreto Federal n° 6.017/2007.

CAPÍTULO XVII
DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 35. Os entes federados consorciados entregarão recursos financeiros ao Consórcio público mediante a celebração de contrato de rateio.

§ 1°. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento da ICISMEP aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2°. Os entes federados consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3°. As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo, ou pela sociedade civil, de qualquer dos entes da federação consorciados.

§ 4°. Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão debitados automaticamente das contas dos entes federados consorciados e creditados em conta específica do Consórcio em data especificada no próprio contrato de rateio.

§ 5°. Para cumprir com o estabelecido no § 4° deste artigo, os entes federados consorciados deverão autorizar a Instituição Financeira onde possuem a conta de onde será debitado o valor do rateio a transferir os recursos financeiros automaticamente para a ICISMEP.

§ 6°. O imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pela ICISMEP, será retido pelo Consórcio e, com base na autonomia dos entes federativos e conforme orçamento aprovado, poderá lhe ser destinado pelos entes consorciados por meio do contrato de rateio, mediante o procedimento de apropriação pelo Consórcio.

Art. 36. O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Parágrafo único. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei Federal n° 8.429/1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Art. 37. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente federado consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la à ICISMEP, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

§ 1°. A eventual impossibilidade de o ente federado consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga a ICISMEP a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

§ 2°. A inadimplência das obrigações constantes no contrato de rateio por parte de ente federado consorciado, por período superior a 60 (sessenta) dias, poderá acarretar na imediata suspensão dos serviços prestados, inclusive novos agendamentos, para o respectivo ente.

§ 3°. A suspensão de que trata o parágrafo anterior poderá ser revogada mediante regularização de todas as obrigações constantes no contrato de rateio pelo ente federado consorciado inadimplente.

Art. 38. Os recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

§ 1°. As despesas não poderão ser classificadas como genéricas.

§ 2°. Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 3°. Não se consideram como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 39. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

Art. 40. A ICISMEP deverá fornecer, em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes federados consorciados, as receitas e despesas realizadas com os recursos entregues, em virtude de

contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO XVIII
DA ASSOCIAÇÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO DO ENTE FEDERADO CONSORCIADO

Art. 41. A Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba é formada pelos entes federados que subscrevem o presente Contrato e pelos entes da federação que vierem a aderi-lo.

§ 1°. A adesão de novos entes da federação à ICISMEP deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, por voto da maioria absoluta dos membros.

§ 2°. A adesão de novo ente da federação deverá ser realizada através de termo aditivo ao Contrato de Consórcio.

§ 3°. A ratificação do Poder Legislativo do ente ingressante pode ser realizada com reserva, que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de artigo, parágrafo, inciso ou alínea do Contrato de Consórcio, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

§ 4°. Caso a lei que ratifica ou a que previamente disciplina a adesão ao Consórcio preveja reservas, a admissão do ente no Consórcio dependerá da aprovação de cada uma das reservas pela Assembleia Geral.

§ 5°. É dispensável a ratificação pelo Poder Legislativo para a adesão de ente da Federação que, antes de subscrever o Termo Aditivo, disciplinar por lei a sua participação no Consórcio Público, de forma que possa assumir todas as obrigações previstas no contrato de Consórcio.

§ 6°. O termo aditivo que tratar unicamente da adesão de novo membro fica dispensado de ratificação pelos Poderes Legislativos dos demais entes federados que já fazem parte do Consórcio.

Art. 42. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes federados consorciados, os novos entes da Federação que surgirem não serão automaticamente tidos como consorciados.

Art. 43. A retirada de ente da federação do Consórcio Público dependerá de ato formal do chefe de seu Poder Executivo na Assembleia Geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

§ 1°. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão neste Contrato de Consórcio Público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

§ 2°. A retirada de ente consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consórcio e o retirante.

Art. 44. São hipóteses de exclusão de ente federado consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada pela maioria dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

IV - deixar, os entes federados consorciados, de autorizar a Instituição Financeira onde possuem a conta, de onde será debitado o valor do rateio, a transferir os recursos financeiros automaticamente para a ICISMEP;

V - que estiver em inadimplência, por período superior a 60 (sessenta) dias, das obrigações perante o Consórcio.

Parágrafo único. A exclusão prevista no inciso I e IV do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Art. 45. Os estatutos da ICISMEP estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1°. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido quórum de maioria absoluta dos entes consorciados.

§ 2°. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal n° 9.784/1999, bem como regulamentos ou outras legislações que os substituírem.

§ 3°. Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

CAPÍTULO XIX
DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 46. O Contrato de Consórcio Público somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação de $^{3}/_{5}$ (três quintos) dos membros da Assembleia Geral e observado o disposto no art. 12, da Lei Federal n° 11.107/2005, quando não expressamente previsto de outra forma neste instrumento.

§ 1°. Os municípios consorciados que disciplinaram previamente por Lei sua participação no Consórcio, estão dispensados de ratificação das alterações do Contrato de Consórcio Público, nos termos de sua respectiva legislação municipal, sendo que a aprovação em Assembleia e assinatura do Contrato ou Aditivo passam a viger com a publicação do ato.

§ 2°. Apenas em caso de extinção do Contrato de Consórcio Público, o instrumento aprovado pela Assembleia Geral deverá prever as relações jurídicas decorrentes, inclusive as relativas à repartição de ativos e passivos.

CAPÍTULO XX
DOS ESTATUTOS E REGIMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 47. As demais disposições concernentes ao Consórcio constarão de Estatutos e, quando o caso, de Regimento Interno, a serem elaborados pela Secretaria Executiva, que após aprovação pela Assembleia Geral, serão assinados pelo Presidente do Consórcio, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO XXI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da Comarca de Betim-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

Art. 49. O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive

as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso às suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Art. 50. A ICISMEP estará sujeita à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes federados consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

Art. 51. A ICISMEP adota a Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos moldes da Lei Federal nº 4.320/1964, ou outra norma que venha a substituí-la e demais legislações aplicáveis, detendo a imunidade tributária estabelecida constitucionalmente, por se revestir de natureza autárquica.

Art. 52. O Consórcio poderá implantar Diário Oficial Eletrônico para servir de veículo oficial de suas publicações, desde que atendidos os padrões de segurança e autenticidade, mediante assinatura digital com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

Parágrafo único. Implantado o Diário Eletrônico, o mesmo se constituirá no veículo oficial de publicações da ICISMEP, prescindindo de nova deliberação da Assembleia.

Art. 53. Nos termos do art. 12, da Lei Federal nº 11.107/2005, essa alteração contratual somente entrará em vigor após ratificação por Lei de todos os entes federados consorciados.

E assim, por estarem devidamente ajustados, os representantes dos entes federados consorciados firmam a presente alteração no Contrato de Consórcio em 01 (uma) via que terá seu extrato publicado no veículo de publicações oficial do Consórcio e na internet, através da página oficial da ICISMEP.

Betim (MG), 26 de junho de 2018.

Vittorio Medioli
Prefeito de Betim

Fernando José Castro Cabral
Prefeito de Bom Despacho

Gustavo Marques Ribeiro
Prefeito de Bonfim

Avimar de Melo Barcelos
Prefeito de Brumadinho

Geraldo Antônio da Silva
Prefeito de Carmópolis de Minas

José Rodrigues Barroso de Araújo
Prefeito de Cláudio

Procópio Celso de Freitas
Prefeito de Conceição do Pará

Alexis José Ferreira de Freitas
Prefeito de Contagem

Ilaerson Ferreira de Souza
Prefeito de Crucilândia

Márcio Antônio Belém
Prefeito de Esmeraldas

Hugo Geraldo Lopes
Prefeito de Estrela do Idaiá

Eugênio Vilela Júnior
Prefeito de Formiga

Otoni Alves de Oliveira Melo
Prefeito de Florestal

William Parreira Duarte
Prefeito de Ibirité

Carlos Alberto da Silva
Prefeito de Igarapé

Renato de Faria Guimarães
Prefeito de Igaratinga

Alexander Silva Salvador de Oliveira
Prefeito de Itabirito

Geraldo Ornizete de Lima
Prefeito de Itaguara

Matarazo José da Silva
Prefeito de Itatiaiuçu

Neider Moreira de Faria
Prefeito de Itaúna

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita de Juatuba

Paulo César Teodoro
Prefeito de Lagoa da Prata

Elder Correia de Freitas
Prefeito de Leandro Ferreira

Elson da Silva Santos Júnior
Prefeito de Mário Campos

José Hailton de Freitas
Prefeito de Martinho Campos

Cezar Nogueira Fares Júnior
Prefeito de Mateus

Euzébio Rodrigues Lago
Prefeito de Nova Serrana

Geraldo Magela Barbosa
Prefeito de Onça do Pitangui

Hélio Márcio Campos
Prefeito de Ouro Branco

Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo
Prefeito de Ouro Preto

Mário Reis Filgueiras
Prefeito de Papagaios

Elias Diniz
Prefeito de Pará de Minas

João de Castro Barbosa
Prefeito de Pequi

Gilmar Teodoro de São José
Prefeito de Perdigão

Rogério Mendes da Costa
Prefeito de Piedade dos Gerais

Antônio Osmar da Silva
Prefeito de Piracema

Marcílio Valadares
Prefeito de Pitangui

Adair Dornas dos Santos
Prefeito de Rio Manso

Antônio André Nascimento Guimarães
Prefeito de São Gonçalo do Pará

Antônio Augusto Resende Maia
Prefeito de São Joaquim de Bicas

Vandeir Paulino da Silva
Prefeito de São José da Varginha

Belarmino Luciano Leite
Prefeito de São Sebastião do Oeste

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito de Sarzedo

LEI Nº 3.397, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

"Autoriza o Município de Mariana a ingressar no Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP e dá outras providências".

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Mariana autorizado a ingressar no Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

Art. 2º. Para a consecução do estabelecido no art. 1º, fica o Executivo autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º. O Município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§ 2º. O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no Art. 4º da Lei Federal nº 11.107/2005.

§ 3º. O ingresso do Município de Mariana foi aprovado pela Assembleia Geral Ordinária da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP realizada em 01/02/2017.

§ 4º. As áreas de atuação de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP são aquelas definidas em seu Contrato de Consorcio.

Art. 3º. A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§ 2º. O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

§ 3º. A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet – em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º. Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídos.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá consignar, nas suas peças orçamentárias dos próximos exercícios, as dotações especificas para atender a celebração de contrato de rateio, contrato de programa e demais despesas decorrente da participação do Município de Mariana no Consorcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP.

§ 1º. A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas de ações contempladas em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio ou Contrato de Programa, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratar os serviços necessários e ofertados pelo Consórcio ICISMEP, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 7º O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio ICISMEP, aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentador.

Parágrafo único. Para os fins do caput deste artigo, deverá formalizar Protocolo de Intenções, nos termos do art. 2º desta Lei, restando dispensada sua ratificação por Lei Municipal, bem como adequar seus instrumentos jurídicos naquilo que contrariarem normas que regem os Consórcios Públicos.

Art. 8º. As Associações Públicas criadas a partir desta Lei integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 9º. A retirada do Município de Mariana do Consorcio Público ICISMEP, dependerá de previa autorização legislativa e deliberação da Assembleia Geral do Consórcio a respeito dos bens, dividas e valores sob responsabilidade da Administração Pública Municipal .

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na forma do art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde para dotar de recursos orçamentários suficientes para atender a celebração de contrato de rateio, contrato de programa e demais despesas decorrente da participação do Município de Mariana no Consorcio Público ICISMEP.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 09 de março de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercicio

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA

ICISMEP

15º TERMO ADITIVO –

À 15ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP

A **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP,** pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob o n° 05.802.877/0001-10, com sede na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasileia, na cidade de Betim/MG, CEP.: 32.600-284,

CONSIDERANDO a deliberação do assunto pela Assembleia Geral da ICISMEP, realizada em 1º de fevereiro de 2017, sendo a adesão aprovada por unanimidade;

CONSIDERANDO a edição, pelo município interessado, da Lei Municipal nº 3397/2021, de 09 de março de 2021, que disciplina a participação daquele ente em Consórcios Públicos, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, § 2º, do Contrato de Consórcio Público da ICISMEP (15ª Alteração),

CONSIDERANDO, por fim, o que prescreve o art. 6º, § 6º, do Decreto Federal nº 6.017/2007,

RESOLVE:

Processar o presente Aditivo ao Contrato de Consórcio Público da ICISMEP (15ª Alteração) visando a inclusão, como ente consorciado, do Município mineiro de Mariana. A adesão é processada de forma integral, sem reservas, nos termos que se seguem:

Art. 1º. Passa a constar como signatário do Contrato de Consórcio Público da ICISMEP o município mineiro de Mariana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 18.295.303/0001-44, com sede administrativa na Praça Juscelino Kubitschek, s/nº, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Juliano Vasconcelos Gonçalves, inscrito no CPF sob o nº 050.801.306-28.

Art. 2º. O art. 1º do Contrato de Consórcio Público da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba (15ª Alteração) passa a vigorar acrescido do município indicado no artigo anterior, com a seguinte redação:

> ***Art. 1º.*** A Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba, podendo ser denominada simplesmente ICISMEP, constituída pelos Municípios de Mariana, Abaeté, Barão de Cocais, Betim, Bom Despacho, Bonfim, Brumadinho, Carmópolis de Minas, Cláudio, Campo Belo, Conceição do Pará, Contagem, Crucilândia, Esmeraldas, Estrela do Indaiá, Florestal, Formiga, Ibirité, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Itabirito, Itaguara, Itapecerica, Itatiaiuçu, Itaúna, Juatuba, Lagoa da Prata, Leandro Ferreira,

Mário Campos, Martinho Campos, Mateus Leme, Nova Lima, Nova Serrana, Onça do Pitangui, Ouro Branco, Ouro Preto, Pará de Minas, Passa Tempo, Pedro Leopoldo, Perdigão, Piedade dos Gerais, Piracema, Pitangui, Raposos, Rio Acima, Rio Manso, São Gonçalo do Pará, São Joaquim de Bicas, São José da Varginha, São Sebastião do Oeste, Sarzedo, Taquaraçu de Minas e Vespasiano, é uma Associação Pública, com personalidade jurídica de Direito Público, de natureza autárquica e integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, regendo-se pelas normas das legislações pertinentes, especialmente pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo seu Decreto Regulamentador, por este Contrato de Consórcio Público, pelos seus Estatutos, assim como pelos demais dispositivos e princípios de direito público aplicáveis, com prazo de duração indeterminado.

Art. 3º. A alteração no Contrato de Consórcio Público efetivada por meio do presente Aditivo passará a vigorar a partir da publicação do devido extrato na imprensa oficial, nos termos da Lei 11.107/2005 e do Decreto 6.017/2007.

Art. 4º. Os demais dispositivos do Contrato permanecem vigentes e inalterados.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Aditivo ao Contrato de Consórcio Público da ICISMEP os representantes legais das partes, para que produza os efeitos jurídicos inerentes.

Betim/MG, 17 de março de 2021.

Antônio Augusto Resende Maia
Presidente da ICISMEP

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal de Mariana

II - A Coordenadoria Administrativa e Contábil;

III – A Coordenadoria de Logística;

IV - Coordenadoria de Comunicação e Marketing;

V - A Coordenadoria Assistencial.

Art. 17. Compete ao Assessor Técnico:

I - Prestar consultoria e assessoramento técnico ao CISMEP;

II - Emitir justificativa e/ou parecer técnico, bem como participar na elaboração e aprovação de contratos, convênios, e outros instrumentos congêneres;

III – Elaborar Comunicados Internos, Documentos, Resoluções, Pareceres e Portarias Técnicas;

IV – Coordenar o Grupo Técnico do CISMEP, instância de discussão técnica e de construção do conhecimento, com análise crítica e revisão contínua dos processos, fluxos e instrumentos de trabalho do CISMEP. Este Grupo é constituído por representantes técnicos dos setores de regulação, controle e avaliação das Secretarias de Saúde dos entes federados Consorciados;

V - Formular e coordenar a implementação de Políticas de Saúde e de Regulação Interna Assistencial do CISMEP, em parceria e cooperação com o Grupo Técnico do CISMEP, supervisionando sua implementação e execução nos órgãos que compõem a estrutura organizacional, operacional do CISMEP;

VI – Formular planos, projetos e programas técno-assistenciais, em sua área de competência, observadas as determinações governamentais e legislação vigente, em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde dos entes Consorciados;

VII – Implementar, controlar, validar e avaliar os instrumentos do Sistema de regulação e de monitoramento da execução de serviços e ações pelo CISMEP, elencando indicadores de desempenho e de resultado, em conformidade com as demandas e pactuações com os entes federados consorciados ao CISMEP;

VIII – Elaborar e estabelecer normas, rotinas, protocolos, documentos técnicos, pareceres, fluxos operacionais e assistenciais, estudos de demanda, estudos demográficos e epidemiológicos, estudos de viabilidade devidamente parametrizados, em consonância com os princípios de economia de escala e de escopo, em caráter suplementar à legislação vigente, para o monitoramento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde no CISMEP;

IX – Formular e implantar normas, ferramentas e instrumentos de melhoria constante e da gestão da qualidade, promovendo treinamentos e capacitações contínuas, com

vistas à implementação de processos de trabalho com base na Cultura e na Política da Qualidade, nos serviços de saúde do CISMEP;

X – Assessorar os entes federados consorciados na elaboração das suas programações orçamentárias, na realização de remanejamentos de tetos físicos e financeiros da PPI Assistencial e na implementação de normas, rotinas, fluxos e ferramentas da Gestão da Qualidade;

XI – Solicitar ao Secretário Executivo que se promova e apóie a formação e o aperfeiçoamento dos profissionais do CISMEP, auxiliando-o na efetivação deste processo de treinamento, capacitação e melhoria contínua dos times de trabalho;

XII – Prestar consultoria e assessoramento técnico à Assembleia Geral, à Secretaria Executiva e ao Conselho Fiscal;

XIII – Elaborar, encaminhar e acompanhar a tramitação de processos de credenciamento/habilitação de serviços e/ou procedimentos de média e alta complexidade, referentes às áreas de atuação do CISMEP, junto às instâncias legais, nos seus diversos níveis;

XIV – exercer outras atividades correlatas, sob demanda do Secretário Executivo do CISMEP.

Art. 18. Compete ao Assessor Jurídico:

I - Prestar consultoria e assessoramento jurídico ao CISMEP;

II - Representar o CISMEP em qualquer juízo ou tribunal, atuando nos feitos de qualquer natureza em que tenha interesse, mediante procuração específica para esse fim;

III – Preparar e aprovar a redação de Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados Internos e Ofícios de resposta a outros órgãos públicos;

IV - Examinar e emitir parecer em Processo Administrativo;

V - Examinar e emitir parecer em Processo Administrativo de Compras;

VI - Examinar e aprovar editais de licitação, bem como contrato, convênio, acordo, ajuste e outros instrumentos congêneres;

IV - Emitir parecer sobre dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal de nº 8.666/93;

V – Planejar, executar, coordenar e controlar as atividades jurídicas do CISMEP;

VI – Prestar consultoria e assessoramento jurídico à Assembleia Geral, à Secretaria Executiva e o Conselho Fiscal;

VII - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e/ou Secretário Executivo do Consórcio.

Parágrafo único. O Assessor Jurídico poderá, excepcionalmente, ter a cooperação de Advogado, componente do serviço jurídico ou Procuradoria do ente federado do qual o Presidente do CISMEP for chefe do poder executivo, sem qualquer remuneração adicional ao escolhido.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 19. Para a execução de suas atividades disporá o CISMEP de quadro de pessoal composto de 57 (cinquenta e sete) empregados públicos. Caberá a Assembleia Geral deliberar sobre o aumento do número de empregados públicos do consórcio.

§1° A contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de empregos de confiança previstos no §2° deste artigo, e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, sendo que em todos os casos os mesmos serão regidos pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§2° Ficam criados os seguintes empregos de confiança, com atribuição de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo:

I – 01 (um) Secretário Executivo;

II – 01 (um) Assessor Jurídico;

III – 01 (um) Assessor Técnico;

IV – 04 (quatro) Coordenadores;

VI - 04 (quatro) Gerentes;

VII – 03 (três) Supervisores;

VIII – 01 (um) Enfermeiro Chefe.

§3° Empregos providos por Concurso Público:

I – 06 (seis) Assistentes Administrativos;

II – 02 (dois) Enfermeiros;

III – 14 (quatorze) Técnicos de Enfermagem;

IV – 02 (dois) Técnicos de Radiologia;

CISMEP
EXCELÊNCIA EM SAÚDE

V – 12 (doze) Auxiliares Administrativos;

VI – 06 (seis) Auxiliares de Serviços Gerais.

§4° A remuneração observará os seguintes parâmetros:

PLANO DE EMPREGOS E VENCIMENTOS			
Número	Classe	Quantidade	Classe de Vencimentos
01	Secretário Executivo	01	AA - 01
02	Assessor Jurídico	01	BA – 01
03	Assessor Técnico	01	BA – 01
04	Coordenador	04	CA – 01
05	Gerente	04	DA – 01
06	Supervisor	03	EA – 01
07	Enfermeiro Chefe	01	FA – 01
08	Enfermeiro	02	FA – 02
09	Técnico de Enfermagem	14	GA – 01
10	Técnico de Radiologia	02	HA - 01
11	Assistente Administrativo	06	IA – 01
12	Auxiliar Administrativo	06	JA – 01
13	Auxiliar Administrativo II	06	JA – 02
14	Auxiliar de Serviços Gerais	06	KA - 01

§5° A remuneração de cada classe de vencimentos a que se refere o §4° deste artigo, está definida na 7ª alteração estatutária consolidada e somente poderá ser alterada mediante Resolução aprovada em Assembleia Geral.

§6° A Presidência do Consórcio poderá conceder à Diretoria do Consórcio, formada pelo Secretário Executivo e pelos Assessores, gratificação não superior a 40% (quarenta por cento) da classe vencimentos do cargo ocupado.

§7° O Secretário Executivo poderá conceder aos ocupantes dos empregos de confiança, de provimento em comissão, exceto a Diretoria do Consórcio, gratificação não superior a 40% (quarenta por cento) da classe de vencimentos do cargo ocupado.

§8° Progressão, para o Assistente Administrativo, é a elevação do funcionário ocupante de emprego da Tabela constante no §4°, ao código imediatamente superior na classe de vencimentos do respectivo emprego, qual seja Auxiliar Administrativo II.

§9° A progressão de que se trata o §8°, poderá ocorrer após a conclusão do estágio probatório, ou depois de transcorridos 02 (dois) anos da última progressão, mediante condições individualmente adquiridas, apuradas por um Coordenador e pelo Secretário Executivo, limitada ao maior código da faixa de vencimento correspondente.

§10. Os entes federados consorciados poderão ceder ao CISMEP servidores de seu quadro, desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos seguintes termos:

I – Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário;

II – O ônus pelo pagamento da remuneração do servidor cedido ficará a cargo do ente federado consorciado cedente, salvo disposição em contrário da Assembleia Geral. Caberá também à Assembleia Geral, disciplinar se o ônus da cessão do servidor será contabilizado como crédito compensatório das obrigações previstas no contrato de rateio firmado com o ente consorciado cedente;

III – Somente serão concedidos adicionais ou gratificações aos servidores cedidos mediante aprovação da Assembleia Geral. Não poderá, em nenhuma hipótese, a soma do salário do servidor cedido e o adicional ou a gratificação, pago pelo consórcio ultrapassar a remuneração paga pelo CISMEP aos seus empregados que desempenharem função similar;

IV – O pagamento de adicional e gratificação, na forma prevista no inciso II, deste parágrafo, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

V – O prazo de cessão do servidor, de que trata esse artigo, dar-se-á nos termos da legislação do ente federado consorciado cedente.

Art. 20. O CISMEP poderá realizar contratação temporária para atender a excepcional interesse público, nos seguintes casos:

I - Contratação de profissionais para a realização de projetos e acompanhamento de obras e serviços específicos;

II - Contratação de profissionais para a realização de seminários, cursos e fóruns de discussão;

III – Contratação de profissionais para atendimento a convênios realizados com o governo federal e estadual e demais entidades de administração indireta;

IV - Admissão de pessoal para atender as ações e serviços públicos de saúde, de caráter urgente e emergente.

§1º Constituirá requisito de contratação a prévia aprovação do candidato em processo simplificado de seleção.

§2º A contratação deverá ser realizada pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses.

§3º O contrato de trabalho será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 21. O processo seletivo simplificado compreende prova escrita de conhecimentos específicos e necessários para a função, análise de *curriculum vitae* e entrevista, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do CISMEP, venham a ser exigidas.

§1º O CISMEP nomeará comissão específica que será responsável pela coordenação, realização e fiscalização do processo seletivo.

§2º A análise de *curriculum vitae* dar-se-á a partir do sistema de pontuação previamente divulgado, que contemple, dentre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.

§3º A entrevista avaliará a adequação do perfil do candidato para a função/atividade proposta, bem como conhecimento e outras aptidões.

§4º Em caso de empate no processo simplificado previsto no parágrafo anterior, serão observados os seguintes critérios de desempate:

I - Maior tempo de exercício da profissão;

II - Maior idade.

Art. 22. A divulgação do processo seletivo simplificado dar-se-á mediante:

I - Publicação de extrato no Diário Oficial de Minas Gerais e em jornal de grande circulação na região, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data prevista para a realização das inscrições;

II - Publicação no quadro de avisos do consórcio;

III - Disponibilização do inteiro teor do edital aos interessados.

Parágrafo único. Deverão constar do edital de abertura de inscrição para o processo seletivo simplificando informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração de contrato.

Art. 23. É proibida a contratação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação previstos na Constituição da República.

Art. 24. O funcionário contratado nos termos deste Protocolo de Intenções vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 25. O funcionário contratado nos termos deste Protocolo de Intenções não poderá:

I - Receber atribuições, função ou encargo não previsto no presente protocolo de intenções;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício concomitante de cargo em comissão ou função de confiança, salvo nos casos constitucionalmente permitidos.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na dispensa do funcionário, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

Art. 26. As infrações disciplinares atribuídas ao funcionário do CISMEP, bem como as punições delas decorrentes serão apuradas nos termos do Regimento Interno do CISMEP, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 27. O contrato de trabalho do funcionário temporário contratado para atender a excepcional interesse extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Suspensão do serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério do CISMEP.

§1º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de interesse público, será devidamente motivada e não importará em pagamento ao contratado de qualquer indenização.

§3º É automática a extinção do contrato no caso do inciso I.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 28. Fica o CISMEP autorizado a gerir os seguintes serviços, com as respectivas competências:

I – Prestar serviços de saúde, em caráter complementar, nas especialidades médicas, bem como em outras especialidades de formação/nível superior (3° grau) e de formação/nível técnico (2° grau), aprovadas em Assembleia Geral;

II - Promover o planejamento e programação integrados, inserido na regionalização, com base sócio-demográfica e epidemiológica;

III - Definir a sua política interna de recursos humanos, compatível com a realidade dos serviços prestados;

IV - Prestar assistência técnica e administrativa aos entes federados consorciados, sendo a natureza e o teor desta assistência pré-estipulada e aprovada em Assembleia Geral;

V – Garantir a manutenção, conserto e substituição dos equipamentos médico-hospitalares que forem cedidos através de convênios, contratos e os adquiridos pelo Consórcio;

VI - Celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes;

VII - Outras atribuições definidas pela Assembleia Geral.

§1° O CISMEP poderá executar, por meio de cooperação federativa, toda e qualquer atividade ou obra a fim de permitir aos usuários o acesso a um serviço público de saúde com características e padrões de qualidade e segurança, determinados pelas normas aplicáveis, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

§2° Em razão do que dispõe a Lei 8.080/90 e a Lei 11.107/05, especialmente no seu art.1°, §3°, não caberá ao Consórcio Público licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, bem como a possibilidade da cobrança de tarifa ou outros preços públicos.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 29. Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1°, §3°, da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização para serviços públicos.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

Art. 30. Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1°, §3°, da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio a cobrança de tarifas ou quaisquer outros preços públicos.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 30. Considerando que a existência de um Contrato de Programa está vinculada ao pagamento de tarifa pelo usuário e em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1°, §3°, da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio a celebração de Contrato de Programa.

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO - DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 32. Os entes consorciados entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio assinado pela Presidência e pela Secretaria Executiva do CISMEP.

§1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do CISMEP aprovado pela Assembleia Geral.

§2º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§3º Os termos da dispensa de licitação e do contrato de rateio deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica dos entes federados consorciados que subscreverem o mesmo.

§4º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da federação consorciados.

Art. 33. O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento, a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Parágrafo único. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Art. 34. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente federado consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CISMEP, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade do ente federado consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CISMEP a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 35. Os recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

§1º As despesas não poderão ser classificadas como genéricas.

§2º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§3º Não se consideram como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 36. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

Art. 37. O CISMEP deverá fornecer em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO – DA ASSOCIAÇÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO DO ENTE FEDERADO CONSORCIADO

Art. 38. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba é formado pelos Municípios que subscrevem e ratificarem o presente Protocolo de Intenções e pelos entes da federação que vierem a aderi-lo.

§1º A adesão de novos entes da federação ao CISMEP deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, por voto da maioria absoluta dos membros.

§2º A adesão de novo ente da federação deverá ser realizada através de termo aditivo ao contrato de consórcio, após ratificação do Protocolo de Intenções, mediante lei, pelo Poder Legislativo do ente federativo que pretende se associar.

§3º A ratificação do Poder Legislativo pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do contrato de consórcio, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

§4º Caso a lei que ratifica a adesão ao consórcio preveja reservas, a admissão do ente no consórcio dependerá da aprovação de cada uma das reservas pela Assembleia Geral.

§5º É dispensável a ratificação pelo Poder Legislativo para a adesão de ente da Federação que, antes de subscrever o Termo Aditivo, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma que possa assumir todas as obrigações previstas no contrato de consórcio.

CISMEP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MEDIO PARAOPEBA
EXCELÊNCIA EM SAÚDE

§6º O termo aditivo que tratar unicamente da adesão de novo membro fica dispensado de ratificação pelos Poderes Legislativos dos demais entes federados que já fazem parte do consórcio.

Art. 39. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes federados consorciados, os novos entes da Federação que surgirem não serão automaticamente tidos como consorciados.

Art. 40. A retirada de ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal do chefe de seu Poder Executivo na Assembleia Geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

§1° Os bens destinados ao consórcio público pelo ente federado consorciado que se retira, somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral.

§2º A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

Art. 41. São hipóteses de exclusão de ente federado consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§1º A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§2º Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

Art. 42. O estatuto do CISMEP estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido maioria absoluta, ou seja, o mínimo de metade mais um (dos votos) do total dos votos.

§2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal de nº 9.784/99, bem como regulamentos ou outras legislações que os substituírem.

§3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

CAPÍTULO DÉCIMO NOVO – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 43. O Contrato de Consórcio Público somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação de $^{3}/_{5}$ dos membros da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIGÉSIMO – DO ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 44. As demais disposições concernentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba constarão de Estatuto e Regimento Interno, a serem elaborados pela Diretoria Administrativa, que após aprovação pela Assembleia Geral, serão assinados pelo Presidente do Consórcio, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO VIGÉSIMO PRIMEIRO – DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 45. Após sua assinatura, por todos representantes legais dos entes consorciados e a devida publicação, o presente Protocolo de Intenções se converterá em Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO VIGÉSIMO SEGUNDO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca de Betim-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

Art. 47. O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Art. 48. O CISMEP estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes federados consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

CISMEP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANOPEBA
EXCELÊNCIA EM SAÚDE

Art. 49. A partir de 1° de janeiro de 2010, os registros contábeis do CISMEP adotará o sistema de Contabilidade Pública, nos moldes da Lei Federal 4.320/1964 e demais legislação aplicável.

E assim, por estarem devidamente ajustados, os representantes dos entes consorciados firmam o presente Protocolo de Intenções em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e seu conteúdo publicado na íntegra no Órgão Municipal da Prefeitura de Betim e na internet através da página oficial do CISMEP.

Betim – MG, 10 de agosto de 2009.

Maria do Carmo Lara Perpétuo
Prefeita de Betim

Dejair César Ribeiro Campos
Prefeito de Bonfim

Avimar de Melo Barcelos
Prefeito de Brumadinho

Marília Aparecida Campos
Prefeita Municipal de Contagem

Ilaerson Ferreira de Souza
Prefeito de Crucilândia

Luiz Flávio Malta Leroy
Prefeito de Esmeraldas

Derci Alves Ribeiro Filho
Prefeito de Florestal

José Carlos Gomes Dutra
Prefeito de Igarapé

Alisson Diego Batista Moraes
Prefeito de Itaguara

Antônio Adônis Pereira
Prefeito de Juatuba

Anderson Ferreira Alves
Prefeito de Mário Campos

Marlon Aurélio Guimarães
Prefeito de Mateus Leme

Daniel Maurício Reis
Prefeito de Piedade dos Gerais

Adair Dornas dos Santos
Prefeito de Rio Manso

Antônio Carlos Rezende
Prefeito de São Joaquim de Bicas

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito de Sarzedo

PREFEITURA MUNICIPAL
VIVA BRUMADINHO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE BRUMADINHO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.363.929/0001-40, com sede administrativa na Rua Maria Maia, n°157, bairro Grajaú, CEP 35.460-000, Brumadinho/MG, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **EDUARDO DINIZ CALLEGARI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 012.118.921-07, **ATESTA**, para os devidos fins que se fizerem necessários, que o Consórcio Público **ICISMEP - INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, telefones (31) 9 9351-7554 e (31) 2571-3026, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Eustáquio da Abadia Amaral, inscrito no CPF sob o nº 055.506.886-20, presta, de maneira satisfatória SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, EM NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR, CONSTITUÍDA POR EQUIPE ESPECIALIZADA COM CAPACIDADE TÉCNICA, HUMANA E TECNOLÓGICA, no âmbito das unidades de saúde desse município, desde 02 de janeiro de 2013 até a presente data, por meio dos contratos 011/2011, 054/2014, 014/2016, 052/2018, 026/2019, 021/2020, 012/2021 e 010/2022 , bem como pelos termos aditivos pertinentes a estes, de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

Informamos que os serviços executados compreendem a gestão de escala médica nas unidades assistenciais do município, incluindo o planejamento, acompanhamento e complementação de escalas médicas, inclusive para atendimento em regime de plantão em porta de Urgência e Emergência, bem como atendimentos eletivos, em todas as faixas etárias, executados por médicos especialistas, visando assegurar a assistência ambulatorial e hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Seguem abaixo os serviços médicos especializados atualmente executados pelo ICISMEP no município de Brumadinho:

Item	Descrição
1	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO
2	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - GENERALISTA
3	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ESPECIALISTA I

4	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA EM HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19
5	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDIMENTO DE SINTOMÁTICOS RESPIRATÓRIOS EM HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19
6	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO NEUROPEDIATRA
7	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MEDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
8	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PSIQUIÁTRICO
9	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA – CLÍNICO GERAL
10	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO – SAD (SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR)
11	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO PARA TRANSFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE PACIENTES
12	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PLANTONISTA HOSPITAL
13	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO DIRETOR CLÍNICO PARA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
14	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO EM COORDENAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BRUMADINHO
15	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - RADIOLOGISTA REFERÊNCIA TÉCNICA
16	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - REFERÊNCIA TÉCNICA EM HEMATOLOGIA (AGÊNCIA TRANSFUSIONAL)
17	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - RADIOLOGISTA (LAUDO TOMOGRAFIA EM ATÉ 24H)
18	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - RADIOLOGISTA (LAUDO TOMOGRAFIA ELETIVA)
19	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - RADIOLOGISTA (LAUDO MAMOGRAFIA)
20	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - HOLTER 24 HORAS (3 CANAIS)
21	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - MAPA
22	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - PAAF MAMA
23	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES + AVALIAÇÃO
24	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DUPLEX SCAN (ATÉ 3 VASOS)
25	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - VARICECTOMIA
26	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - TRATAMENTO CIRÚRGICO EXERESE DE PTERÍGIO
27	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - MAPEAMENTO DE RETINA
28	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - TRATAMENTO CIRÚRGICO BLEFAROPLASTIA UNILATERAL
29	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTO ANTIOGÊNICO RELACIONADO A RETINOGRAFIA DIABÉTICA
30	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA
31	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - HERNIOPLASTIA INCISIONAL
32	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - HERNIOPLASTIA INGUINAL (BIRATERAL)
33	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - HERNIOPLASTIA INGUINAL CRUCAL (UNILATERAL)
34	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE
35	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - HERNIOPLASTIA UMBILICAL
36	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - NEURÓLISE NÃO FUNCIONAL DE NERVOS PERIFÉRICOS
37	SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - FIBRONASOLARINGOSCOPIA

Fonte: Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde (TSPS) do ICISMEP.

Declaramos ainda que durante a execução dos contratos, o Consórcio e esta municipalidade realizam fiscalização e controle sobre os serviços efetivamente prestados e seus registros de execução que confronta às validações de relatório e as cláusulas contratuais.

Atestamos ainda que não há fatos supervenientes que desabonem a conduta técnica e assistencial do Consórcio, mantendo este dentro dos padrões de qualidade e desempenho esperados, e que cumpre com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços.

Vale ressaltar que a contratada não responde ou respondeu à Processo Administrativo Sancionatório perante esta Administração.

Brumadinho/MG, 06 de dezembro de 2024.

EDUARDO DINIZ CALLEGARI:01211892107

Assinado de forma digital por EDUARDO DINIZ CALLEGARI:01211892107
Dados: 2024.12.06 15:45:13 -02'00'

Eduardo Diniz Callegari
Secretário Municipal de Saúde
Brumadinho/MG

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

O Consórcio Público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba -ICISMEP, inscrito no CNPJ sob o número 05.802.877/0001-10, por intermédio de seu Diretor Institucional, Eustáquio da Abadia Amaral, portador do CPF n° 055.XXX.XXX-20, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

2. Declara estar ciente e de pleno acordo com as condições estabelecidas no Contrato firmado entre as partes. Declara, ainda, que a proposta apresentada está em conformidade com os parâmetros definidos no referido contrato, contemplando integralmente os serviços necessários à execução das atividades previstas, em estrita observância aos direitos assegurados pela legislação aplicável à administração pública, especialmente a Constituição Federal, as normas trabalhistas pertinentes, os instrumentos normativos vigentes e demais obrigações legais;

3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;

5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal n.° 8.213/1991.

São Joaquim de Bicas, 04 de agosto de 2025.

EUSTAQUIO DA ABADIA AMARAL:05550688620

Assinado de forma digital por EUSTAQUIO DA ABADIA AMARAL:05550688620
Dados: 2025.08.04 16:07:09 -03'00'

Eustáquio Da Abadia Amaral
Diretor Institucional Do ICISMEP

DECLARAÇÃO SOBRE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL/ESTADUAL

O Consórcio Público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba -ICISMEP, inscrito no CNPJ sob o número 05.802.877/0001-10, por intermédio de seu Diretor Institucional, Eustáquio da Abadia Amaral, portador do CPF n° 055.XXX.XXX-20, DECLARA, sob as penas da lei, não possui em seu quadro de pessoal servidor público custeado pelo Poder Executivo Municipal/Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso V, do art. 14 da Lei 14133/2021).

São Joaquim de Bicas, 25 de setembro de 2025.

EUSTAQUIO DA ABADIA AMARAL:05550688620

Assinado de forma digital por EUSTAQUIO DA ABADIA AMARAL:05550688620
Dados: 2025.09.26 10:48:48 -03'00'

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.802.877/0001-10 **MATRIZ**		**03/07/2003**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUICAO DE COOPERACAO INTERMUNICIPAL DO MEDIO PARAOPEBA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CISMEP	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
84.11-6-00 - Administração pública em geral
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana
86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ORQUIDEAS	**489**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
32.920-000	**FLOR DE MINAS**	**SAO JOAQUIM DE BICAS**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DEBORA.CAMARGOS@CISMEP.COM.BR	**(31) 9351-7554/ (31) 2571-3026**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE SAO JOAQUIM DE BICAS

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/07/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/07/2025** às **12:41:12** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

DECLARAÇÃO SOBRE IMPEDIMENTO DE EMPREGO A MENOR DE IDADE

O Consórcio Público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba -ICISMEP, inscrito no CNPJ sob o número 05.802.877/0001-10, por intermédio de seu Diretor Institucional, Eustáquio da Abadia Amaral, portador do CPF n° 055.XXX.XXX-20, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto do inciso XXXIII do art.7° da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, em nenhuma hipótese. A não ser por força da legislação, no caso de menor aprendiz, por meio de contrato com o Instituto Ramacrisna, inscrito no CNPJ 17.283.532/0001-86.;

São Joaquim de Bicas, 26 de maio de 2025.

EUSTAQUIO DA ABADIA AMARAL:05550688620

Assinado de forma digital por EUSTAQUIO DA ABADIA AMARAL:05550688620
Dados: 2025.05.26 16:17:50 -03'00'

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

IGARAPÉ

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA
CNPJ: 05.802.877/0001-10

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 25 de Julho de 2025 às 10:12

IGARAPÉ, 25 de Julho de 2025 às 10:12

Código de Autenticação: 2507-2510-1244-0350-3886

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUICAO DE COOPERACAO INTERMUNICIPAL DO MEDIO PARAOPEBA
CNPJ: 05.802.877/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:05:42 do dia 24/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/01/2026.
Código de controle da certidão: **D35B.D9B9.0C13.AF1D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 18/07/2025 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 16/10/2025

NOME: INSTITUICAO DE COOPERACAO INTERMUNICIPAL DO MEDIO PARAOPEBA		
CNPJ/CPF: 05.802.877/0001-10		
LOGRADOURO: RUA RUA ORQUÍDEAS		NÚMERO: 489
COMPLEMENTO:	BAIRRO: FLOR DE MINAS	CEP: 32920000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: SAO JOAQUIM DE BICAS	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000896269921

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **INSTITUICAO DE COOPERACAO INTERMUNICIPAL DO MEDIO PARAOPEBA**

CPF/CNPJ: **05.802.877/0001-10**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:20:13 do dia 28/08/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: SI6Y280825102013

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.802.877/0001-10

Razão Social: INSTITUICAO COOPERACAO INTERMUNICIPAL MEDIO PARAOPEBA

Endereço: RUA ORQUIDEAS 489 / FLOR DE MINAS / SAO JOAQUIM DE BICAS / MG / 32920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/08/2025 a 29/09/2025

Certificação Número: 2025083101551257710937

Informação obtida em 04/09/2025 12:28:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

INSTITUICAO DE COOPERACAO INTERMUNICIPAL DO MEDIO PARAOPEBA

CPF/CNPJ: 05.802.877/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, de modo especial aqueles decorrentes de ultimação nos termos da Lei Complementar 123 de 14-12-2006 (Simples Nacional), CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Emitida em: 25/07/2025 09:05:01
Validade: 23/10/2025

Código de controle da certidão: B7723EC7E4374B2F4284

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUICAO DE COOPERACAO INTERMUNICIPAL DO MEDIO PARAOPEBA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.802.877/0001-10
Certidão nº: 30906501/2025
Expedição: 04/06/2025, às 10:04:09
Validade: 01/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUICAO DE COOPERACAO INTERMUNICIPAL DO MEDIO PARAOPEBA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.802.877/0001-10, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
Praça Juscelino Kubitschek, - Centro - Mariana - MG
CEP: 35420-003 CNPJ: 18.295.303/0001-44 Telefone: (31) 3557-9018
E-mail: compras@mariana.mg.gov.br Site: 3135579018

Solicitação de Compra Nº 490/2025

CONTRATO DE PROGRAMA PARA SERVICO DE GERENCIAMENTO DO SERV DE INFORMACAO EM SAUDE

Solicitante: MARILENE ROMAO GONCALVES **Data da Solicitação:** 24/09/2025
Organograma: 0700000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
Local de Entrega: SEDE DO MUNICIPIO
Objeto: CONTRATO DE PROGRAMA PARA CONTRATACAO DE EMPRESA PARA EXECUCAO DE SERVICOS EM GERENCIAMENTO DO SERVICO DE INFORMACAO EM SAUDE NO MUNICIPIO DE MARIANA., COM ESTRUTURA PROPRIA DO MUNICIPIO, CEDIDA PARA A PRESTACAO DOS SERVICOS NA FORMA DE GESTOA ASSOCIADA COM MUNICIPIO DE MARIANA
Justificativa: PARA GARANTIR A QUALIDADE DA GESTAO DAS INFORMACOES DE SAUDE, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES E AS EXIGENCIAS NORMATIVAS DOS SISTEMAS DE INFORMACAO EM SAUDE PUBICA.
Observações:

Itens solicitados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	12,000	MS	CONTRATACAO DE EMPRESA LEGALAMENTE CONSTITUIDA E TECNICAMENTE CAPACITADA PARA A EXECUCAO - CONTRATACAO DE EMPRESA LEGALAMENTE CONSTITUIDA E TECNICAMENTE CAPACITADA PARA A EXECUCAO	0,0000	0,00

Máscara	Descrição da Despesa	Valor Estimado

Preço Total Itens: 0,00

Mariana, 24 de Setembro de 2025.

.....
MARILENE ROMAO GONCALVES

ÓRGÃO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BETIM

DISTRIBUÍDOS EM REPARTIÇÕES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO VENDA AVULSA: R$ 1,35 ANO 2 NÚMERO 249 - BETIM, 19 DE SETEMBRO DE 2009

População da região Norte recebe Caravana do Governo Itinerante

A caravana que leva a Administração Municipal para as ruas de Betim com a finalidade de debater junto com a população as demandas de cada região da cidade avançou em mais uma etapa nesta sexta-feira, 18. Em sua quarta visita, o Governo Itinerante esteve na região Norte, onde percorreu espaços públicos, obras e projetos importantes para a comunidade, como escolas, creches, associações, áreas esportivas e culturais.

Nas visitas anteriores, o Governo Itinerante esteve na região Centro e nos anexos Icaivera e Petrovale. Até o dia 30 de outubro, todas as regiões de Betim serão visitadas. A Caravana conta com a presença da prefeita de Betim, Maria do Carmo Lara, dos secretários municipais, dos administradores regionais e assessores de várias secretarias.

Na lista das temáticas tratadas durante a passagem da comitiva pela região Norte, a Assistência Social teve destaque. Outros projetos nas áreas de educação, esporte e geração de emprego e renda também foram apresentados. No bairro Várzea das Flores, por exemplo, a Caravana pôde conhecer uma obra realizada na Escola Municipal Marcilio Rezende. A unidade passou nove anos sem sofrer intervenções de infraestrutura. Mas a construção de um muro no entorno, obra realizada neste ano, já registra avanços para a segurança de alunos, funcionários e pais. No local, um conjunto de intervenções foi realizado com recursos municipais de R$ 72 mil.

Trabalho e renda. Em seguida, o Governo Itinerante partiu para a sede da Secretaria de Assistência Social (Semas), no bairro Sítio Porções, onde conheceu o projeto "Agricultura Urbana", destinado a cultivo de hortaliças e verduras para consumo próprio de 20 famílias atendidas pela unidade ou para a venda em pequena escala. O projeto é parceria entre o Governo Federal e a Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico. A Semas Norte também oferece gratuitamente cursos de qualificação profissional para jovens e adultos.

Também pensando na melhoria da qualidade de vida da população de Betim, a Regional Norte, em parceria com a Associação dos Carroceiros do município mantém ativa, há cerca de um mês, a Unidade Produtiva de Vassouras.

Domingo no Parque. Durante a visita no local, a prefeita Maria do Carmo sugeriu que os associados participem da feira realizada no projeto Domingo no Parque. "Lá eles poderão vender os produtos mais facilmente. Além disso, os associados devem se reunir com o Grupo de Trabalho e Renda da Semas que poderá ajudar a definir a melhor forma de comercialização das vassouras", sugeriu a prefeita.

Fotos Ronaldo Cerqueira



Vinte membros da Associação dos Carroceiros produzem cem vassouras por dia

A atenção ao esporte também foi destaque na região Norte. Parte das 70 crianças atendidas pela Unidade de Futebol do bairro Homero Gil recebeu o Governo Itinerante no campo a público em que praticam o esporte diariamente. Na região, ainda há mais duas das 18 unidades de Betim que atendem alunos de 7 a 17 anos, sob coordenação da Secretaria Municipal de Esportes.

Norte ganha UAI pelo OP

A maior obra do OP na Região Norte será na área da saúde. Já aprovada, a Unidade de Atendimento Imediato (UAI) será construída a partir do próximo ano, no bairro Bom Retiro, e beneficiará outros 23 bairros da região. Com o valor estimado em R$ 5,2 milhões e com área de 9 mil m², a UAI Norte terá a mesma estrutura das outras quatro UAIs de Betim, com atendimento 24 horas e serviço de urgência e emergência.

Assinatura de convênios beneficia jovens e idosos

Dois avanços foram registrados na sexta-feira, 18, para a população com idade acima de 60 anos e para os jovens da região Norte de Betim. Durante a visita do Governo Itinerante no local, a prefeita Maria do Carmo Lara assinou dois convênios para a prestação de serviços direcionados a pessoas nessa faixa etária.

Os acordos foram firmados durante a passagem da comitiva pelo Centro Infantil Apromiv Unidade II, que pertence ao município e atende 69 crianças em horário integral. Um deles autoriza a criação de grupos de convivência de idosos nos oito núcleos dos Centros de Referências da Assistência Social (CRAS). A outra parceria foi firmada com a ONG Missão Amor, associada à Secretaria de Assistência Social (Semas). A instituição passa a atender, a partir da próxima semana, 50 adolescentes da região Norte, de 15 a 18 anos, que participam do Programa Projovem Adolescente.



Prefeita Maria do Carmo Lara assina acordo durante visita do Governo Itinerante

Ainda com foco na área social, a Caravana conheceu o trabalho desenvolvido pelo Albergue Vítor Braighi. A unidade, que anteriormente não contava com o trabalho de uma assistente social, passou, neste ano, a ter um profissional na área.

As mudanças já são notórias. Está sendo realizado um levantamento das histórias de homens e mulheres desabrigados que procuram o albergue. Só neste ano, a unidade já atendeu 2.153 cidadãos de várias regiões de Minas Gerais.

LEIS

LEI N. 4.848, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A "ASSOCIAÇÃO CRESCIR-SIQUEM/CIDADE DE REFUGIO" DO BAIRRO JARDIM NAZARENO, NESTE MUNICÍPIO.
O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica oficialmente declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO CRESCIR-SIQUEM/CIDADE DE REFÚGIO, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Betim, 08 de setembro de 2009.
Maria do Carmo Lara Perpétuo
Prefeita Municipal

LEI N. 4.849, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO SANTA MARIA NA UNIDADE DE PLANEJAMENTO IMBIRUÇU.
O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica oficialmente denominada Rua José Nonato Diniz a antiga Rua Quatro, situada no bairro Santa Maria, na região do Imbiruçu.
Art. 2º. Ficam os órgãos próprios da municipalidade autorizados a tomar as providências administrativas para o cumprimento da presente Lei.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 08 de setembro de 2009.
Maria do Carmo Lara Perpétuo
Prefeita Municipal

LEI N. 4.850, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO SANTA MARIA NA UNIDADE DE PLANEJAMENTO IMBIRUÇU.
O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica oficialmente denominada Rua Antônio Bento Diniz a antiga Rua Dois, situada no Bairro Santa Maria, na região de Imbiruçu.
Art. 2º. Ficam os órgãos próprios da municipalidade autorizados a tomar as providências administrativas para o cumprimento da presente Lei.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 08 de setembro de 2009.
Maria do Carmo Lara Perpétuo
Prefeita Municipal

LEI N. 4.851, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO SANTA MARIA NA UNIDADE DE PLANEJAMENTO IMBIRUÇU.
O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica oficialmente denominada Rua José Teodoro Diniz a antiga Rua Um, com início na Rua José Lúcio Duarte, situada no Bairro Santa Maria, na região do Imbiruçu.
Art. 2º. Ficam os órgãos próprios da municipalidade autorizados a tomar as providências administrativas para o cumprimento da presente Lei.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 08 de setembro de 2009.
Maria do Carmo Lara Perpétuo
Prefeita Municipal

LEI N. 4.852, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO SANTA MARIA NA UNIDADE DE PLANEJAMENTO IMBIRUÇU.
O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica oficialmente denominada Rua José Feliciano Diniz a antiga Rua Três, localizada no Bairro Santa Maria, na região do Imbiruçu.
Art. 2º. Ficam os órgãos próprios da municipalidade autorizados a tomar as providências administrativas para o cumprimento da presente Lei.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 08 de setembro de 2009.
Maria do Carmo Lara Perpétuo
Prefeita Municipal

LEI N. 4.853, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO SANTA MARIA NA UNIDADE DE PLANEJAMENTO IMBIRUÇU.
O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica oficialmente denominada Rua Geralda Maria da Conceição a antiga Rua Santa Maria, com início na Rua Um, localizada no Bairro Santa Maria, na região do Imbiruçu.
Art. 2º. Ficam os órgãos próprios da municipalidade autorizados a tomar as providências administrativas para o cumprimento da presente Lei.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 08 de setembro de 2009.
Maria do Carmo Lara Perpétuo
Prefeita Municipal

LEI N. 4.854, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO PAULO CAMILO I, NESTE MUNICÍPIO.
O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica denominada MARIA APARECIDA a Rua G, localizada no Bairro Paulo Camilo I, neste Município.
Art. 2º. Ficam os órgãos próprios da municipalidade autorizados a tomar as providências administrativas para o cumprimento da presente Lei.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Betim, 08 de setembro de 2009.
Maria do Carmo Lara Perpétuo
Prefeita Municipal

LEI N. 4.855, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS DENOMINADA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL BRINCANDO E APRENDENDO.
O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Educacional Brincando e Aprendendo, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Betim, 08 de setembro de 2009.
Maria do Carmo Lara Perpétuo
Prefeita Municipal

LEI N. 4.856, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS JOGADORES DE MALHA DE BETIM.
A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Jogadores de Malha de Betim, entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Betim, 08 de setembro de 2009.
Maria do Carmo Lara Perpétuo
Prefeita Municipal

LEI Nº. 4.858, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO MÉDIO PARAOPEBANO DE RESIDUOS SOLIDOS COMPARESOLURB
O Povo do Município de Betim, por seus Representantes aprovou, e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Betim, por seu representante legal autorizado a promover a participação do Município de Betim no Consórcio Médio Paraopebano de Resíduos Sólidos Urbanos COMPARESOLURB, juntamente com os municípios de Brumadinho, Jutuíba, Mario Campos, Mateus Leme, Ibirité, Igarapé, São Joaquim de Bicas e Sarzedo, representados pelos respectivos prefeitos municipais.
§ 1º - O Consórcio Médio Paraopebano de Resíduos Sólidos Urbanos COMPARESOLURB, assumirá a personalidade jurídica de entidade de direito público, em conformidade com o Protocolo de Intenções de 04 de maio de 2009.
§ 2º - O Consórcio Médio Paraopebano de Resíduos Sólidos Urbanos COMPARESOLURB, será regido pelo exposto no Protocolo de Intenções de 04 de maio de 2009, pela Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, pela Lei Estadual nº. 18.036, de 12 de janeiro de 2009, pela legislação municipal pertinente e pela Lei Orgânica Municipal.
Art. 2º - O Consórcio Médio Paraopebano de Resíduos Sólidos Urbanos COMPARESOLURB tem como objetivo a com a finalidade de planejar e executar as atividades de interesse comum definidas pelo Consórcio, na implantação, operação e utilização de aterro sanitário destinado à correta disposição dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais (com características domiciliares) e públicos (derivados da limpeza urbana), atendendo a legislação pertinente.
Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar as rubricas orçamentárias para a execução dos programas e projetos propostos pelo Consórcio Público que trata esta Lei.
Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito especial até o montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para fazer face as despesas decorrentes de presente Lei.
Art. 5º - O Protocolo de Intenções, neste ato, converte-se em Contrato de Consórcio Médio Paraopebano de Resíduos Sólidos Urbanos e terá força de Lei Municipal, devendo posteriormente ser regulamentado por intermédio de Estatuto ou Regimento Interno.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Betim, 08 de setembro de 2009.
Maria do Carmo Lara Perpétuo
Prefeita Municipal

LEI N. 4.859, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NA UNIDADE DE PLANEJAMENTO BANDEIRINHA, NESTE MUNICÍPIO.
A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica denominada Rua PAULO DA SILVA a Rua 12, localizada na Unidade de Planejamento Bandeirinha, neste Município.
Art. 2º. Ficam os órgãos próprios da municipalidade autorizados a tomar as providências administrativas para o cumprimento da presente Lei.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 08 de setembro de 2009.
Maria do Carmo Lara Perpétuo
Prefeita Municipal

LEI N. 4.860, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NA UNIDADE DE PLANEJAMENTO BANDEIRINHA, NESTE MUNICÍPIO.
O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica denominada Rua MARIA DO COUTO MENDONÇA a Rua 3, com início na Rua José Coelho Lima, localizada na Unidade de Planejamento Bandeirinha, neste Município.
Art. 2º. Ficam os órgãos próprios da municipalidade autorizados a tomar as providências administrativas para o cumprimento da presente Lei.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 08 de setembro de 2009.
Maria do Carmo Lara Perpétuo
Prefeita Municipal

LEI N. 4.861, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NA UNIDADE DE PLANEJAMENTO BANDEIRINHA, NESTE MUNICÍPIO.
O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica denominada Avenida DOUTOR DAISAKU IKEDA a Avenida Dois, localizada na Unidade de Planejamento Bandeirinha, neste Município.
Art. 2º. Ficam os órgãos próprios da municipalidade autorizados a tomar as providências administrativas para o cumprimento da presente Lei.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 08 de setembro de 2009.
Maria do Carmo Lara Perpétuo
Prefeita Municipal

LEI N. 4.862, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NA UNIDADE DE PLANEJAMENTO BANDEIRINHA, NESTE MUNICÍPIO.
O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica denominada Rua PRIMAVERA a Rua Três, com início na Rua Alamedas das Laranjeiras, localizada na Unidade de Planejamento Bandeirinha, neste Município.
Art. 2º. Ficam os órgãos próprios da municipalidade autorizados a tomar as providências administrativas para o cumprimento da presente Lei.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 08 de setembro de 2009.
Maria do Carmo Lara Perpétuo
Prefeita Municipal

LEI N. 4.863, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NA UNIDADE DE PLANEJAMENTO BANDEIRINHA, NESTE MUNICÍPIO.
O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica denominada Rua DIAMANTINA a Rua Dez, com início na Avenida Fausto Ribeiro da Silva, localizada na Unidade de Planejamento Bandeirinha, neste Município.
Art. 2º. Ficam os órgãos próprios da municipalidade autorizados a tomar as providências administrativas para o cumprimento da presente Lei.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 08 de setembro de 2009.
Maria do Carmo Lara Perpétuo
Prefeita Municipal

LEI N. 4.864, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NA UNIDADE DE PLANEJAMENTO BANDEIRINHA, NESTE MUNICÍPIO.
O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica denominada Avenida PROFESSOR JOSSEI TODA a Avenida Cinco, localizada na Unidade de Planejamento Bandeirinha, neste Município.
Art. 2º. Ficam os órgãos próprios da municipalidade autorizados a tomar as providências administrativas para o cumprimento da presente Lei.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 09 de setembro de 2009.
Maria do Carmo Lara Perpétuo
Prefeita Municipal

LEI N. 4.865, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NA UNIDADE DE PLANEJAMENTO BANDEIRINHA, NESTE MUNICÍPIO.
O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica denominada Rua PROFESSOR ANTÔNIO TRINDADE a Rua 15, localizada na Unidade de Planejamento Bandeirinha, neste Município.
Art. 2º. Ficam os órgãos próprios da municipalidade autorizados a tomar as providências administrativas para o cumprimento da presente Lei.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 09 de setembro de 2009.
Maria do Carmo Lara Perpétuo
Prefeita Municipal

LEI N. 4.866, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NA UNIDADE DE PLANEJAMENTO BANDEIRINHA, NESTE MUNICÍPIO.
O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica denominada Rua GUARACIABA a Rua 13, localizada na Unidade de Planejamento Bandeirinha, neste Município.
Art. 2º. Ficam os órgãos próprios da municipalidade autorizados a tomar as providências administrativas para o cumprimento da presente Lei.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 09 de setembro de 2009.
Maria do Carmo Lara Perpétuo
Prefeita Municipal

LEI N. 4.867, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NA UNIDADE DE PLANEJAMENTO BANDEIRINHA, NESTE MUNICÍPIO.
O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica denominada Rua DONA LICA a Rua 11, localizada na Unidade de Planejamento Bandeirinha, neste Município.
Art. 2º. Ficam os órgãos próprios da municipalidade autorizados a tomar as providências administrativas para o cumprimento da presente Lei.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 09 de setembro de 2009.
Maria do Carmo Lara Perpétuo
Prefeita Municipal

LEI N. 4.868, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NA UNIDADE DE PLANEJAMENTO BANDEIRINHA, NESTE MUNICÍPIO.
O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica denominada Rua JOAQUIM DAS NEVES FRANÇA a Rua 10, com início na Avenida Cinco, localizada na Unidade de Planejamento Bandeirinha, neste Município.
Art. 2º. Ficam os órgãos próprios da municipalidade autorizados a tomar as providências administrativas para o cumprimento da presente Lei.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 09 de setembro de 2009.
Maria do Carmo Lara Perpétuo
Prefeita Municipal

LEI N. 4.869, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NA UNIDADE DE PLANEJAMENTO BANDEIRINHA, NESTE MUNICÍPIO.
O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica denominada Rua ARAPUÃ a rua sem saída, com início na Rua 15, entre as quadras 10 e 12, dos Bairros Chácaras Reunidas Guaracianba e Bandeirinha, neste Município.
Art. 2º. Ficam os órgãos próprios da municipalidade autorizados a tomar as providências administrativas para o cumprimento da presente Lei.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 09 de setembro de 2009.
Maria do Carmo Lara Perpétuo
Prefeita Municipal

LEI N. 4.870, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NA UNIDADE DE PLANEJAMENTO BANDEIRINHA, NESTE MUNICÍPIO.
O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica denominada Avenida PROFESSOR MAKIGUTI a Avenida Três, localizada na Unidade de Planejamento Bandeirinha, neste Município.
Art. 2º. Ficam os órgãos próprios da municipalidade autorizados a tomar as providências administrativas para o cumprimento da presente Lei.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 09 de setembro de 2009.
Maria do Carmo Lara Perpétuo
Prefeita Municipal

LEI N. 4.871, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NA UNIDADE DE PLANEJAMENTO BANDEIRINHA, NESTE MUNICÍPIO.
O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica denominada Avenida PADRE FRANCISCO PALAU a Avenida 4, localizada na Unidade de Planejamento Bandeirinha, neste Município.
Art. 2º. Ficam os órgãos próprios da municipalidade autorizados a tomar as providências administrativas para o cumprimento da presente Lei.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 09 de setembro de 2009.
Maria do Carmo Lara Perpétuo
Prefeita Municipal

LEI N. 4.872, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NA UNIDADE DE PLANEJAMENTO BANDEIRINHA, NESTE MUNICÍPIO.
O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica denominada Rua EMÍLIA DOS SANTOS FRANÇA a Rua 8, localizada na Unidade de Planejamento Bandeirinha, neste Município.
Art. 2º. Ficam os órgãos próprios da municipalidade autorizados a tomar as providências administrativas para o cumprimento da presente Lei.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 09 de setembro de 2009.
Maria do Carmo Lara Perpétuo
Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO
EXONERA AGENTE DO PROGRAMA CESTA ESCOLA.
A Prefeita Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,
DECRETA:
Art. 1º. Fica Huanderson Machado da Silva, matrícula 0129782-1, exonerado do cargo comissionado de Agente do Programa Cesta Escola do Quadro Setorial da Educação, a partir de 18 de setembro de 2009.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de setembro de 2009.
Prefeitura Municipal de Betim, 18 de setembro de 2009.
Maria do Carmo Lara Perpétuo
Prefeita Municipal
Romeu Golliet Ferry
Secretário Adjunto de Administração

DECRETO
EXONERA SUPERVISOR II.
A Prefeita Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,
DECRETA:
Art. 1º. Fica José Raimundo Fiuza Rocha, matrícula 0109572-2, exonerado do cargo comissionado de Supervisor II da Seção de Limpeza Urbana, da Divisão de Serviços Ambientais, da Secretaria Adjunta de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, a partir de 17 de setembro de 2009.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de setembro de 2009.
Prefeitura Municipal de Betim, 18 de setembro de 2009.
Maria do Carmo Lara Perpétuo
Prefeita Municipal
Romeu Golliet Ferry
Secretário Adjunto de Administração

DECRETO
EXONERA SUPERVISOR II.
A Prefeita Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,
DECRETA:
Art. 1º. Fica Jose Ramos Mendes, matrícula 0129436-9, exonerado do cargo comissionado de Supervisor II da Seção de Execução de Obra Civil, da Divisão de Obras Públicas, da Secretaria Adjunta de Obras e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, a partir de 17 de setembro de 2009.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de setembro de 2009.
Prefeitura Municipal de Betim, 18 de setembro de 2009.
Maria do Carmo Lara Perpétuo
Prefeita Municipal
Romeu Golliet Ferry
Secretário Adjunto de Administração

DECRETO
NOMEIA SUPERVISOR II.
A Prefeita Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado José Ramos Mendes para exercer o cargo comissionado de Supervisor II da Seção de Limpeza Urbana, da Divisão de Serviços Ambientais, da Secretaria Adjunta de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, a partir da presente data.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de setembro de 2009.
Prefeitura Municipal de Betim, 18 de setembro de 2009.
Maria do Carmo Lara Perpétuo
Prefeita Municipal
Romeu Golliet Ferry
Secretário Adjunto de Administração

DECRETO
NOMEIA SUPERVISOR II.
A Prefeita Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado José Raimundo Fiuza Rocha para exercer o cargo comissionado de Supervisor II da Seção de Execução de Obra Civil, da Divisão de Obras Públicas, da Secretaria Adjunta de Obras e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, a partir da presente data.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de setembro de 2009.
Prefeitura Municipal de Betim, 18 de setembro de 2009.
Maria do Carmo Lara Perpétuo
Prefeita Municipal
Romeu Golliet Ferry
Secretário Adjunto de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM - EDITAL DE CITAÇÃO PARA AUSENTE - COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - A Dr°.
Fabiana Daniele Simões da Paz, Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada no Processo Administrativo Disciplinar n° , Secretaria Municipal de Administração - Prefeitura Municipal de Betim/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber a José Evangélico dos Anjos, cargo de Servente , lotado na Secretaria Adjunta de Administração, que estão correndo, em seus termos legais, os autos do Processo Administrativo Disciplinar n°004820/09, em que o mesmo figura como indiciado(a), incurso no art. 179, Inciso II, § 1° , " Relacionado com abandono de cargo ", da Lei Municipal 884/69 (Estatuto dos Servidores da Prefeitura Municipal de Betim), ou seja: art. "179 - A pena de demissão será aplicada nos casos de:... Inciso II "abandono de cargo", § 1° " Considera-se abandono de cargo, a ausência do funcionário, sem causa justificada por mais de (20) vinte dias consecutivos". E constando dos autos que se encontra em lugar incerto e não sabido, fica, pelo presente edital, citado, conforme art. 193 § 2° da Lei 884/69, art. "193... § 2° - "Achando-se o acusado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, que se publicará 03 (três) vezes no órgão oficial de imprensa, para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da última publicação, apresentar-se para defesa...", à Rua Pará de Minas, n° 640, sala 49 - 1° andar, Bairro Brasiléia, na cidade de Betim/MG, sob pena de lhe ser decretada revelia. Para ciência do(a) acusado(a), é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial, por 03 (três) dias consecutivos. Betim, 24 de Junho de 2.009.
Fabiana Daniele Simões da Paz Presidente.

SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE

SMS/FMS de Betim-MG. Abre licitação Pregão Eletrônico n° 125/09 - PAC n° 256/09. Objeto: aquisição de GPS e turbidímetro. Abertura de propostas eletrônicas dia 02/10/2009 às 09:00 hs e disputa de lances dia 02/10/2009 às 10:00 hs. Edital completo no site: www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil S/A e ainda no Serviço de Compras da Saúde / Superintendência de Suprimentos, R. Prof. Osvaldo Franco, 55, Centro-Betim/MG, no horário de 10:00 às 16:00h. Informações no tel. (31) 2129-2567. Compras/Saúde, 18/09/2009.

SMS/FMS de Betim-MG. Abre licitação Pregão Eletrônico n° 159/09 - PAC n° 333/09. Objeto: contratação de empresa para manutenção em instrumentais cirúrgicos. Abertura de propostas eletrônicas dia 02/10/2009 às 09:00 hs e disputa de lances dia 02/10/2009 às 10:00 hs. Edital completo no site: www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil S/A e ainda no Serviço de Compras da Saúde / Superintendência de Suprimentos, R. Prof. Osvaldo Franco, 55, Centro-Betim/MG, no horário de 10:00 às 16:00h. Informações no tel. (31) 2129-2567. Compras/Saúde, 18/09/2009.

SMS/FMS de Betim-MG. Abre licitação Pregão Eletrônico n° 138/09 - PAC n° 292/09. Objeto: aquisição de material para limpeza e higiene. Abertura de propostas eletrônicas dia 05/10/2009 às 09:00 hs e disputa de lances dia 05/10/2009 às 10:00 hs. Edital completo no site: www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil S/A e ainda no Serviço de Compras da Saúde / Superintendência de Suprimentos, R. Prof. Osvaldo Franco, 55, Centro-Betim/MG, no horário de 10:00 às 16:00h. Informações no tel. (31) 2129-2567. Compras/Saúde. 18/09/2009.

SMS/FMS de Betim-MG. Abre licitação Pregão Eletrônico n° 179/09 - PAC n° 380/09. Objeto: aquisição de bolsas de E.V.A. e equipo de transferência. Abertura de propostas eletrônicas dia 06/10/2009 às 09:00 hs e disputa de lances dia 06/10/2009 às 10:00 hs. Edital completo no site: www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil S/A e ainda no Serviço de Compras da Saúde / Superintendência de Suprimentos, R. Prof. Osvaldo Franco, 55, Centro-Betim/MG, no horário de 10:00 às 16:00h. Informações no tel. (31) 2129-2567. Compras/Saúde. 18/09/2009.

SMS/FMS de Betim-MG. Abre licitação Pregão Eletrônico n° 224/09 - PAC n° 472/09. Objeto: aquisição de suplementos de nutrição enteral. Abertura de propostas eletrônicas dia 06/10/2009 às 09:00 hs e disputa de lances dia 06/10/2009 às 10:00 hs. Edital completo no site: www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil S/A e ainda no Serviço de Compras da Saúde / Superintendência de Suprimentos, R. Prof. Osvaldo Franco, 55, Centro-Betim/MG, no horário de 10:00 às 16:00h. Informações no tel. (31) 2129-2567. Compras/Saúde. 18/09/2009.

SMS/FMS de Betim-MG. Abre licitação Pregão Eletrônico n° 108/09 - PAC n° 207/09. Objeto: contratação de serviços de instalação de telas e redes para janelas Abertura de propostas eletrônicas dia 07/10/2009 às 09:00 hs e disputa de lances dia 07/10/2009 às 10:00 hs. Edital completo no site: www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil S/A e ainda no Serviço de Compras da Saúde / Superintendência de Suprimentos, R. Prof. Osvaldo Franco, 55, Centro-Betim/MG, no horário de 10:00 às 16:00h. Informações no tel. (31) 2129-2567. Compras/Saúde. 18/09/2009.

SMS/FMS de Betim-MG. Abre licitação TOMADA DE PREÇOS n° 008/2009 PAC 489/2009. Objeto: aquisição de órtese e prótese Abertura da licitação dia 08/10/09, às 10:00 horas, na sala de licitações da PMB. Edital completo no Serviço de Compras da Saúde / Superintendência de Suprimentos, Rua Prof. Osvaldo Franco, 55, Centro-Betim/MG, no horário de 10:00 às 16:00h. Informações no telefone (31) 2129-2567. Compras/Saúde. 18/09/2009.

SMS/FMS de Betim-MG. Julgamento de propostas no PE n° 152/09 PAC n° 324/09. Objeto: Aquisição de material de informática. Conforme ata de julgamento autuada no processo, foi declarada vencedora: Multiredé Distribuidora Ltda, no Lote "A". O processo fica com vista franqueada aos interessados. Pregoeiro SMS/FMS 18/09/09.

SMS/FMS de Betim-MG. Abre licitação Pregão Eletrônico n° 230/09 - PAC n° 483/09. Objeto: aquisição de filtros descartáveis para bebedouros. Abertura de propostas eletrônicas dia 05/10/2009 às 09:00 hs e disputa de lances dia 05/10/2009 às 10:00 hs. Edital completo no site: www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil S/A e ainda no

ÓRGÃO OFICIAL
Secretaria Municipal de Comunicação
Divisão de Imprensa Oficial
Rua Professor Osvaldo Franco, 55 - Centro
Betim (MG) - Cep: 32510-050
(31) 2129-2429

Sugestões e reclamações:
imprensaoficial@betim.mg.gov.br
e-mail para publicações:
publicacoesoficiais@betim.mg.gov.br

EXPEDIENTE

PREFEITA DE BETIM
MARIA DO CARMO LARA PERPÉTUO
Vice-prefeito de Betim
Alex Tadeu do Amaral Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal de Betim
Carlos Roberto de Carvalho
Procuradora-Geral do Município
Eliana Irene de Jesus Matos
Secretário Municipal de Comunicação
Wilson Santos Resende

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
Praça Juscelino Kubitschek, - Centro - Mariana - MG
CEP: 35420-003 CNPJ: 18.295.303/0001-44 Telefone: (31) 3557-9018
E-mail: compras@mariana.mg.gov.br Site: 3135579018

Solicitação de Compra Nº 490/2025

CONTRATO DE PROGRAMA PARA SERVICO DE GERENCIAMENTO DO SERV DE INFORMACAO EM SAUDE

Solicitante: MARILENE ROMAO GONCALVES **Data da Solicitação:** 24/09/2025
Organograma: 0700000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
Local de Entrega: SEDE DO MUNICIPIO
Objeto: CONTRATO DE PROGRAMA PARA CONTRATACAO DE EMPRESA PARA EXECUCAO DE SERVICOS EM GERENCIAMENTO DO SERVICO DE INFORMACAO EM SAUDE NO MUNICIPIO DE MARIANA., COM ESTRUTURA PROPRIA DO MUNICIPIO, CEDIDA PARA A PRESTACAO DOS SERVICOS NA FORMA DE GESTOA ASSOCIADA COM MUNICIPIO DE MARIANA
Justificativa: PARA GARANTIR A QUALIDADE DA GESTAO DAS INFORMACOES DE SAUDE, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES E AS EXIGENCIAS NORMATIVAS DOS SISTEMAS DE INFORMACAO EM SAUDE PUBICA.
Observações:

Itens solicitados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	12,000	MS	CONTRATACAO DE EMPRESA LEGALAMENTE CONSTITUIDA E TECNICAMENTE CAPACITADA PARA A EXECUCAO - CONTRATACAO DE EMPRESA LEGALAMENTE CONSTITUIDA E TECNICAMENTE CAPACITADA PARA A EXECUCAO	47.325,4500	567.905,40
2	1,000	SV	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO - IMPLANTACAO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO	79.416,8400	79.416,84
3	1,000	SV	LOCACAO DE 250 TABLETS , INCLUINDO DESPESAS ADMINISTRATIVAS (SALDO MEDIANTE EXECUCAO) - LOCACAO DE 250 TABLETS , INCLUINDO DESPESAS ADMINISTRATIVAS (SALDO MEDIANTE EXECUCAO)	546.574,7400	546.574,74

Máscara	Descrição da Despesa	Valor Estimado

Preço Total Itens: 1.193.896,98

Mariana, 24 de Setembro de 2025.

.....
MARILENE ROMAO GONCALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

Data: 13/10/2025
Usuário: pansierenunes

Nº do Bloqueio: **1250941/2025**
Data do Bloqueio: 08/10/2025

Órgão:	07.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
Unidade:	07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Funcional:	10.305.0024	Vigilância Epidemiológica
Projeto/Atividade:	2.440	MANUTENCAO DAS ACOES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código reduzido:	211	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
1.621.000.0000	08/10/2025	168/2025	383.306,80	200.000,00	0,00	183.306,80

CONTRATO DE PROGRAMA PARA CONTRATACAO DE EMPRESA PARA EXECUCAO DE SERVICOS EM GERENCIAMENTO DO SERVICO DE INFORMACAO EM SAUDE NO MUNICIPIO DE MARIANA., COM ESTRUTURA PROPRIA DO MUNICIPIO, CEDIDA PARA A PRESTACAO DOS SERVICOS NA FORMA DE GESTOA ASSOCIADA C

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
1.621.000.0000	Transf. Fundo a Fundo-SUS provenientes do Governo	200.000,00

Anderson Lopes Coelho Stoppa
..236-**
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Exmo. Sr. Secretário,

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo para:

CONTRATO DE PROGRAMA PARA CONTRATACAO DE EMPRESA PARA EXECUCAO DE SERVICOS EM GERENCIAMENTO DO SERVICO DE INFORMACAO EM SAUDE NO MUNICIPIO DE MARIANA., COM ESTRUTURA PROPRIA DO MUNICIPIO, CEDIDA PARA A PRESTACAO DOS SERVICOS NA FORMA DE GESTOA ASSOCIADA COM MUNICIPIO DE MARIANA.

Solicito que seja a mesma autorizada nos moldes da lei 14.133/21. Sendo assim, sugerimos o uso do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para o caso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07 01 10 301 24 3413 339039 1600/1621 Ficha 154
07 01 10 305 24 3440 339039 2621 Ficha 211

Valor Global Estimado: R$ 1.193.896,96 (um milhão cento e noventa e três mil oitocentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos)

Mariana, 08 de outubro de 2025

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

De acordo:

Marilene Romão Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

Termo de Abertura/autuação

Aos 08° dias do mês de outubro do Ano de **2025**, nesta cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, faço abertura dos Autos do **PRC 168/2025**. Os autos do presente processo são autuados com folhas, incluindo o presente termo. Do que, para constar, lavro o presente termo.

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

DECRETO Nº 12.415, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a equipe de planejamento das contratações do Município de Mariana, estabelece diretrizes e atribuições, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 11.812/2024 e nº 11.813/2024."

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o planejamento das contratações públicas como etapa essencial e estratégica dos processos administrativos, em conformidade com o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a importância de institucionalizar, padronizar e dar transparência às atribuições da equipe responsável por elaborar os instrumentos da fase de planejamento da contratação, Documento de Formalização da Demanda, Estudos Técnicos Preliminares, a Análise de Riscos e o Termo de Referência, conforme os Decretos Municipais nº 11.812/2024 e nº 11.813/2024;

CONSIDERANDO a necessidade da aplicação do princípio da Segregação das Funções estabelecido no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/21;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os ritos processuais e atribuir competências aos agentes públicos envolvidos nos processos de contratações públicas.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Direta do Município de Mariana, a Equipe Intersetorial de Planejamento das Contratações, com atribuições técnicas e operacionais na fase de planejamento dos processos de licitações e contratações públicas no âmbito do Município de Mariana.

Art. 2º Compete à Equipe de Planejamento das Contratações:

I – A Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Documento de Análise de Riscos (Matriz de Risco), quando for o caso, Documento de Formalização da Demanda (DFD), Termo de Referência, Projetos Básicos ou Projeto Executivo, de acordo com o caso concreto e a aplicabilidade desses instrumentos ao objeto determinado, convocando, quando necessários, a participação de profissionais de formação técnica para emissão dos mesmos, quando a natureza do objeto exigir;

II - Emitir justificativa de eventuais desnecessidades de lavratura de Estudos Técnicos Preliminares e Análises de Risco;

III - A fundamentação para as exigências editalícias específicas, em especial no que tange às exigências de qualificação econômica e financeira do certame;

IV - A justificativa para adoção de critérios específicos de habilitação, respeitadas as limitações legais;

V - A definição do preço do órgão, em se tratando de obras e serviços de engenharia, em documento assinado eletronicamente ou com rubrica devidamente identificada pelo responsável técnico;

VI - A instrução dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, inclusive no caso dos processos de dispensa de licitação com fulcro nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, será responsável pela aferição dos valores, para que não extrapolem os limites dos referidos dispositivos, bem como deverá certificar-se de que não haverá fracionamento ilegal da despesa;

VII - A formalização e instrução dos processos de Adesão a Ata de Registro de Preços, inclusive verificar se os quantitativos solicitados se enquadram nos limites de adesão estabelecidos no ato convocatório do órgão requisitante e não extrapolem os limites legais previstos pela Lei nº 14.113/2021;

VIII - Prestar informações fáticas e/ou técnicas sempre que requeridas pelos demais agentes que atuam nos processos de compras e/ou contratações;

IX - Realizar diligências, sempre que necessário, visando à regular tramitação do feito;

X - Responder aos questionamentos e/ou pedidos de esclarecimentos de natureza técnica eventualmente postos à administração por licitantes ou interessados nos feitos licitatórios assim como nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

XI - Acompanhar visitas técnicas, eventualmente, requeridas por licitantes para melhor compreensão das demandas posta pelo executivo municipal;

XII - Participar diretamente da confecção do Plano Anual de Contratações, indicando as compras e contratações necessárias ao pleno atendimento das metas e ações definidas na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual;

XIII - Criar estratégias de compras e contratações de modo a viabiliza-las de forma tempestiva frente a necessidade do serviço público, elencando-as no Plano Anual de Contratações com o adequado estabelecimento de datas para adoção das medias cabíveis, deste o nascedouro da demanda até sua efetiva entrega ou prestação.

Parágrafo único. Quando solicitado, o encarregado de planejamento das compras, assim como os profissionais com formação técnica (área técnica) que tenham participado da fase de planejamento da contratação, da unidade demandante, deverão acompanhar a sessão de julgamento de análise de proposta e habilitação, auxiliando o agente de contratação ou o pregoeiro ou a comissão de contratação, conforme o caso, quanto ao andamento das questões de ordem, realização de diligências, análise de documentos, apreciação de amostras, se necessário e adoção de realização de demais ações correlatas

Art. 3º A Equipe será composta por, no mínimo, dois servidores públicos efetivos ou comissionados.

§ 1º A equipe será coordenada por um servidor designado como Encarregado de Planejamento da Contratação, conforme previsto nos Decretos Municipais n° 11.812/2024 e n° 11.813/2024.

§ 2º Os membros da equipe respondem, solidariamente, pelos documentos técnicos emitidos, ressalvada manifestação fundamentada em sentido contrário, lançada nos autos.

§ 3º Na ausência do Encarregado, será designado substituto entre os membros da equipe pela autoridade competente.

§ 4º Em caso de ausência dos servidores designados neste Decreto por qualquer motivo, ficará à cargo do Secretário(a) da pasta designar substituto temporário para garantir a continuidade as ações e atribuições previstas neste decreto.

Art. 4º A Equipe de Planejamento da contratação deverá:

I – Manter registro histórico de documentos que subsidiem as contratações;
II – Adotar os modelos padronizados de DFD, ETP, TR e Matriz de Riscos disponibilizados pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Governança;
III – Solicitar apoio técnico de outros setores quando necessário, devidamente justificado nos autos.

Art. 5º A Equipe poderá funcionar em caráter permanente ou por designação específica para demandas pontuais, conforme avaliação da unidade requisitante.

Art. 6º Os documentos elaborados deverão ser assinados pelo(a) Secretário(a) da pasta na condição de ordenador(a) de despesas e, no mínimo, dois membros da equipe.

Art. 7º Ficam nomeados os seguintes servidores para exercícios das atribuições previstas neste decreto, segregados por unidade administrativa:

Secretaria Municipal de Administração
Karine Ferreira Magalhães
Michael Tadeu Pereira
Wanderleia Geralda Alvimar
Secretaria Municipal de Assistência Social
Ibsen Guedes Soares
Germano Rodrigues Costa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
Josimar Carvalho
Thamires Maria Miranda Trindade
Secretaria Municipal de Diversificação Econômica, Tecnológica e Inovação
Antônio Mauro Carneiro
Erivelton Arlindo Marota Vasconcelos
Secretaria Municipal de Educação
Fabricio Henrique de Faria

Jamil Fernandes Sacramento
Renata Breguez Alves de Oliveira
Vanessa Aparecida Ferreira Lopes
Secretaria Municipal de Esportes, Eventos e Comunicação
Helerson Freitas da Silva
Samila Kellen Caetano Sobreira
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Cristiane Moura Oliveira
Larissa Martins Xavier
Secretaria Municipal de Habitação e Zeladoria da Cidade
Janaina Silva de Aquino
Tiago Cristiano Pena
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal
Daniel Lourenço Peixoto
Christiane de Melo Veloso
Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo
Carlos Roberto da Silva
Filipe Vieira Babsky
Samantha Gomes Egídio
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança
Allana Drumond Armond
Dalila Germano Santos Coelho
Erika Alves Quirino
Flávio Coelho Soares
Gislaine Fernanda da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Juliana Santos da Silva Pereira
Kelem Cristina Ramos de Freitas
Leticia da Silva Moreira
Secretaria Municipal de Segurança Publica
Camila Gomes Carvalho Ciríaco
Mirian Terezinha Gomes Costa
Raquel de Souza Oliveira
Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais
Renata Fabiane Aparecida Gomes
Vanessa Maria Starlino Rolim Ferreira
Controladoria Geral do Município
Antônio Carlos Souza dos Passos
Natália Clarice Batista
Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana
Bruno Freitas Cotta
Karla Danielle Sabino Lima
Procuradoria Geral do Município

Gustavo Galvão dos Santos
Roberta de Castro Lana Menezes

Art. 8º Os servidores designados para cumprimentos das atribuições previstas neste Decreto ficarão dispensados das suas atividades habituais durante o período de exercício de todas as atividades deste previstas, inclusive, para participarem de reuniões e capacitações acerca da pauta ora tratada.

Parágrafo único. Os servidores designados neste Decreto não receberão qualquer espécie de remuneração adicional para desenvolvimento das atribuições a estes designadas.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança, com apoio da Procuradoria Geral do Município, quando necessário, podendo estas unidades administrativas emitirem normas complementares e este Decreto.

Art. 10. Revogam-se o Decreto 12.373/2025 e as demais disposições em contrário.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal de Mariana

PARECER EM PROCEDIMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 19/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 168/2025

OBJETO: CONTRATO DE PROGRAMA PARA CONTRATACAO DE EMPRESA PARA EXECUCAO DE SERVICOS EM GERENCIAMENTO DO SERVICO DE INFORMACAO EM SAUDE NO MUNICIPIO DE MARIANA., COM ESTRUTURA PROPRIA DO MUNICIPIO, CEDIDA PARA A PRESTACAO DOS SERVICOS NA FORMA DE GESTOA ASSOCIADA COM MUNICIPIO DE MARIANA.

A Coordenadoria Geral de Compras do Município de Mariana, em atendimento ao pleito da Ilma. Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, com fulcro no artigo 30, do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, vem apresentar seu parecer opinativo acerca do procedimento de Dispensa de Licitação 19/2025, nos limites de sua competência, visto tratar-se de competência exclusiva do ordenador de despesas, a responsabilidade pelos processos de inexigibilidade e dispensa de Licitação.

Assim como determina o artigo 30, do mesmo regulamento Municipal, que dispõe no seguinte sentido:

> **Art. 30.** As demais hipóteses de dispensa de licitação deverão ser apreciadas pela Coordenadoria Geral de Compras, pela Procuradoria Geral do Município e, quando solicitado, pela Controladoria Geral do Município, que deverão exarar pareceres de natureza opinativa acerca dos pontos atinentes às suas competências funcionais.

Deste modo, não cabe a esta Coordenadoria adentrar os critérios de conveniência e oportunidade dos atos administrativos, cabendo tão somente a manifestação acerca da possibilidade da aplicação do instituto da Dispensa de Licitação para o pleito sob análise.

Sendo assim, passa-se as considerações iniciais e ato contínuo ao posicionamento opinativo dessa unidade.

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria de Saúde no que tange a necessidade de contratação do serviço em tela;

CONSIDERANDO que a referida contratação estima e objetiva a execução de serviços de gerenciamento do serviço de informação em saúde no Município de Mariana;

CONSIDERANDO ainda a necessidade da contratação visa garantir a qualidade da gestão das informações de saúde, em conformidade com as diretrizes e as exigências normativas dos sistemas de informação em saúde pública;

CONSIDERANDO que os serviços serão prestados em instalações próprias do município, cedidas exclusivamente para essa finalidade, o que assegura a economicidade e racionalização do uso dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o cabimento de dispensa de licitação ao presente procedimento, visto as premissas autorizativas do artigo 75, inciso XI, da lei 14.133 de 01º de abril de 2021;

Outrossim, não compete a esta Coordenadoria prover a análise de conveniência e oportunidade do ato administrativo em tela, visto que compete exclusivamente ao ordenador de despesas da pasta requisitante.

Sendo assim, para resguardar as boas práticas administrativas, esta Coordenaria condiciona seu parecer favorável ao prosseguimento do feito à análise de legalidade da contratação a ser eventualmente declarada pela Procuradoria Geral do Município, manifestando-se desde já favorável ao prosseguimento do feito em caso de pareceres positivos.

Destarte, com fulcro no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente por seus artigos 75, inciso XI, opino pela possibilidade da **DISPENSA** de licitação, no que tange à contratação emergencial de empresa de engenharia especializada para realização de serviços de escoramento, estabilização e restabelecimento de acesso.

Encaminhamos o feito em tela à Procuradoria Geral do Município para parecer acerca da legalidade do procedimento para que esta manifeste-se pela regularidade do feito.

E, por fim, antes do eventual ato de autorizar a contratação, encaminhe-se o feito ao ordenador de despesas, para conhecimento dos pareceres acostados, para que tenha subsídios suficientes para sua adequada análise de conveniência e oportunidade.

Mariana, 14 de outubro de 2025.

Erika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se de procedimento de contratação direta, na modalidade de Dispensa de Licitação, para contratação do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba (ICISMEP) para pactuação de Contrato de Programa visando a execução de serviços em gerenciamento do Serviço de Informação em Saúde no Município de Mariana.

Nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, que regulamenta os procedimentos administrativos de contratação sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: "*Fica dispensado o parecer jurídico nos casos de licitações compartilhadas onde o Município figure como órgão participante, visto que o feito já fora submetido a análise jurídica do órgão ou entidade responsável por processar e julgar o feito.*"

Considerando que o Município de Mariana figura como órgão participante da licitação compartilhada conduzida pelo ICISMEP, e que o procedimento foi regularmente instruído, analisado e julgado pela entidade responsável, não se faz necessária a emissão de parecer jurídico por esta Procuradoria Municipal, conforme previsão normativa expressa.

Ressalta-se, contudo, que eventuais irregularidades de mérito ou forma na adesão, execução contratual ou fiscalização do objeto deverão ser devidamente observadas e sanadas pela Secretaria competente.

Mariana, 14 de outubro de 2025

Gustavo Galvão Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG nº. 172.712

Gustavo Galvão dos Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG 172.712

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA Nº 19/2025
PROCESSO Nº 168/2025

OBJETO: CONTRATO DE PROGRAMA PARA CONTRATACAO DE EMPRESA PARA EXECUCAO DE SERVICOS EM GERENCIAMENTO DO SERVICO DE INFORMACAO EM SAUDE NO MUNICIPIO DE MARIANA., COM ESTRUTURA PROPRIA DO MUNICIPIO, CEDIDA PARA A PRESTACAO DOS SERVICOS NA FORMA DE GESTOA ASSOCIADA COM MUNICIPIO DE MARIANA.

CONSIDERANDO *"prima facie"* o dever constitucional inerente à administração pública, de garantir excelência nos serviços de gerenciamento dos serviços de informação em saúde;

CONSIDERANDO que a referida contratação visa garantir a qualidade dos serviços prestados;

CONSIDERANDO a justificativa presente nos autos, da importância dos serviços está conforme as diretrizes e as exigências normativas dos sistemas de informação em saúde pública;

CONSIDERANDO que a referida contratação tem a gestão compartilhada entre os Municipios consorciados o que reduz significativamente os custos;

CONSIDERANDO o cabimento de dispensa de licitação ao presente procedimento, visto as premissas autorizativas do artigo 75, inciso XI, da lei 14.133 de 01º de abril de 2021;

Mariana, 14 de outubro de 2025.

Marilene Romão Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde